SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 13 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2026

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente: Hugo Wanderley Cajú;**
**Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;**

**Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;**

**1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**
**2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;**
**3° Secretário: Jorge Silva Dantas;**
**1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**
**2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;**
**3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;**

**CONSELHO FISCAL:**

**Titulares:**
**Geraldo Novais Agra Filho;**
**Vinícius José Mariano de Lima;**
**Ramon Camilo Silva;**

**Suplentes:**

**João Victor Calheiros Amorim Santos;**
**Mailson de Mendonça Lima**
**Wilmário Valença Silva Junior;**

**COORDENADORIAS REGIONAIS:**

**Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;**
**Região do Sertão: Josimar Dionísio;**
**Região Central: André Brandão de Almeida;**
**Região Norte: Manuilson Andrade Santos;**
**Região Metropolitana: George Clemente Vieira;**
**Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;**
**Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE ALAGOAS
## CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

### CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
### EDITAL Nº 03, DE 12 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), por força do art. 8º, inc. II c/c art. 9º, inc. II, do Estatuto do Consórcio, bem como pelo disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8º do Decreto nº 6.017/2007, CONVOCA assembleia geral que ocorrerá no dia 24 de abril de 2023, com início para as 08h30min, em primeira chamada, na sede do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, localizado na Av. Tomás Espíndola, 314 - Farol, Maceió - AL, 57051-000, para analisar a proposta de alteração do Estatuto com relação ao inc. I, art. 6º, para deliberar sobre o acréscimo de serviços a serem prestados pelo Consórcio e deliberar sobre autorização municipal para o CIGIP adotar medidas extrajudiciais e judiciais em defesa do interesse dos consorciados.

Maceió/AL, 12 de abril de 2023.

***ADELMO MOREIRA CALHEIROS***
Presidente

**Publicado por:**
Rosalvo Pereira da Silva Neto
**Código Identificador:**E65CC33B

## ESTADO DE ALAGOAS
## CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

### CRERSSAL
### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 0307002/2023 –
Dispensa de Licitação nº 005/2023
Objeto: locação de veículos tipo passeio.

Contratante: CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
Contratada: FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI, CNPJ nº 28.601.834/0001-71
Valor Total: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
Vigência: 12 meses.

**Publicado por:**
Eraldo Nunes da Silva
**Código Identificador:**21C93FA0

### CRERSSAL
### RATIFICAÇÃO

Ratificação

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivo feito pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Dispensa de licitação para contratação da empresa FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.601.834/0001-71, com o valor total de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) em sua totalidade. Valor mensal de R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais), para cobrir as despesas com a locação dos veículos de passeio.

Publique-se na imprensa oficial, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Delmiro Gouveia/Al, 11 de abril de 2023.

**Publicado por:**
Eraldo Nunes da Silva
**Código Identificador:**5FAE1421

### CRERSSAL
### TERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0307002/2023
Dispensa de Licitação nº005/2023
Assunto: Contratação de Locação de veículo tipo passeio

DE ACORDO. Dispenso a licitação nos termos do inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa, FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.601.834/0001-71, com o valor total de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) em sua totalidade. Valor mensal de R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais).

Delmiro Gouveia/Al, 11 de abril de 2023.

**Publicado por:**
Eraldo Nunes da Silva
**Código Identificador:**55E2A534

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em veículos automotores, máquinas pesadas e implementos, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para participar de cotação de preços, onde deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos serviços através do e-mail: pmanadia.compras@outlook.com. O prazo para a solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 05 (cinco) úteis dias, a contar da data desta publicação.

ANADIA-AL, 12 de abril de 2023.

***LUCAS GABRIEL VIEIRA ALMEIDA ROCHA***
Diretor de Compras

**Publicado por:**
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
**Código Identificador:**57058FF5

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 (UASG: 982705)

O Município de Arapiraca – AL, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de computadores, com o intuito de suprir as necessidades e garantir a eficácia e agilidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, considerando a manifestação do Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação – GTINFO, acerca da necessidade de adequação das características técnicas dos itens constantes no Termo de Referência, após a análise dos pedidos de esclarecimentos recebidos por esta pregoeira. A nova data para realização do certame será publicada nos mesmos meios de comunicação onde se deu o aviso inicial.

Arapiraca – AL, 12 de abril de 2023.

***MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO***
Pregoeira – Portaria nº 1.096/2022

**Publicado por:**
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
**Código Identificador:**101293B1

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 10/2023, processo administrativo nº **01170018/2023**, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Expediente, para atender as demandas do Município de Atalaia/AL**.** as empresas: **COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA**, inscrita no CNPJ sob **nº 48.371.127/0001-43**, vencedora dos lotes 12(R$2.632,60), 13(R$13.158,90) e 21(R$37.359,50); **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob **nº 29.391.476/0001-82**, vencedora do lote 19(R$5.347,68); **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME,** inscrito no CNPJ sob o **nº 26.193.511/0001-60**, vencedora dos lotes 02(R$5.343,60), 09(R$16.394,40), 10(R$21.198,10), 16(R$15.147,60), 18(R$175.915,00), 20(R$16.789,50) e 22(R$74.814,82); **LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS** LTDA, inscrita no CNPJ sob o **nº 47.190.313/0001-13**, vencedora do lote 14(R$19.906,40); **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o **nº 10.849.617/0001-30**, vencedora dos lotes 01(R$710,00), 04(R$3.798,00), 07(R$70.017,50) e 11(R$3.876,00); **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 20.008.831/0001-17**, vencedora do lote 17(R$304.754,90. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.

Atalaia, 12 de março de 2023.

***CECILIA LIMA HERRMANN***
Prefeita do Município de Atalaia/AL.

**Publicado por:**
Melry Dayane Cavalcante
**Código Identificador:**59341B8F

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023
PE-06/2023 PROCESSO: **01040051/2023**
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **EJM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.995.550/0001- 38
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de kits escolares.
Vencedora dos lotes: lote 01, valor unitário: R$ 364,00; lote 02, valor unitário: R$ 420,00; lote 03, valor unitário: R$ 318,30; lote 04, valor unitário: R$ 311,30; lote 05, valor unitário: R$ 325,80.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR e Jefferson Vinicius Arruda Costa, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

**Publicado por:**
Melry Dayane Cavalcante
**Código Identificador:**995D288A

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PORTARIA

**PORTARIA nº 330/2023 GABSEC/ADM**

A prefeita do Município de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Atalaia, RESOLVE:
Art. 1º - Deferir a cessão da servidora **SIMONE MARIA SANTOS**, CPF nº 009.944.844-02, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que exerça suas funções junto ao Fórum da Comarca de Atalaia, nos termos do Primeiro Termo Aditivo de Cooperação Técnica de nº 014/2021 – TJ/AL, para a partir desta data e até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atalaia/AL, 12 de abril de 2023.

***CECÍLIA LIMA HERRMANN***
Prefeita do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 12 de abril de 2023.

***EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

**Publicado por:**
Melry Dayane Cavalcante
**Código Identificador:**61150C80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de 20(vinte) Fontes 9V - 3,5A, para os pontos eletrônicos instalados nos Órgãos da Administração Pública de Atalaia/AL. O prazo para envio de cotações será de (05) cinco dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: setordecompras.atalaia@gmail.com.

***JOÃO LUIS COSTA CUNHA***
Diretor do Setor de Compras

**Publicado por:**
Melry Dayane Cavalcante
**Código Identificador:**974B5FF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA**

**PORTARIA nº 329/2023 GABSEC/ADM**

A prefeita do Município de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Atalaia, RESOLVE:
Art. 1º - Deferir a prorrogação da cessão da servidora **LYVIA MARIA ROCHA MORAIS SILVA**, CPF nº 051.238.334-04, Recepcionista, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que exerça suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do Primeiro Termo Aditivo de Cooperação Técnica de nº 014/2021 – TJ/AL, para a partir desta data e até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atalaia/AL, 12 de abril de 2023.

***CECÍLIA LIMA HERRMANN***
Prefeita do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 12 de abril de 2023.

***EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

**Publicado por:**
Melry Dayane Cavalcante
**Código Identificador:**A2525FB5

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023**

**Chamada Pública nº 01/2023**
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
**Objeto:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023 do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Contratante: Município da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46;**
Valor Total: R$ 766.609,60 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos)
Celebração: 14/03/2023
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e **João Macena de Lima**
.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023**

**Chamada Pública nº 01/2023**
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
**Objeto:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023 do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Contratante: Município da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORISMO RURAL – COOPERAFER, inscrita no CNPJ sob nº 21.597.442/0001-37;**
Valor Total: R$ 337.222,00 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais)
Celebração: 14/03/2023
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e **Claudinea Pereira da Silva**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023**

**Chamada Pública nº 01/2023**
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
**Objeto:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023 do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Contratante: Município da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - COOPERPORTO, inscrita no CNPJ sob nº 32.123.661/0001-09;**
Valor Total: R$ 275.165,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais)
Celebração: 14/03/2023
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e **Ailton Xavier da Silva**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023**

**Chamada Pública nº 01/2023**
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
**Objeto:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023 do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Contratante: Município da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.811.676/0001-16**;
Valor Total: R$ 21.920,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais)
Celebração: 14/03/2023
Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e **Aldemar Lima Queiroz Monteiro**

**Publicado por:**
Thatiane Verissimo dos Santos
**Código Identificador:**439A797A

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de prestação de serviço especializado em formação continuada para os professores no município de Barra de São Miguel/AL, através da empresa **49.384.868 SIMONEIDE CORREIA ARAUJO DE JESUS,CNPJ:49.384.868/0001-21**, com o valor global de R$48.500,00 com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

Barra de São Miguel/AL, 29 de Março de 2023

***BENEDITO DE LIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Daniele Marques dos Santos
**Código Identificador:**4C0D8ECB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2023
PROCESSO: 0127.0010.2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: 49.384.868 Simoneide Correia Araujo de Jesus
OBJETO: Objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada em formação inicial e continuada na área educacional.
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2023.
VALOR: O valor global do Termo de Contrato é de R$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Simoneide Correia Araújo de Jesus,** pela CONTRATADA.

**Publicado por:**
Daniele Marques dos Santos
**Código Identificador:**116566B8

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da COORDENADORIA DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente aquisições de cartuchos recarregáveis, toners e garrafas de tintas para impressoras, recargas de toners para impressoras e manutenção de impressoras para atender as necessidades dos setores de todas as secretarias municipais . No prazo de até 03 (três) dias, contados a partir desta publicação, através do e-mail: comprasbelem.al@gmail.com ou Protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Protocolo do Município.

Belém/AL, 12 de Abril de 2023.

***WAGNER SILVA LIMA***
Coordenador de Divisão de Compras

**Publicado por:**
Marcelo Henrique da Silva
**Código Identificador:**20F8A7B4

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de **Treinamento em Hipnoterapia como Prática Integrativa e Complementares em Saúde.**

**AUTORIZO** a contratação da empresa **THEP – TECNOLOGIAS E HABILIDADES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA LTDA.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 35.428.971/0001-11**,** estabelecida na Rua Durval Guimarães, nº 1217, Sala 109, Ponta verde, Maceió/AL, representada pelo senhor **José Carlos Ferreira de Albuquerque**, portador do RG sob o nº 840555 Sesp/AL e inscrito no CPF sob o nº 679.623.0004-34, pelos preços propostos pela mesma.

Branquinha/AL, 11 de Abril de 2023.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ramon Gomes da Silva
**Código Identificador:**2BD20EE6

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, AUTORIZO o referido processo de dispensa de licitação nº 007/2023, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa BARTOLOMEU LEMOS DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 69.975.050/0001-90, com fulcro na inteligência do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.

Publica-se e Cumpra-se.

***HUGO WANDERLEY CAJU***
Prefeito

**Publicado por:**
Savyo Itallo Souza Vanderley
**Código Identificador:**E69F20D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **007/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 001.018.210323. Objeto: Aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros em parcela única. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72,

VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: BARTOLOMEU LEMOS DA SILVA - ME (CNPJ/MF 69.985.050/0001-90). Valor Total: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Extrato de Contrato**

Espécie: Contrato nº 007/2023. Processo Administrativo nº 001.018.210323. Contratação: Dispensa de Licitação nº 007/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros em parcela única. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHSA/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: BARTOLOMEU LEMOS DA SILVA - ME (CNPJ/MF 69.985.050/0001-90). Valor Total: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

***HUGO WANDERLEY CAJU***
Prefeito

**Publicado por:**
Savyo Itallo Souza Vanderley
**Código Identificador:**48F2B4B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 008/2023, referente ao Processo Administrativo nº 002.018.210323. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de "papel sulfite. resma a-4 c/ 500 folhas caixa c/10 unidades, formato 210mmx297mm, 75g/m², office, com certificação ambiental e do INMETRO, papel alcalino, caixa com 10 resmas.", para atender as necessidades das Secretaria Municipais em parcela única. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **C. R. F. R. EVANGELISTA – ME (CNPJ/MF nº 39.376.240/0001-20)** Valor Total: R$ 50.900,00 (Cinquenta mil e novecentos reais).

**Extrato de Contrato**

Espécie: Contrato nº 013/2023. Processo Administrativo nº 002.018.210323. Contratação: Dispensa de Licitação nº 008/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de "**papel sulfite. resma a-4 c/ 500 folhas caixa c/10 unidades, formato 210mmx297mm, 75g/m², office, com certificação ambiental e do INMETRO, papel alcalino, caixa com 10 resmas.**", para atender as necessidades das Secretaria Municipais em parcela única. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHSA/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: **C. R. F. R. EVANGELISTA – ME (CNPJ/MF nº 39.376.240/0001-20)** Valor Total: R$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais).

***HUGO WANDERLEY CAJU***
Prefeito

**Publicado por:**
Savyo Itallo Souza Vanderley
**Código Identificador:**61C2D94B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, AUTORIZO o referido processo de dispensa de licitação nº 009/2023, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa AUTORIZAÇÃO do PREFEITO, seguem os autos para que seja formalizado o Contrato nº 14/2023, que celebram entre si o Município de Cacimbinhas/AL e a empresa L F COMERCIO E VARIEDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.720.866/0001-14, com sede na Rua Pedro Soares da Mota, 212, São Cristóvão, Palmeira dos Índios (AL), CEP 57.601-010, com fulcro na inteligência do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.

Publica-se e Cumpra-se.

***HUGO WANDERLEY CAJU***
Prefeito

**Publicado por:**
Savyo Itallo Souza Vanderley
**Código Identificador:**26DCDD94

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 16/12-003/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos especializados para ajuizamento de demanda judicial em benefício deste município, tendo por objetivo a recuperação de valores que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), não tem repassado a título de royalties, diante da exploração de recursos minerais em município confrontante, por este motivo necessitamos da contratação de um serviço jurídico especializado acompanhar os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, liquidação, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos, através do escritório GUSTAVO FREITAS MACEDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.146.282/0001-17, o valor da remuneração pelos serviços prestados é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico proporcionado ao Município (honorários *Ad exitum*), tudo isto a partir do instante da majoração, este oriundo do objeto contratado, com fulcro na inteligência do (Art. 25, inciso II e § 1º, c/c Art. 13, inciso V), todos do mesmo diploma legal.
Lucila Regia Albuquerque Toledo
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 16/12-003/2023
Contrato nº INEX–16/12-003/2022– Processo nº 16/12-003/2022– Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: (Art. 25, inciso II e § 1º, c/c Art. 13, inciso V, da Lei 8.666/97) – Contratada: GUSTAVO FREITAS MACEDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.146.282/0001-17 – Objeto: contratação de serviços técnicos especializados para ajuizamento de demanda judicial em benefício deste município, tendo por objetivo a recuperação de valores que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), não tem repassado a título de royalties, diante da exploração de recursos minerais em município confrontante, por este motivo necessitamos da contratação de um serviço jurídico especializado acompanhar os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, liquidação, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos – valor da remuneração pelos serviços prestados é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico proporcionado ao Município (honorários *Ad exitum*), tudo isto a partir do instante da majoração, este oriundo do objeto contratado– Vigência: 12 (doze) meses.

***JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Silvanio de Lima
**Código Identificador:**C17411DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO**

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 02/2023
Processo nº 22/11-31/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 22/11-31/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

***LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO***
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE02/2023-1 – Processo nº 22/11-31/2022 – Pregão Eletrônico nº 02/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: J DE M NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.306/0001-44 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos (LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9). Valor: R$ 24.005,82 (vinte e quatro mil cinco reais e oitenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2023-2 – Processo nº 22/11-31/2022 – Pregão Eletrônico nº 02/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: MS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.191.620/0001-00 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos (LOTE 7). Valor: R$ 1.132,00 (mil cento e trinta e dois reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Silvanio de Lima
**Código Identificador:**B30173AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO**

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 04/2023
Processo nº 14/12-13/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 14/12-13/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

***LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO***
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE04/2023-1 – Processo nº 14/12-13/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: J DE M NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.306/0001-44 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos injetáveis para a tenção básica (LOTES 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27). Valor: R$ 29.151,58 (vinte e nove mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE04/2023-2 – Processo nº 14/12-13/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: SEABRA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.568.143/0001-81 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos injetáveis para a tenção básica (LOTES 5, 9,12 E 26). Valor: R$ 29.151,58 (vinte e nove mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Silvanio de Lima
**Código Identificador:**96DE54F5

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**LICITAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 0215-0001/2023.**
Interessado: Secretaria de Educação.
Assunto: **Contratação de empresa para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.**
**DESPACHO RATIFICADOR**
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa Administração, **RATIFICO** para **Contratação de empresa para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores,** conforme termo de referência**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. II, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **TRATORPEL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° **11.608.924/0002-72,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais).**
Em ato continuo, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do Artigo 16 Lei Complementar n° 101/2000, as despesas oriundas deste processo, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro.

Campestre, Alagoas, 20 de Fevereiro de 2023.

***EUDES ARAÚJO DE LIMA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**7B429AD8

**LICITAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 0228-0001/2023**

Interessado: **Fundo Municipal de Assistência Social**.
Assunto: **Contratação de empresa para realização do projeto dia do circo.**

**DESPACHO RATIFICADOR**
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **RATIFICO** pela Contratação para **Contratação de empresa para realização do projeto dia do circo**, conforme Termo de Referência**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. II, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **R.V. DA SILVA PRODUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob o n° **27.328.765/0001-01,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 23.870,00 (vinte e três mil oitocentos e setenta reais).**

Campestre - AL, 09 de Março de 2023.

Atenciosamente,

***ROSÂNGELA LOPES PEREIRA***
Gestora FMAS

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**DC7E7FE5

**LICITAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 0228-0001/2023;
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 16.550.792/0001-08;
**CONTRATADA**: R.V. DA SILVA PRODUÇÕES – CNPJ: 27.328.765/0001-01;
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DIA DO CIRCO;
**VALOR GLOBAL R**$: 23.870,00 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS);
**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:** 0228-0001/2023;
**DISPENSA**
**PRAZO CONTRATUAL:** 12 MESES
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 13/03/2023.

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**6852004B

**LICITAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 0317-0001/2023.**

Interessado: Secretaria de Saúde.
Assunto: **Locação de aparelhos hospitalares, incluindo gerenciamento e treinamento de profissionais.**
**DESPACHO RATIFICADOR**
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa Administração, **RATIFICO** para **Locação de aparelhos hospitalares, incluindo gerenciamento e treinamento de profissionais,** conforme termo de referência**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. II, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **CARDIO VIDA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **45.339.425/0001-68,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** sendo **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pagos mensalmente.
Em ato continuo, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do Artigo 16 Lei Complementar n° 101/2000, as despesas oriundas deste processo, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro.

Campestre, Alagoas, 24 de Março de 2023.

***EDNALDO TRAJANO DA SILVA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**D89AE179

**LICITAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 0317-0001/2023;
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
**CONTRATADA**: CARDIO VIDA LTDA – CNPJ: 45.339425/0001-68;
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES, INCLUINDO GERENCIAMENTO E TREINAMENTO DE PROFISSONAIS;
**VALOR GLOBAL R**$: 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS);
**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:** 0317-0001/2023;
**DISPENSA;**
**PRAZO CONTRATUAL:** 12 MESES
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 31/03/2023.

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**82EEED25

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**CONVOCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0223020/2023 - EDITAL Nº 001/2023– CONCORRÊNCIA**

Objeto: Prestação de serviços de demolição, conservação, instalação, ampliação, reparos e manutenção predial com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra no Município de Campo Alegre/AL

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Alegre/AL, torna público aos interessados que dará continuidade à sessão com a abertura dos envelopes "B" referentes a Propostas de Preços no processo licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob nº 001/2023, que tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no dia **14 de abril de 2023 às 09:00hrs,** na sala de reuniões da Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL.
Maiores informações encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Alegre/AL, pelo telefone (82) 3275-1147 ou pelo site www.campoalegre.al.gov.br e e-mail cplcampoalegre@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 12 de abril de 2023

***FABIANA CARNEIRO E SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
**Código Identificador:**82E3621F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**GABINETE PREFEITO**
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0021/2023**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0021/2023**

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JOSE EDNALDO ALBUQUERQUE ALVES.

**CONCEDENTE**: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

**CONVENENTE: Sr. (a) JOSE EDNALDO ALBUQUERQUE ALVES,** residente domiciliário no povoado Santa Rita, S/N, Canapi - AL, inscrito no CPF: 043.612.334-70 e RG: 40201090.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização 07º missa dos vaqueiros do povoado Santa Rita, pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Jose Ednaldo Albuquerque Alves, inscrito no CPF sob o nº 043.612.334-70, residente e domiciliário no povoado Santa Rosa, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado entre 15 de abril de 2023.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

**5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE**

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

**9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei

mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 03 de Abril de 2023.

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
***JUAN MENDONÇA VILLAR***
Secretário (a) Municipal

***JOSE EDNALDO ALBUQUERQUE ALVES***
[Beneficiário]

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**2854EB6B

---

**GABINETE PREFEITO**
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0020/2023**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0020/2023**

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E CIBELLY PEREIRA DA SILVA.

**CONCEDENTE**: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

**CONVENENTE: Sr. (a) CIBELLY PEREIRA DE OLIVEIRA,** residente domiciliário no Bairro Mutirão, zona urbana S/N, Canapi - AL, inscrito no CPF: 154.070.14-33 e RG: 45031633.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Quadrilha estilizada, Imperio Junino, pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Cibelly Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 154.070.014-33, residente e domiciliário no Bairro Mutirão, zona rural, município de Canapi – AL, o patrocínio servirá para todo período de apresentação da quadrilha que dura 5 meses, conforme especificada no projeto.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 40.000 (quarenta mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à Associação será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

**5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE**
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.

8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

**9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal;

Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;

Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;

Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 31 de Abril de 2023.

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
***JUAN MENDONÇA VILLAR***
Secretário(a) Municipal

***CIBELLY PEREIRA DE OLIVEIRA***
[Beneficiário]

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**368F4A53

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 26 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 26 de Abril de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.Edital: prefeituracoitedonoia@gmail.com; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Coité do Nóia - AL, 12 de Abril de 2023

***WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**586FBD76

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

**COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES**
**DESPACHO RATIFICADOR**

**DESPACHO RATIFICADOR**: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do COLONIAPREV, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para **contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício de 2023**. AUTORIZO contratação da empresa **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.086.047/0001-80, estabelecida na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 407, CEP: 04014-011, Vila Mariana – São Paulo/SP**.** Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos. Valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Celebração: 30/03/2023. Vigência: 31/12/2022. Signatários: Ana Cristina Guerra Rocha e Thiago Matheus da Costa.

**Publicado por:**
Isalane Felix de Oliveira
**Código Identificador:**F5B5A414

**COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023**

**Dispensa de Licitação;**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE COLÔNIA LEOPOLDINA, COLONIAPREV e **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.086.047/0001-80,

Objeto: **contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício de 2023**, para atender as necessidades do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina, COLONIAPREV.

Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Vigência: 31/12/2023;

Celebração: 30/03/2023;

Signatários: Ana Cristina Guerra Rocha e Thiago Matheus da Costa.

**Publicado por:**
Isalane Felix de Oliveira
**Código Identificador:**7C1BE8AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO 32/ 2023, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023

Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA
Contratada: **GRÁFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS EIREI -ME**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material gráfico, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL
Valor Global: **R$ 30.723,00 (trinta setecentos e vinte e três reais)**
Vigência: 31/12/2023
Celebração: 15/02/2023
Signatários: Manuilson Andrade Silva e Josival Silva Nogueira

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina em 15/02/2023.

**Publicado por:**
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
**Código Identificador:**E6FD7728

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 63/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA ESCOLAR VINCULADA AO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica deste Município, assim como amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.022 no seu Art.5°, inciso XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino fundamental, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local – e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispões sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1155/2016 no seu Art. 2°, incube a Guarda Municipal a função de proteção preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com a Lei 13.022/2014;

**CONSIDERANDO** a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Segurança Pública nas unidades educacionais para manter um ambiente tranquilo sem perturbações de qualquer ordem;

**CONSIDERANDO** a importância do trabalho integrado, num esforço conjunto do Departamento de Ensino da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Educação;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Delmiro Gouveia o Projeto Ronda Escolar, a ser executado de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único - O objetivo deste projeto é prevenir, orientar e proteger todas as unidades da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A execução do Projeto Ronda Escolar dar-se-á por meio de parceria entre o Departamento de Ensino da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete ao Departamento de Ensino da Guarda Municipal:

I – Solicitar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, um GM responsável que ficará encarregado de coordenar o serviço de segurança escolar;
II – Promover, internamente, a seleção de GMs que serão integrados para o quadro de servidores do Projeto;
III – capacitar o efetivo selecionado para o desenvolvimento do Projeto Ronda Escolar;
IV – Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados a serviço do Projeto Ronda Escolar;
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Relacionar os prédios das unidades escolares educacionais que serão atendidos pelo Projeto Ronda Escolar;
II – Designar uma coordenadora responsável pela área pedagógica, para efetivar a interação entre os GMs e as escolas atendidas;
III – disponibilizar materiais didáticos para execução do projeto;
IV – Viabilizar meios para confecção de material impresso.

**Art. 3º.** Fica estabelecido, para fins deste Decreto, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com raio de 50 (cinquenta) metros das unidades escolares, entendido como área contínua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

**Art. 4º.** O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso no perímetro das escolas por parte de:
I – comerciantes;
II – pessoas estranhas à comunidade escolar.

**Art. 5º.** Fica autorizada a entrada da Guarda Municipal nas Escolas do Município para fins de execução de ações preventivas e de acolhimento a comunidade escolar.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de abril 2023.

***ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA***
Prefeita

**Publicado por:**
Karine Ferreira Vanderlei
**Código Identificador:**3C6DCC62

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07140030/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 2° CHAMADA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TRICICLO DE CARGA PARA RECICLAGEM.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 03 de abril de 2023 foi deserta a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022. Desta forma, será publicada a terceira chamada.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de abril de 2023.

***ERIKA VANESSA MELO DE LIMA***
Pregoeira

*Republicado por incorreção

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**DB094EE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 0283/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0283/2023**

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

**RESOLVE:**

NOMEAR, **ADRIANA LIRA DA COSTA** , portador (a) do CPF: 894.943.774-00 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 12 de abril de 2023 .

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**B6E8DD8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 0284/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0284/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

**RESOLVE:**
CONCEDER, gratificação de estímulo a servidora **WILMA ROGRS BARBOSA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 923.###.###-49, no valor de R$636,11 (seiscentos e trinta e seis e onze centavos).

Delmiro Gouveia, de 12 de abril de 2023.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**9841C259

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2022 3° CHAMADA
PROCESSO N.º 03110016/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVO E PREMIAÇÕES.
EMPRESAS VENCEDORAS

**ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA – ME CNPJ N° 03.180.328/0001-25**
LOTE 01/09 – R$ 489,60
LOTE 32/95 – R$ 620,00
**PATRICK DE SOUZA LISBOA 46.645.684 CNPJ N° 46.645.684/0001-80**
LOTE 02/10 – R$ 35.990,00
LOTE 03/11 – R$ 35.990,00
LOTE 04/13 – R$ 35.990,00
LOTE 06/17 – R$ 9.800,00
LOTE 20/65 – R$ 16.947,00
LOTE 22/68 – R$ 4.930,20
LOTE 31/94 – R$ 11.988,00
LOTE 35/104 – R$ 36.229,50
LOTE 36/105 – R$ 11.785,50
**MAIS ESPORTES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ N° 47.484.691/0001-00**
LOTE 05/16 – R$ 6.240,00
LOTE 07/18 – R$ 5.360,00

LOTE 08/20 – R$ 1.200,00
LOTE 09/24 – R$ 2.680,00
LOTE 10/25 – R$ 6.412,00
LOTE 14/38 – R$ 2.990,00
LOTE 15/44 – R$ 128,00
LOTE 17/58 – R$ 12.535,00
LOTE 24/72 – R$ 2.127,40
LOTE 25/81 – R$ 4.320,00
LOTE 26/82 – R$ 800,00
LOTE 30/93 – R$ 675,00
LOTE 33/97 – R$ 1.845,00
LOTE 34/103 – 6.342,70
Lotes Fracassados: 11/28, 12/29, 13/30, 16/48, 18/60, 19/62, 21/66, 23/71, 27/83, 28/89, 29/91, 32/95.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de abril de 2023.

***ERIKA VANESSA MELO DE LIMA***
Pregoeira

*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**1B00E448

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01260035/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023**

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) torre metálica autoportante com 30 (trinta) metros, para sistemas de telecomunicações (transmissão de TV no canal aberto digital e transmissão de rádio), devidamente instalada em local a definir, incluindo projetos, analise de solo, fundação, transporte, montagem da estrutura, pintura, esteiramento, suportes, aterramento, fechamento lateral, para-raios e sistema de balizamento.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

**RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA CNPJ N° 01.252.610/0001-45,** valor global de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 11 de abril de 2023.

***ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**33DB6101

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01260035/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023**
**OBJETO:**Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) torre metálica autoportante com 30 (trinta) metros, para sistemas de telecomunicações (transmissão de TV no canal aberto digital e transmissão de rádio), devidamente instalada em local a definir, incluindo projetos, analise de solo, fundação, transporte, montagem da estrutura, pintura, esteiramento, suportes, aterramento, fechamento lateral, para-raios e sistema de balizamento.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

**Fornecedor Beneficiário: RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA CNPJ N° 01.252.610/0001-45.**

Valor global de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses

***ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**56A720E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01270035/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/2021 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para aquisição de Cloro Granulado para consumo Humano, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, pessoa de direito privado CONTRATADA: **JOBSON LUIZ FRANCA DE JESUS ME, CNPJ: 21.719.164/0001-43**, com sede à Rua B S/N, Bairro Complexo Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, representada neste ato pelo senhor **JOBSON LUIZ FRANCA DE JESUS**, solteiro, empresário, RG: 1.346.630 SSP/SE, CEP: 972.521.315-72, com valor global de R$ 6.936,00 (seis mil, novecentos e trinta e seis reais) com fundamento no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos,
O pagamento será efetuado pela Contratante, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de abril de 2023.

***ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA***
Secretária Adm. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2021

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**AE7B3415

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01270035/2023
DISPENSA LICITAÇÃO N° 07/2023
CONTRATO N° 09/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: JOBSON LUIZ FRANCA DE JESUS ME
CNPJ: 21.719.164/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CLORO GRANULADO PARA CONSUMO HUMANO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 6.936,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**EBB6A566

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA**

Proc. Administrativo nº 01050041/2023 Concorrência Pública n.º 01/2023

Objeto: **C**ontratação de empresa para reforma e ampliação das Escolas Municipais de Delmiro Gouveia/AL.
**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o presente em favor da:

**R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA,** CNPJ (MF) sob o n.º **CNPJ:08.298.136/0001-31,** com sede no Loteamento Jardim São Francisco, Quadra 1, 960, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57200-000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de abril de 2023.

***ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Rcursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**3F7F7C09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA**

Proc. Administrativo nº 01050041/2023 Concorrência Pública n.º 01/2023

Objeto: **C**ontratação de empresa para reforma e ampliação das Escolas Municipais de Delmiro Gouveia/AL.
**ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, ADJUDICA o presente em favor do:

**R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA,** CNPJ (MF) sob o n.º **CNPJ:08.298.136/0001-31,** com sede no Loteamento Jardim São Francisco, Quadra 1, 960, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57200-000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de abril de de 2023.

***ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Rcursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**0D91D34E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO Nº 01050041/2023
OBJETO: **C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DELMIRO GOUVEIA/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL, CNPJ: 12.224.895/0001-27
CONTRATADA: R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ: 08.298.136/0001-31
**LOTE 01** – R$ 3.276.578,22 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
**LOTE 02** – R$ 2.035.649,26 (DOIS MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
**LOTE 03** – R$ 4.362.935,03 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS).
**LOTE 04** – R$ 1.873.704,51 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS, SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).
**VALOR GLOBAL**: R$ 11.548.867,02 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
EXECUÇÃO: DE ACORDO COM CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS.

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**6E0D8267

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA**

Proc. Administrativo nº 11160054/2022 Concorrência Pública n.º 09/2022

Objeto: Contratação de empresa para Construção e Ampliação das escolas municipais no município de Delmiro Gouveia/AL.
**ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, ADJUDICA o presente em favor do:

**R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ:08.298.136/0001-31,** com sede no Loteamento Jardim São Francisco, Quadra 1, 960, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57200-000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de abril de 2023.

***ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**AE9F8E07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA**

Proc. Adm. nº 11160054/2022 Concorrência Pública n.º 09/2022

Objeto: Contratação de empresa para Construção e Ampliação das escolas municipais no município de Delmiro Gouveia/AL.

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº

8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o presente em favor da:

**R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ:08.298.136/0001-31,** com sede no Loteamento Jardim São Francisco, Quadra 1, 960, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57200-000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de abril de 2023.

***ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**B16E3A77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022
PROCESSO Nº 11160054/2022
CONTRATO Nº 05/2023
OBJETO: **C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DELMIRO GOUVEIA/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL, CNPJ: 12.224.895/0001-27
CONTRATADA: **R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA,** CNPJ (MF) sob o n.º **08.298.136/000131.**
**LOTE 01** - R$ 6.550.048,20 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, QUARENTA E OITO REAIS E
**LOTE 02** - R$ 4.591.022,89 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS, VINTE E DOIS
**LOTE 03** - R$ 3.650.723,90 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
**LOTE 04** - R$ 9.493.458,77 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
**LOTE 05** - R$ 1.840.568,76 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
**VALOR GLOBAL TOTAL** DE R$ 26.125.822,52 (VINTE E SEIS MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
EXECUÇÃO: DE ACORDO COM CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**F32B0EAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO ADITIVO DE VALOR**

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
PROCESSO Nº 0800.000985.2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE, EXECUÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COMPLEMENTARES, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMS Nº 02/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
CNPJ: 12.224.895/0001-27
CONTRATADA:
**R.T. CAMPOS EIRELI, CNPJ sob nº 08.190.906/0001-28 (Contrato nº 02/2022)**
**UNICLINICAS MEDICINA ESPECIALIZADA CLINICA E DIAGNÓSTICO LTDA**, **CNPJ sob nº 04.627.381/0001-94 (Contrato nº 03/2022)**
**LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DELMIRO GOUVEIA LTDA – ME, CNPJ sob nº 35.364.306/0001-01 (Contrato nº 04/2022)**
**LABORATÓRIO DE PATOLÓGIA E ANALISSES CLINICA SÃO FRANCICO LTDA-ME, CNPJ sob nº 24.084.724/0001-29 (Contrato nº 05/2022)**
INCREMENTO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO EM CIMA DO VALOR DE R$ 168.525,12 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), COM UM INCREMENTO DE VALOR DE R$ 42.131,28 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 210.656,40 (DUZENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM CADA CONTRATO.

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**EF40EA9E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **004/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 02100002/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de fardamento para fornecimento de "Kit (Camiseta, Boné E Mochila) do Curso Saúde com Agente", que serão destinados aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias que estão participando do curso. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: COMERCIAL SILVA LTDA (CNPJ/MF 45.773.939/0001-27). Valor Total: R$ 5.567,50 (cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Extrato de Contrato**

Espécie: Contrato nº 018/2023. Processo Administrativo nº 02100002/2023. Contratação: Dispensa de Licitação nº 004/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de fardamento para fornecimento de "Kit (Camiseta, Boné E Mochila) do Curso Saúde com Agente", que serão destinados aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias que estão participando do curso. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: COMERCIAL SILVA LTDA (CNPJ/MF 45.773.939/0001-27). Valor Total: R$ 5.567,50 (cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Signatários: Ramon Camilo Silva e Fabio Henrique do Nascimento Silva.

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Dvison Gustavo da Silva
**Código Identificador:**65D1FB8A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **009/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 03060004/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria em marketing digital, para dar suporte, treinamento e assessoramento no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo digital e gráfico, com especificidade para o uso das redes sociais, atendendo as demandas da prefeitura, gabinete do prefeito,

suas secretarias e órgãos da administração do Município de Dois Riachos/AL. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: F5 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ/MF 45.951.669/0001-05). Valor Total: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

**Extrato de Contrato**

Espécie: Contrato nº 019/2023. Processo Administrativo nº 03060004/2023. Contratação: Dispensa de Licitação nº 009/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria em marketing digital, para dar suporte, treinamento e assessoramento no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo digital e gráfico, com especificidade para o uso das redes sociais, atendendo as demandas da prefeitura, gabinete do prefeito, suas secretarias e órgãos da administração do Município de Dois Riachos/AL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: F5 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ/MF 45.951.669/0001-05). Valor Total: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). Signatários: Ramon Camilo Silva e Fábio Henrique Bezerra Brito.

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Dvison Gustavo da Silva
**Código Identificador:**5CEF4B03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, referente ao Processo Administrativo nº 03060001/2023. Objeto: Contratação de assinatura anual de ferramenta de pesquisa de preços, com suportes tecnológicos operacionais, incluindo a disponibilização de plataforma para cessão de pesquisa de preços junto aos órgãos governamentais via internet, para viabilidade dos trabalhos realizados pelo Município de Dois Riachos/AL. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ/MF 07.797.967/0001-95). Valor Total: R$ 15.513,64 (quinze mil quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Extrato do Contrato

Espécie: Contrato nº 021/2023. Processo Administrativo nº 03060001/2023. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. Fundamentação Legal: art. 74, inciso I e §1, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de assinatura anual de ferramenta de pesquisa de preços, com suportes tecnológicos operacionais, incluindo a disponibilização de plataforma para cessão de pesquisa de preços junto aos órgãos governamentais via internet, para viabilidade dos trabalhos realizados pelo Município de Dois Riachos/AL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ/MF 07.797.967/0001-95). Valor Total: R$ 15.513,64 (quinze mil quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos). Signatários: RAMON CAMILO SILVA e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Dvison Gustavo da Silva
**Código Identificador:**817C337B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **010/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 03060005/2023. Objeto: contratação de empresa para contratação de empresa especializado em serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet, simétrico para upload. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: MALTA E CARVALHO LTDA – EPP (CNPJ/MF 03.138.022/0001-00). Valor Total: R$ 53.125,00 (cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais).

**Extrato de Contrato**

Espécie: Contrato nº 020/2023. Processo Administrativo nº 03060005/2023. Contratação: Dispensa de Licitação nº 010/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa para contratação de empresa especializado em serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet, simétrico para upload. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: MALTA E CARVALHO LTDA – EPP (CNPJ/MF 03.138.022/0001-00). Valor Total: R$ 53.125,00 (cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais). Signatários: Ramon Camilo Silva e Sidney Carvalho Malta.

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Dvison Gustavo da Silva
**Código Identificador:**1EBB1C31

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023
Processo administrativo nº 2023.0306.013. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL. E a empresa E.J.M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.995.550/0001-38. Objeto:Contratação por adesão de empresa especializada no fornecimento de kit escolar. Valor: R$ 2.865.794,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais). Vigência: Até 30 de março de 2024 ou o exaurimento dos quantitativos.

***FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Beatriz Leandro Oliveira
**Código Identificador:**4569D106

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023
Processo administrativo nº 2023.0123.013. Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL. E a empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.351.700/0001-38. Objeto: Contratação por adesão de empresa especializada no fornecimento de 02 ambulâncias. Valor: R$ 263.600,00 (duzentos e sessenta e três mil e

seiscentos reais). Vigência: Até 30 de março de 2024 ou o exaurimento dos quantitativos.

***FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Beatriz Leandro Oliveira
**Código Identificador:**926D9B81

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da pessoa física **CARLA FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 068.170.424-10**, domiciliado na Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, 20, Centro, Feliz Deserto/AL – CEP: 57.220-000, para Contratação de pessoa física para apresentação de orquestra de frevo (FELIZ FOLIA) para as festividades Carnavalescas, que será realizado nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2023**,** no Município da Feliz Deserto/AL.

Feliz Deserto, 15 de fevereiro de 2023

***ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA***
Prefeita

**EXTRATO DO CONTRATO 09/2023**

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I;

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;
;
**CONTRATADA**: **CARLA FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS – CPF: 068.170.424-10;**

Objeto: Contratação de pessoa física para apresentação de orquestra de frevo (**FELIZ FOLIA**) para as festividades Carnavalescas, que será realizado nos dias 18 à 21 de fevereiro de 2023 no Município da Feliz Deserto/AL.

Valor Global: R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais);

Vigência: 30 (trinta) dias;

Firmado em: 15 de fevereiro de 2023;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Carla Francisco França dos Santos.

**Publicado por:**
Odenio de Oliveira Santos
**Código Identificador:**11F6AF57

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
PROCESSO: 0410.0007.055/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 10 (Dez) dias úteis a partir desta publicação.

**Publicado por:**
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
**Código Identificador:**D0510813

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

### SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO**, referente ao Edital da Concorrência nº 001/2023 para contratação de empresa especializada em engenharia para reconstrução de unidades habitacionais, pavimentação e infraestrutura necessária para novo loteamento e construção de parque linear no Município de Ibateguara/AL, **devido à necessidade de votação e aprovação de projeto de lei pela Câmara de Vereadores para abertura de crédito especial para o objeto citado acima**. Assim sendo, será publicado novo edital na mesma modalidade oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Alagoas. Ficaremos à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ibateguara, através do e-mail: cplibateguara2022@gmail.com, no horário de expediente, ou no site: www.ibateguara.al.gov.br.

Ibateguara/AL, 12 de abril de 2023.

***LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA***
Prefeita

***DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**5BDD88F9

### SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 01100013/2022 oriunda do Pregão Eletrônico n° 001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** MP Serviços Profissionais Ltda, CNPJ nº 23.987.502/0001-53. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Segunda, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **08/04/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Segunda do termo original e Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

***LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**C170C31F

### SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibateguara / AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 01030017/2023**, nos termos do art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto contratação de empresa especializada em programa de formação inicial e continuada junto aos Diretores, Coordenadores e Professores (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos) da Rede Municipal de Ensino do município de Ibateguara-AL, tendo como contratado: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO AMBIENTAL JOÃO DE BARRO , inscrito no CNPJ de nº: 22.831.828/0001-24,**

**sediada a Vila Pau d´Arco, 53, Canafistula – Arapiraca / AL**, apresentando o preço perfazendo o valor global de **R$: 1.157.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil reais),** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.
Ibateguara / AL, 18 de Janeiro de 2023.
***LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA*** **-**
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**8B130D30

**SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 01030017/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 01030017/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IBATEGUARA / AL. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, INSCRITO NO CNPJ DE Nº: 22.831.828/0001-24. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA JUNTO AOS DIRETORES, COORDENADORES E PROFESSORES (DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA-AL. **VALOR:** R$ 1.157.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES APÓS SUA ASSINATURA. **LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA -** PREFEITA MUNICIPAL

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**710FBA8A

**SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO**

A Prefeita do Município de Ibateguara / AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 010/2023**, nos termos do Art. 24, Inciso II e XIII da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços por meio de programa de estágio para estudantes mediante concessão de bolsas que possibilitarão aos adolescentes e jovens do Município de Ibateguara-AL, tendo como contratado: **CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE, inscrita no CNPJ de nº: 61.600.839/0001-55, sediada a Tabapua, 445, Itaim Bibi – São Paulo / SP**, apresentando o preço perfazendo o valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Ibateguara / AL, 13 de Março de 2023.

***LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA*** **-**
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**678945F0

**SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 006/2023, oriundo da Dispensa nº 010/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Ibateguara / AL. **CONTRATADA:** CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE, inscrita no CNPJ de nº: 26.080.723/0001-31. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços por meio de programa de estágio para estudantes mediante concessão de bolsas que possibilitarão aos adolescentes e jovens do Município de Ibateguara-AL. **VALOR:** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses após sua assinatura.

***LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**8B27AD95

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO CPL/IGACI – Nº. 14/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20230227.097.**
**ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO**
A Prefeitura Municipal Igaci, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados **ERRATA** ao Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 14/2023 Objeto: Registro de preços para contratação dos serviços de **fornecimento de quentinhas**, com exclusividade de lote para ME e EPP: **ONDE SE LÊ:** Abertura das Propostas: 20/04/2023 as 09:00; **LEIA-SE:** Abertura das Propostas: **27/04/2023 as 13:00**.

Igaci/AL, 12 de abril de 2023.

***EDJANE ALVES DA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Gilmar Pedro do Nascimento
**Código Identificador:**C75C8B2E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**
**EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 012-2023**

Processo Nº 2036/2022
Tomada de Preços Inhapi N° 003/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: VECEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 17.056.161/0001-08
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de obras e engenharia para construção de dois pórticos nas entradas do Município de Inhapi – Alagoas
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 796.420,37 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)
Celebrado: em 06/04/2023
Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e HUGO LIMA DE CASTRO

**Publicado por:**
Jesse Rocha da Silva
**Código Identificador:**5E7A057C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023, do procedimento administrativo n. º 0315.006/2023, em conformidade com o art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor do EDITORA THE CALONE COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.964.540/0001-10, no valor global de R$ 76.695,00 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para FORNECIMENTO DE LIVROS "A SAGA CAFU" EDIÇÃO ESPECIAL, para as escolas da rede pública municipal de Inhapi/AL. Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 06 de abril de 2023.

***LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jesse Rocha da Silva
**Código Identificador:**94026658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO**

**DIPLOMA LEGAL**: DIÁRIA 22/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 12/04/2023 / **OBJETO**: Concessão de diária(1 e ½) a (ANA CRISTINA NASCIMENTO DO RÊGO), R.G.: (1233531 SSP/AL), matrícula: (404-1), no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), (SECRETÁRIA DE SAÚDE), lotado na (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), para (Participar do 7º Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde tem como tema "O SUS e os Desafios da Gestão Municipal" e consiste em debates relevantes à Política Nacional de Saúde, voltados para a gestão participativa e o pacto federativo, com ênfase para o Estado de Alagoas), em (PIRANHAS- AL), no período de: 18/04, 19/04 e 20/04. / **VALOR**: 600,00 (seiscentos reais) / **DATA INICIAL**: 18/04/2023 / **DATA FINAL**: 20/04/2023.

**Publicado por:**
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
**Código Identificador:**124E7A7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 005-2022**

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **JEAN CHARLES PORTO NUNES - ME**
inscrita no CNPJ sob o nº. 02.508.916/0001-82

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato INHAPI nº **005/2022.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **005/2022** fica prorrogado por **mais 12 (doze)** meses, consecutivo e ininterruptos, contados a partir do dia **04/04/2023** data de expiração da do contrato original**,** vigorando até o dia **04/04/2024**.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **005/2022**, permanece inalterado.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2023), na classificação abaixo:
**Unidade Orçamentária**: 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
**Funcional Programática:** 05.0550.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
**Elemento de Despesa:** 33.90.40/1500 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **005/2022** não alteradas por este termo aditivo.

**SIGNATÁRIOS:** Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO** pela Contratante, e o(a) Srº**. JEAN CHARLES PORTO NUNES**, pela Contratada.

Celebrado em: 04 de abril de 2023

**Publicado por:**
Jose Flavio Lisboa da Silva
**Código Identificador:**5BFA06A5

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS**

**SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n° 04040006/2023, cujo objeto trata-se da aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 18 de março de 2023, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 12 de março de 2023.

***FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO***
Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**
Franssoal Monteiro do Carmo
**Código Identificador:**AF35C40B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL Nº 01/2023/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Japaratinga-AL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Japaratinga-AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 580/2019 de 15 maio de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Japaratinga-AL e dá outras providências.
**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**
**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Japaratinga, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 | 40 h | R$ 1.302,00 |

**§1º.** A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 01 (um) salário mínimo e seguirá as diretrizes nacionais da categoria, instituída pela Lei, podendo ser gratificada de acordo com a demanda ou procedimentos específicos para a função;

**§2º** A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar será das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cabendo a estes também os períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, previstos na Lei Municipal n. 580/2019 de 15 de maio de 2019.
**1.7** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 580/2019 de 15 de maio de 2019.
**1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 580/2019 de 15 de maio de 2019.
**1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 580/2019 de 15 de maio de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**
**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Japaratinga, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal n. 580/2019 de 15 maio de 2019.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Japaratinga, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao pleito.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**
**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 580/2019 de 15 maio de 2019, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município, no mínimo há 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior a 06 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do CMDCA.
Apresentar declaração que possui disponibilidade e exercerá função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais. (Declaração fornecida pelo CMDCA).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

**3.3** As avaliações previstas nos itens 3.1, IX e X serão objeto de edital específico.
**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**
**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.
**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**
**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**
**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 17 (dezessete) de abril até o dia 8 (oito) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na Secretaria de Assistência Social (SEDE), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 580/2019 de 15 maio de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
**6.8** A inscrição será gratuita.
**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 580/2019 de 15 de maio de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 16/05/2023 a 18/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Assistência Social (SEDE), de 8h às 12h, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhocmdca2023@hotmail.com.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Assistência Social (SEDE), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mailconselhocmdca2023@hotmail.com.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** Entre os dias 09/06/2023 e 10/06/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, das 09h às 17h, nos respectivos dias.

**7.13** No dia 18/06/2023, das 10h às 12h, na Escola Municipal Marechal Arthur da Costa e Silva, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica para a qual o candidato deve obter nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma**.**

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/06/2023, devendo esta ser precedida de prazo para recursos quanto a sua aplicação, gabarito oficial da mesma e sua publicação ser realizada em locais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso dos candidatos quanto a aplicação da prova, no horário de atendimento ao público, na Assistência Social (SEDE), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 19/06/2023 a 20/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhocmdca2023@hotmail.com.

**7.15** Os recursos relativos à aplicação da prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 29 (vinte e nove) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1.** Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**8.2.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**8.3.** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.4.** Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

**8.5.** A propaganda eleitoral em via se logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.6.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, de notem tal vinculação.

**8.7.** No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitor e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

**8.8.** Fica terminantemente proibida a realização de campanhas de qualquer espécie por parte de pessoas interessadas no exercício da função de conselheiro tutelar ou pessoas a estes ligadas, punindo com o indeferimento da inscrição aqueles que assim o fizerem antes do prazo estabelecido neste edital para a campanha, da mesma forma em qualquer das etapas do processo, mesmo aqueles com inscrições deferidas.

**9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 20/08/2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
**9.12** A votação se dará em urna eletrônicaou lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 16/08/2023.

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na Câmara de Vereadores, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
**11.2** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.
**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024, assim como a diplomação dos respectivos suplentes.
**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data | Etapa |
|---|---|
| 12/04/2023 | Publicação do Edital |
| 17/04 a 08/05/2023 | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) |
| 15/05/2023 e 16/05 a 18/05/2023 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos; e Abertura do prazo de 3 (três) dias para pedidos de impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (itens 7.5 e 7.6) |
| 23/05 a 25/05/2023 | Havendo pedidos de impugnação, a Comissão Especial ao analisar e julgar pertinente o pedido notificará os candidatos citado, com abertura do prazo de 3 dias para defesa. |
| 24/05/2023 | Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) |
| 24/05/2023 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8) |
| 25/05 a 26/05/2023 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) |
| 29/05/2023 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) |
| 31/05/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) |
| 09/06 a 10/06/2023 | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12) |
| 18/06/2023 | Aplicação da prova (item 7.13) |
| 19/06 a 20/06/2023 | Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos quanto a eventuais irregularidades na aplicação da prova (item 7.14) |
| 21/06/2023 | Publicação da decisão do CMDCA quanto aos recursos dos candidatos acerca da aplicação da prova (item 7.14) |
| 22/06/2023 | Publicação do gabarito oficial da prova (item 7.14) |
| 26/06 27/06 a 28/06/2023 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14) |
| 29/06/2023 | Análise dos recursos e publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) |
| 11/07/2023 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas |
| 12/07/2023 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 20/08/2023 | Divulgação dos locais de votação (item 9.3) |
| A definir | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) |
| 01/10/2023 | Eleição (item 9.2) |
| 02/10/2023 | Publicação do resultado da apuração (item 10) |
| 29/11 a 30/11/2023 | Formação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) |
| 10/01/2024 | Posse (item 11.3) |

**12.2** Fica facultada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado ou não pela Comissão Especial promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:
Presidente: Monaisa da Costa Gusmão
Vice-Presidente: Carlos Aurélio de Miranda Dantas
Secretário(a): Bruna Eduarda Silva Maranhão
Membro: Vera Lúcia de Assis
Membro: Veridiana Pereira dos Santos

**13.1.** Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial:

I- A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
2º - realizar reunião para deliberar acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que subsidiem a decisão final do pleno do CMDCA.
IV**.** Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
1º - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
2º - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
3º - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
4º - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
5º - Divulgar os locais do processo de escolha;
6º - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
7º - Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
8º - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
9º - Resolver os casos omissos.
13.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
13.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
13.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
13.11. As indicaçõesdos locais de votação pela Comissão e também sua divulgação, deverá ser aprovada pelo pleno do CMDCA.
13.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
13.13. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
13.14. Os mesmos impedimentos do item acima se aplicam a um (a) membro da Comissão Especial em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das demais leis afetas.
**14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
**14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
**14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
**14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**14.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
**14.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
**14.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
**14.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca Domingos Fernandes Calabar para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Japaratinga/AL, 12 de abril 2023.

***MONAISA DA COSTA GUSMÃO***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Isadora Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**A41271A1

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 713223/2023 – Processo nº 713223/2023 – Dispensa de Licitação 713223/2023 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): MARIA PASSOS DE LISBOA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.465.206/0001-09 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de impressão tipográfica de talão e capas de processos – Valor global: R$ 10.936,00 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**AF7B3EA0

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

**RATIFICAÇÃO**

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta dos autos do presente processo parecer Jurídico e do Controle interno Favorável, RATIFICO A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** 001/2023 para a contratação direta, sem licitação, de serviços técnicos especializados de consultoria e e assessoria contábil, contrata a empresa: EN CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 47.111.195/0001-00, conforme proposta apresentada na ordem de 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) com fulcro na inteligência do **Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021,** do mesmo diploma legal.

Jundiá/AL 03 de janeiro de 2023.

***JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**D02FE2D8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**INEX Nº:**001/2023
**CONTRATO** Nº 01IL12190001/2023
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
CNPJ nº 12.265.468/0001-97
**CONTRATADA**: EN CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 47.111.195/0001-00; **OBJETO:**serviços técnicos especializados de consultoria e e assessoria contábil;
**VALOR GLOBAL R**$: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais):
**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:**12190001-2023
**PRAZO CONTRATUAL:**12 MESES
**DATA DA ASSINATURA**: 10/01/2023

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**8F62D600

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**RATIFICAÇÃO**

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta dos autos do presente processo parecer Jurídico e do Controle interno Favorável, RATIFICO A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** 002/2023 para a contratação direta de serviços de natureza artística, leia-se Escultura de Nossa Senhora da Conceição, sem licitação, contrata a empresa: Ranilson Viana Barbosa Esculturas e Monumentos - ME CNPJ Nº 38.309.864/0001-62, conforme proposta apresentada na ordem de R$: 67.700,00 (sessenta e sete mil setecentos reais) com fulcro na inteligência do **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,** do mesmo diploma legal.

Jundiá/AL 20 de janeiro de 2023.

***JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**122CC642

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**INEX Nº:**002/2023
**CONTRATO Nº** 02IL12210001/2023
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
**CNPJ Nº** 12.248.100/0001-10
**CONTRATADA**: RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS - ME **CNPJ N º** 38.309.864/0001-62
**OBJETO:**MONUMENTO ESCULTURAL ALUSIVO A IMAGEM DE NOSSASENHORA DA CONCEIÇÃO.
**VALOR GLOBAL R**$: 67.700,00 (sessenta e sete mil e setecentos reais)
**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:**12210001/2023
**PRAZO CONTRATUAL:**12 MESES
**DATA DA ASSINATURA**: 23/01/2023

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**90018EFE

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**
**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL

**Processo nº**: 001/2023

**Número de Contrato:** 001/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil em atendimento as demandas desta municipalidade, para prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal conforme o que dispõe o termo de referência.

**Empresa Contratada**: RODOLPHO P. DA SILVA

**CNPJ da Contratada**: 14.877.945/0001-09

**Empresa Contratante**: Câmara Municipal de Junqueiro/AL

**CNPJ da Contratante**: 24.183.642/0001-31

**Valor:** R$ 78.000,00 (setenta e oito mil) reais.

**Data da Assinatura do contrato**: 10 de janeiro de 2023

***LILIAN REGINA DA SILVA DANTAS***
Presidente

**Publicado por:**
José Edvaldo e Silva
**Código Identificador:**10ABF2E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com o escritório jurídico BORGES E GOMES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n. 28.599.431/0001-35, estabelecido na Avenida República do Líbano, n. 251, Pina, RioMar Trade Center, Sala 413, Torre A, Recife/PE, CEP: 51.110-160, neste ato representado por Ismael Ferreira Borges, inscrito no CPF nº 007.560.654-29, portador da cédula de identidade OAB/DF sob o nº 54.309, tendo por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes aos royalties de petróleo e gás natural, com efetiva atuação em qualquer ente, órgão administrativo, juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, com espeque no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 03 de abril de 2023.

***CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Roselânia Alves Santos
**Código Identificador:**4FDBC674

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 30/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito

Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA e BORGES E GOMES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n. 28.599.431/0001-35, estabelecido na Avenida República do Líbano, n. 251, Pina, RioMar Trade Center, Sala 413, Torre A, Recife/PE, CEP: 51.110-160, neste ato representado por Ismael Ferreira Borges, inscrito no CPF nº 007.560.654-29, portador da cédula de identidade OAB/DF sob o nº 54.309. Do Objeto: contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes aos royalties de petróleo e gás natural, com efetiva atuação em qualquer ente, órgão administrativo, juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, com espeque no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, sob a forma de "Ad Exitum". Do Prazo: 12 meses a partir da Ordem de Serviço. Data da Assinatura: 11 de abril de 2023.

**Publicado por:**
Roselânia Alves Santos
**Código Identificador:**D3D57D29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 – PE35/2021. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97 e a ERICLES CORREIA DA SILVA 13067525400, inscrita no CNPJ sob o nº 33.851.772/0001-96. Objeto: aquisição de para fornecimento parcelado de kits maternidade e kits enxoval. Processo administrativo nº 08090007/2021/2021. Fundamento: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Dotação: Secretaria: 14 – Secretaria M. de Assistência Social, Emprego e Renda, Unidade Orçamentária: 0115 – Fundo Municipal ee Assitência Social, Dotação Orçamentária: 08.244.0005.8005 – Custeio dos Benefícios Eventuais, Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 1.500.0000. Da vigência: 31/12/2023 meses. Data da assinatura: 30/12/2022.

**Publicado por:**
Roselânia Alves Santos
**Código Identificador:**6416768D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 009/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ANNE CAROLINE DA SILVA FERRO**, inscrita no CPF sob o nº 081.275.714-90, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DE ALMOXAFIRADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**BCF885E5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 010/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **BRUNA ELOYZE DE ALCANTARA ESPERIDIÃO LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 077.170.304-03, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DA ACADEMIA DE SAÚDE do Município de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**0CBD79C6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 012/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **CLEANE SILVA SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº 053.084.814-74, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**A38A5DBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 011/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **CRISTIANE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 100.643.844-03, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**7E93C7B3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 013/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **KELVIA VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 104.995.194-85, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**EFAD4F9F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 014/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **LUIZ CARLOS DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 411.225.344-34, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTROLE DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**D3931B65

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 015/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 033.916.454-90, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**34EF3189

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 016/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIA APARECIDA BEZERRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 074.593.804-31, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**8D644234

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 017/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MONISE CABRAL ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº U068.048.624-06, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**58E56FEE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 018/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **GILENO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 050.384.624-48, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**ABCEDC84

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 019/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **GILLIAANE BATISTA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 080.835.104-40, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**708561BC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 020/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **GILMA MARIA SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 507.301.854-00, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPDEMIOLOGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**719CD7E7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 021/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIANA CRISTINE SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 081.313.824-86, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**A94025AD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 022/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIA CINTIA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 064.091.394-62, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**948553FD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 023/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **JOSEILDA DE FARIAS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 069.349.094-29, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**7E8CCA13

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 024/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **CLAUDINETE VERISSIMO COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 051.706.884-23, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**EE92F374

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MICHELLINE DO CARMO QUEIROS ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 018.750.414-86, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA CAPS EMILIA BARBOSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**BF489DAA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 026/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIA ROSIVONE VIEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 871.311.614-20, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL TÉOFILO PEREIRA do Município de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**EC5F176E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 027/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FABIANO GOMES DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 023.973.364-99, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL TÉOFILO PEREIRA do Município de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**BE24AD06

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 028/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOSÉ MARCELO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 923.42.174-15, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE ENFERMAGEM HOSPITAL MUNICIPAL TÉOFILO PEREIRA de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**9AA3F2F1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 029/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **JOSEFA ANGELA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 042.337.524-59, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA TECNICA DA CASA MATERNAL TÉOFILO PEREIRA de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**AC22B8AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 030/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **AFRANIO CAVALCANTE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 099.349.294-06, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE de Junqueiro- Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**A238BE5F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 031/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ROSA MARIA SANTOS DE FREITAS**, inscrita no CPF sob o nº 095.904.694-18, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DO laboratório do Municipio de Junqueiro-Alagoas.

**Art. 2º** - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro, 20 de janeiro de 2023.**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Larissa de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**8E64C066

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023**

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023
PROCESSO nº 02100036/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 015/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 10/04/2023. Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024. Fornecedor Registrado: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ 29.312.896/0001-26, valor registrado: R$ 103.483,75 (cento e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**4425F8D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023**

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023
PROCESSO nº 02100036/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 015/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 10/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2024. Fornecedor Registrado: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 46.093.723/0001-83, valor registrado: R$ 35.196,00 (trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais).

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**9C342CBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023**

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023
PROCESSO nº 02100036/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 015/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 10/04/2023. Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024. Fornecedor Registrado: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, valor registrado: R$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**529B7D1B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023**

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023
PROCESSO nº 01040010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 10/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2024. Fornecedor Registrado: CAPTIVE IND E COM LTDA, CNPJ 42.868.813/0001-48, valor registrado: R$ 24.075,00 (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais).

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**4CFB4643

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023**

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023
PROCESSO nº 01040010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 10/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2024. Fornecedor Registrado: L. F. TORRES COMERCIO E VARIEDADES, CNPJ 36.720.866/0001-14, valor registrado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**18E26A63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023**

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023
PROCESSO nº 01040010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 10/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2024. Fornecedor Registrado: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, CNPJ 12.183.082/0001-36, valor registrado: R$ 41.715,00 (quarenta e um mil setecentos e quinze reais).

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**F0AA54DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023**

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023
PROCESSO nº 01040010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 10/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2024. Fornecedor Registrado: NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 47.170.510/0001-70, valor registrado: R$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais).

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**D2BBA9E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Lagoa da Canoa/AL, 11 de abril de 2023.
**DJENAL JOSÉ COSTA**
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Processo nº: 03170020/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.207.551/0001-00.
Contratada: SEPROL-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.175.5140001-71.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 001/2019.
Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93
Data de Assinatura: 28 de março de 2022.
Signatários: Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva pelo Contratante e João Cavalcante de Souza Junior pela Contratada.

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**53DB67BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023**

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023
PROCESSO nº 01040010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 10/04/2023. Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024. Fornecedor Registrado: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.016.072/0001-15, valor registrado: R$ 13.000.00 (treze mil reais).

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**505163EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Lagoa da Canoa/AL, 12 de abril de 2023.

***DJENAL JOSÉ COSTA***
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Processo nº: 12130022/2022
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.207.551/0001-00.
Contratada: MAHINA SOLUTIONS EM ILUMINAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.660/0001-55.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 011/2022.
Base legal: art. 57, da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2022.
Signatários: Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva pelo Contratante e Katia Regina Pereira dos Santos pela Contratada.

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**76AF79FC

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 005/2023

**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Processo Administrativo nº 011.2023/001– Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Combustível para atender a demanda do Município de Major Izidoro - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 014/2023 -** LUIZ ANTELMO SILVA ME, CNPJ nº 03.391.024/0001-07**,** com o valor global de R$ 30.829,50 (Trinta mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023 -** COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, CNPJ nº 48.371.127/0001-43, com o valor global de R$ 174.692,50 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
**Código Identificador:**7E1CB288

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 007/2023

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 007/2023**
**Processo Administrativo nº 011.2023/001**
**Pregão Eletrônico nº 007/2023**
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 004.008.150223, Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades do Município De Major Izidoro,**HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

***HERCULES VELOSO PIMENTEL***
Secretário Municipal de Finanças

**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Processo Administrativo nº 004.008.150223– Pregão Eletrônico nº 007/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades do Município De Major Izidoro - Fornecedor Registrado:**Ata de Registro de Preços nº 022/2023 -** MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 12.183.082/0001-36, com o valor global de R$ 646.784,02 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), **Ata de Registro de Preços nº 023/2023 -** JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA -ME, CNPJ nº 04.968.644/0001-29, com o valor global de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), **Ata de Registro de Preços nº 024/2023 -** PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 34.016.593/0001-04, com o valor global de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), **Ata de Registro de Preços nº 026/2023 -** LUIZ ANTELMO SILVA ME, CNPJ nº 03.391.024/0001-07, com o valor global de R$ 124.734,45 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e **Ata de Registro de Preços nº 027/2023 -** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, com o valor global de R$ 191.590,00 (Cento e noventa e um mil e quinhentos e noventa reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
**Código Identificador:**BA427A5F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
### NOTIFICAÇÃO 01/2023

**NOTIFICAÇÃO 01/2023**

À
OURO VERDE EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.987.133/0001-12

OBJETO: Execução do Terminal Rodoviário, no Município de Maragogi/AL

ASSUNTO: 1ª Notificação quanto ao atraso de execução de obra
REF: Contrato nº 111/2021

**NOTIFICAÇÃO**

Prezado

Considerando a Ordem de Reinício de obra, realizada em 14.12.2022, informamos que esta Municipalidade realizou vistoria técnica de execução in loco, e foi constatado que **não houve evolução na execução de serviços até a presente data,** sendo realizado apenas a confecção de meio-fio em obra.

Dessa maneira, vê-se que o objeto contratado está em atraso em relação ao previsto em PLE (Planilha de Levantamento de Eventos). Conforme comunicado realizado via e-mail, no dia 21 de março de 2023, foi cobrado um posicionamento da empresa e a mesma alegou o que segue:

Inexistência de rede de água encanada no local
Ausência de nivelação no local escolhido para construção do canteiro de obra;
Reprogramação da PLE;
Ajuste contratual.

Em relação ao item 1, esclarecemos que o ponto de água já se encontra instalado no local;

Quanto ao item 2, o local escolhido para o canteiro não foi realizado nivelamento pois o mesmo é uma área para previsão de ampliação futura. Assim, solicitamos que seja escolhida outra área (dentro da área de construção ou pavimentação da obra) visto que é uma área já regularizada.

No que concerne ao item 3, foi agendada reunião para alinhamento e reprogramação da PLE, em duas oportunidades (10/03/2023 e 17/03/2023), contudo, o construtor compareceu. Sendo necessário novo agendamento e comparecimento do mesmo.

Referente ao item 04, informamos que as providências foram tomadas, o apostilamento do reajuste já foi realizado.

**Dessa maneira, NOTIFICAMOS o construtor para que faça a imediata retomada da obra, bem como apresente planilha de execução atualizada no prazo de 05 (cinco) dias.**

O não cumprimento da presente notificação é passível às penalidades e às cláusulas contratuais conforme itens 7.1 e 7.2 do edital de licitações e sanções administrativas conforme item 12.2 conforme contrato.

7.1. O prazo para execução dos serviços de engenharia será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos a contar do início efetivo dos serviços após a emissão do Termo de Autorização.
7.2. A CONTRATADA deve iniciar os serviços no prazo máximo de 10 dias após o recebimento do Termo de Autorização.
12.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (duas) dias úteis a partir da data de emissão termo de "Autorização de Início dos Serviços".

Sendo assim, solicito que a empresa manifeste **justificativa plausível** e cronograma de reprogramação para embasar tal justificativa.

QUADRO DE RESUMO E ANDAMENTO:
Valor contratado: R$ 2.161.539,24 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Valor do Empenho: R$ 991.075,00 (novecentos e noventa e um mil e setenta e cinco reais)
Data da assinatura do contrato: 02 de dezembro de 2021.
Data da Ordem de Serviços: 06 de dezembro de 2021.
Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
1º termo de aditivo de prazo vigência: 365 dias
Data final de vigência: 06/12/2023
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.
1º termo de paralização: 07/12/2021
Prorrogação da paralisação: 02/05/2022
Reinicio: 14/12/2022

Maragogi, 10 de abril de 2023

***LARYSSA MARIA DE MELO CAVALCANTE***
Engenheira Civil – Fiscal Responsável Pela Execução da Obra
CREA: 0219287910 AL

**Publicado por:**
Maria Cristina Costa Wanderley
**Código Identificador:**A0E6E5AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**PORTARIA Nº 378/2023**

*(de 12 de abril de 2023)*

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DA SENHORA DAYSE PATRÍCIA DOS SANTOS ARRUDA – CONCURSADA PARA O CARGO DE PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que reza no ***caput*** do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995; e

**RESOLVE**

**Art.1º EXONERAR,** a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, a senhora **DAYSE PATRÍCIA DO SANTOS ARRUDA**, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº ***.746.***-42, do Cargo efetivo e de provimento, de **PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A servidora Pública Municipal teve sua nomeação conforme os critérios determinados em Lei, tendo sido aprovada em Concurso Público Municipal realizado por este município, admitida no dia 08 de setembro de 2021 sob matrícula nº 10014.

**Art.3º** Com base no ***caput*** do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou por escrito o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO,** no 04 de abril de 2023**,** em caráter definitivo e irrevogável, conforme do documento anexo.

**Lei nº 188/1995**.

(...)
***Art. 34.****A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício*.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração, através do Protocolo nº 636/2023, de 04 de abril de 2023.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**A12228E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**PORTARIA Nº 379/2023**

(De 12 de abril de 2023)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 14/04/2023 a 14/07/2023, sendo o período de aquisição de 08 de junho de 2012 a 08 de junho de 2017, a Sr. **ERONI JOSÉ DA**

**SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.422.***-19, funcionário Público Efetivo no Cargo de Vigilante I-F, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**43F4A647

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**PORTARIA Nº 380/2023**

*(De 12 de abril de 2023)*

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SENHOR SILVIO CAVALCANTE BARBOSA – CONCURSADO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que reza no ***caput*** do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995; e

**RESOLVE**

**Art.1º EXONERAR,** a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, o senhor **SILVIO CAVALCANTE BARBOSA**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº ***.817.***-67, do Cargo efetivo e de provimento, de **PROFESSOR MATEMÁTICA**, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** O servidor Público Municipal teve sua nomeação conforme os critérios determinados em Lei, tendo sido aprovado em Concurso Público Municipal realizado por este município, admitido sob a matrícula nº 9731.

**Art.3º** Com base no ***caput*** do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou por escrito o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO,** no 11 de abril de 2023**,** em caráter definitivo e irrevogável, conforme do documento anexo.

**Lei nº 188/1995**.
(...)
***Art. 34.****A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício*.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração, através da Tramitação nº 1-202/2023, de 11 de abril de 2023.
**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi. Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**568FB6E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**PORTARIA Nº 381/2023**

*(De 12 de abril de 2023)*

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DA SENHORA MICHELINNY MARIA JOSÉ PEREIRA – CONCURSADA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que reza no ***caput*** do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995; e

**RESOLVE**

**Art.1º EXONERAR,** a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, a senhora **MICHELINNY MARIA JOSÉ PEREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº ***.148.***-42, do Cargo efetivo e de provimento, de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A servidora Pública Municipal teve sua nomeação conforme os critérios determinados em Lei, tendo sido aprovada em Concurso Público Municipal realizado por este município, admitida no dia 01 de fevereiro de 2020 sob a matrícula nº 9070.

**Art.3º** Com base no ***caput*** do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou por escrito o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO,** no 12 de abril de 2023**,** em caráter definitivo e irrevogável, conforme do documento anexo.

**Lei nº 188/1995**.
(...)
***Art. 34.****A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício*.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração, através do Protocolo nº 659/2023, de 12 de abril de 2023.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**21B9AC9A

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

**AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.**

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, através da Comissão Permanente de Licitação comunica que a sessão pública de abertura do envelope contendo as propostas das empresas habilitadas do Processo de licitação nº.11220009/2022, Tomada de Preços nº.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos no município de Maravilha/AL, será no dia 13/04/2023, às 11h30 min na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL. Maiores informações e-mail: **licitacaomaravilhaal@gmail.com**

Maravilha /AL, 11 de abril de 2023.

***JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA***
Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Juan Rocha Soares
**Código Identificador:**57BA7B55

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 027 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

**PORTARIA Nº 027 DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Designa a Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993 e,

Considerando a necessidade de primar e zelar pela lisura e probidade das Compras, Serviços, Licitações e Contratos, esta Prefeitura RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I – Designar a Comissão Permanente de Licitação deste Município até ulterior deliberação; composta pelos seguintes servidores: **JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA,** inscrito no CPF sob nº.040.661.414-80**, JANY HELE BARBOSA DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº.038.157.364-80 **e MARIA BEATRIZ RAMOS MELO,** inscrita no CPF sob nº.116.169.554-06**,** todos servidores deste Município, sob a Presidência do primeiro, para desenvolver os trabalhos relativos às Modalidades de Licitação: Convite, Tomada de Preços, Concorrência e RDC, devendo ser observado os preceitos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Maravilha/AL, em 05 de abril de 2023.

***MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE***
Prefeita do Município de Maravilha/AL

**CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos públicos deste Município no dia 05 de abril de 2023.**

***CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juan Rocha Soares
**Código Identificador:**EFCDFF63

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 23/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Decreto de nomeação para criação de comitê gestor da busca ativa escolar durante a edição do selo UNICEF 2021-2024, no Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
**CONSIDERANDO** a necessidade de composição de equipe do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, que exercerá papel de analisar as situações existentes com alunos na rede municipal que estão inseridos na plataforma BAE, durante a edição do selo UNICEF 2021-2024.

**DECRETA**:
**Art. 1º.** Neste sentido, nomeio para compor a referida comissão: **SIMONE BRAGA DE SOUZA ARAÚJO**, inscrita no CPF 894.445.824-34; lotada na Secretaria Municipal de Educação; **MARIA CIDIANE DA SILVA**, inscrita no CPF 081.103.564-60, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; **KENEDY ÂNDERSON DA SILVA,** inscrito no CPF 102.***.***-05, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social CREAS; **AMANDA LAÍS SOUTO PEIXOTO SENA,** inscrita no CPF 063.***.***-00, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS; **MIRIAN ROCHA DE ARAÚJO,** inscrita no CPF 008.***.***-35, lotada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA; **JOSÉ VANILSON FERREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF 094.***.***-88, lotado no Conselho Tutelar; **MARIA LÚCIA TENÓRIO RODRIGUES,** inscrita no CPF 923.***.***-15, lotada no Conselho Municipal de Educação; **ADRIANO PEREIRA,** inscrito no CPF 095.***.***-17, Mobilizador do Selo Unicef; **Vereador PAULO ROBERTO DE SOUZA,** inscrito no CPF 111.***.***-72; **PAULO HENRIQUE MANACORDA,** inscrito no CPF 046.***.***-48, do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente CMDCA.
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 11 de abril de 2023.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
**Código Identificador:**74C566C0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3103.003/2021

**Partes:** PMMD e a empresa **DAYANE M G ALVES PASSOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.094.765/0001-05.
**Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
**Data de Assinatura:** 17 de março de 2023.
**Signatários:**
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
**Waldemar José dos Passos Neto**
DAYANE M G ALVES PASSOS – CONTRATADA

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**1E042468

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº: 03100015/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aquisição de materiais para decoração, Serviço de Decoração para a Criação de layout para eventos e a execução de decoração dos eventos.**

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

***MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO***
Diretora de Compras

**Publicado por:**
Maria José Barbosa da Silva Filha
**Código Identificador:**2C1249CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0903.001/2023**

Partes: **O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MASTEROP OPERADORA TURISTICA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **06.371.325/0001-67.**
Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços em participação do Município em feira/evento turístico.
Fundamentação jurídica: Art. 25, *caput*, da Lei Federal n° 8666 de 1993.
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Data de Assinatura: 09 de março de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO– CONTRATANTE**
Washington Wellington Silveira Saleme
**MASTEROP OPERADORA TURISTICA LTDA – CONTRATADA**
Cláudia Cristina Vasconcelos Cavalcante Pessôa
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO– INTERVENIENTE**

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**A3841E77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
**AVISO - EDITAL Nº 004/2023 - DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa a rua Dr. Tavares Bastos, S/nº, centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP n°. 57160-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Municipal, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às condições condições estabelecidas no edital nº 004/2023. O edital encontra-se disponível no site oficial do Município de Marechal Deodoro/AL, bem como no link a seguir: (https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/concessoes-e-permissoes/)

Marechal Deodoro-AL, 29 de março de 2023.

***ARYKOERNE LIMA BARBOSA***
Secretário de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos

***THALES YAGO SANTOS SILVA***
Coordenador de Concessões Públicas

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**92B94FE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020087/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020087/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Complexo Poliesportivo Senador Arnon de Melo, no município de Marechal Deodoro – AL.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e consoante a Constituição Federal e a Lei n.º 8.666/93, e alterações, após a análise do recurso interposto pela empresa PHS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.075.344/0001-70, contra a decisão que julgou a empresa A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.091.079/0001-20, vencedora - na licitação do processo administrativo n.º 09020087/2022, modalidade Tomada de Preços n.º 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Complexo Poliesportivo Senador Arnon de Melo, no município de Marechal Deodoro – AL.
Nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, bem como das normas contidas no edital da Tomada de Preços n.º 01/2023, e ainda diante dos entendimentos doutrinários e os já pacificados pelas Cortes de Contas e ante os fundamentos das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação e o setor de engenharia do município, DECIDE:
Julgar procedente o recurso interposto pela empresa PHS ENGENHARIA LTDA, e, declarar a proposta de preço da empresa A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, DESCLASSIFICADA, por descumprimento das regras previstas no edital.

Marechal Deodoro – Alagoas, 12 de abril de 2023.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**CA673BB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020087/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020087/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Complexo Poliesportivo Senador Arnon de Melo, no município de Marechal Deodoro – AL.

AVISO
A Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio deste, avisar a todos os interessados, que fica designado o dia 14/04/2023, para abertura de sessão que visa a análise dos documentos de proposta de preços das empresas melhores classificadas. A sessão ocorrerá no dia 14/04/2023, às 11h00m, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - Al, 12 de abril de 2023.

***TASSIANE CAVALCANTE BARROS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**AD8B4A78

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 872 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 872 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

"DÁ NOME A PRAÇA NESTA CIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIBONDO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Povo através dos seus representantes, aprova e o Poder Executivo Sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada Praça ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, o logradouro público localizado as margens da BR-316, no Bairro Santa Rosa.

**Art. 2º** - Fica na incumbência do Chefe do Poder Executivo Municipal tornar oficial a denominação e mandar colocar placa denominativa em local adequado na referida praça.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM***
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 12 dias do mês de abril de 2023.

***CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cleitson Sinvaldo de Lima
**Código Identificador:**4BBD5690

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

"DÁ NOME A MIRANTE NESTA CIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIBONDO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Povo através dos seus representantes, aprova e o Poder Executivo Sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominado Mirante **Maria Nazaré de Oliveira Amorim**, o espaço religioso de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro localizado na Serra da Micro-onda nesta cidade.

**Art. 2º** - Fica na incumbência do Chefe do Poder Executivo Municipal tornar oficial a denominação e mandar colocar placa denominativa em local adequado na referida localidade.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM***
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 12 dias do mês de abril de 2023.

***CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cleitson Sinvaldo de Lima
**Código Identificador:**685F5D49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 874 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 874 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

"DÁ NOME A QUADRA POLIESPORTIVA NESTA CIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIBONDO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Povo através dos seus representantes, aprova e o Poder Executivo Sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada **Quadra Poliesportiva José Valdir de Araújo**, o logradouro público localizado no Povoado Mata Verde.

**Art. 2º** - Fica na incumbência do Chefe do Poder Executivo Municipal tornar oficial a denominação e mandar colocar placa denominativa em local adequado na referida praça.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM***
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 12 dias do mês de abril de 2023.

***CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cleitson Sinvaldo de Lima
**Código Identificador:**14F8F655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

"Altera redação do inciso II do art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 708/2015, e inciso II do art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 863/2022".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIBONDO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Povo através dos seus representantes, aprova e o Poder Executivo Sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Altera redação do inciso II do art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 708/2015, e inciso II do art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 863/2022, que passa a ter a seguinte redação:

[...]
II – Quarta-feira de cinzas;
[...]

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM***
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 12 dias do mês de abril de 2023.

***CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cleitson Sinvaldo de Lima
**Código Identificador:**764BAF24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 05 DE 10 DE MARÇO DE 2023**

**DECRETO Nº 05 DE 10 DE MARÇO DE 2023**

*"Fixa o valor da bolsa auxílio permanência para estudantes da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino do Município de Maribondo e dá outras providências."*

**A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 857, de 04 de agosto de 2022, que instituiu a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 16 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Maribondo;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do valor a ser pago mensalmente por aluno devidamente matriculado e que cumpre os requisitos estabelecidos em lei;

**DECRETA**:

**Art. 1º**. Fica fixado o valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) para o pagamento do Bolsa Auxílio aos que prevê o artigo 6º da Lei Municipal nº 857, de 04 de agosto de 2022, a ser pago mensalmente aos estudantes que fizerem *jus* de acordo com a lei supracitada.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 10 de março de 2023.

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM***
Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 10 dias do mês de março de 2023.

***CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cleitson Sinvaldo de Lima
**Código Identificador:**A6A24E09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 50 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

**PORTARIA Nº 50 de 12 de abril de 2023.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 185 e seguintes da Lei Municipal nº 552/2006, e considerando Representação funcional contida no presente processo, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores Carlos Henrique Araújo da Fonseca, matrícula nº 2358, Antônio Marcos Marques da Silva, matrícula nº 1328; e Maria Amália do Nascimento, matrícula nº 916, todos do Quadro Permanente deste Município, para, em comissão de processo administrativo disciplinar, sob a presidência do primeiro, realizarem os procedimentos necessários para instauração, instrução e julgamento da representação realizada pela Secretaria de Saúde deste município, a qual requer a adoção das penalidades administrativas cabíveis contra a infração prevista no art. 167, II da Lei Municipal 552/2006 se comprovadas as condutas lá descritas, para a servidora, RUBÊNIA NAZARIA MARTINS CORREIA, matrícula nº 2091, devendo apurar os fatos narrados no Processo nº 003.018.161222, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, promovendo os atos necessários para instrução do procedimento em epígrafe, inclusive para intimação e contraditório do(a) servidor(a), para, ao final, apresentarem relatório dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 12 de abril de 2023.

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM***
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 12 dias do mês de abril de 2023.

***CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO***
Secretário Municipal de Administração
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cleitson Sinvaldo de Lima
**Código Identificador:**29F405B6

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO
Processo nº: 420230304029 – Secretaria Municipal Saúde
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Solicitação para compra de suplemento. Tipo: NEOCATE.
A Secretaria Municipal de Saúde de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:
Prazo para envio das propostas: 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.
Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.

***FELIPE DA SILVA SANTANA***
Gerente de Compras

**Publicado por:**
Felipe da Silva Santana
**Código Identificador:**189CD396

**GABINETE DO PREFEITO**
**24032301**

**PORTARIA Nº 24032301, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal De Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Minador do Negrão–AL, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.
ART. 2º
A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
**CAPÍTULO I**
**DAS DIRETRIZES**
Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para o consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.
Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.
Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no âmbito escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mão e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.
Art. 6º O ambiente escolar de estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mão, com frequência mínima semanal.
Art. 7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.
**CAPÍTULO II**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
Art. 8º Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.
Art. 9º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***CÍNTIA DA SILVA LIMA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cristian Lima Silva
**Código Identificador:**26E050FB

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO**

**GABINETE DA PREFEITA**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 08.2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 200003100001/2023
Dispensa de licitação nº 08/2023

**RATIFICO** pelo presente TERMO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a dispensa de licitação nº 05/2023, em razão do valor, em favor da empresa **FARE OFFERTI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.652.816/0001-38**, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, onde resolvo:
**AUTORIZAR,** a contratação de especializada no fornecimento de mesas de refeitório para as escolas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para entrega imediata, no valor de **R$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais),**

**Publicado por:**
Vivian Rosielly Cruz Batista
**Código Identificador:**B2922816

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL**, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender a Administração direta e indireta do Município, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 12 de abril de 2023.

***CARLOS HENRIQUE DA SILVA***
Departamento de Compras

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL**, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS**, destinadas às unidades de ensino do Município, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 12 de abril de 2023.

***CARLOS HENRIQUE DA SILVA***

Departamento de Compras

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL**, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às unidades de ensino do Município, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 12 de abril de 2023.

***CARLOS HENRIQUE DA SILVA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Carlos Henrique da Silva
**Código Identificador:**EA578432

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (merenda escolar), destinados a atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Novo Lino/AL.
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: LRG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.903.843/0001-70. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 05 de abril de 2023. Valor Global: R$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 28.779.013/0001-20. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 12 de abril de 2023. Valor Global: R$ 178.140,00 (Cento e setenta e oito mil e cento e quarenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: UNA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.204.941/0001-04. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 12 de abril de 2023. Valor Global: R$ 100.450,00 (Cem mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Publicado por:**
Romisson Fagner Batista Barreto
**Código Identificador:**7379181E

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-2023
PROCESSO N.º 20221122004AVFG
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP), CAPACIDADE 45 QUILOS
A Comissão Permanente de Licitação – CPL/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 05/04/2023 foi FRACASSADA a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 009-2023. Desta forma, será publicada a segunda chamada PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP), CAPACIDADE 45 QUILOS

Olho D'Água das Flores/AL, 10 de abril de 2023.

***LUCIANO DA SILVA SOUSA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**E273D326

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021**

**DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO** – CNPJ No 12.350.146/0001-46 E A – **NOVO HORIZONTE EIRELI-EPP,** CNPJ No 18.286.438/0001-43.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2022**

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito

***republicado por incorreção**

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**2B4B4B4A

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014-2023**

Processo Nº 0223.0019/2023
Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2023
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 22.518.056/0001-75.
Objeto: Contratação de empresário exclusivo para o show artístico (Banda Padre Antônio) em festividades da festa do padroeiro São José da Cidade de Olho D'Água do Casado, no dia 17 de março de 2023.
Vigência: 60 (sessenta) dias
Valor Global: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Celebrado em: 28/02/2023.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Orlando Messias da Silva, pela contratada.

***JOSE DOS SANTOS***
Prefeito

*republicado por incorreção

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**C6073D72

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**

Processo Nº 0525.0003/2022
Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 028/2022 2ª Chamada
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/2021
Contratado: CONECT COMERCIAL EIRELI LTDA
CNPJ nº 05.098.683/0001-85
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 299.320,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte reais).
Celebrado em 14/02/2023
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e JOCELIN SANTA RITA NETO

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito

*republicado por incorreção

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**BF9FED9B

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 02/2023**

Processo Nº 1004.0003/2022
Chamada Pública Nº 03/2022 2ª Chamada
Permitente: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Permissionário: SEBASTIÃO LUCAS MELO VIEIRA, inscrito no CNPJ nº 40.621.840/0001-96.
Objeto: Contratação é a concessão de uso, a título oneroso e gratuito dos imóveis de propriedade do Município Olho D'Água do Casado/AL.
Celebrado em: 23/02/2023.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Sebastião Lucas Melo Vieira, pela contratada.

***JOSE DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**B7024D6E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 03/2023**

Processo Nº 1004.0003/2022
Chamada Pública Nº 03/2022 2ª Chamada
Permitente: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Permissionário: JAMERSON VIEIRA DE SOUZA, inscrito no CNPJ nº 36.178.166/0001-40.
Objeto: Contratação é a concessão de uso, a título oneroso e gratuito dos imóveis de propriedade do Município Olho D'Água do Casado/AL.
Celebrado em: 23/02/2023.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Jamerson Vieira de Souza, pela contratada.

***JOSE DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**2ACC8760

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº: 01090022/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados a atender as necessidades do Município de Olivença/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Ata de Registro de Preços nº 21/2023
Fornecedor Beneficiário: A H DA S MORAES - ME, CNPJ sob o nº: 02.437.839/0001-17.
Vencedor dos lotes: 33 e 134.
Data de Assinatura: 29 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo**Órgão Gerenciador**e Anderson Henrique da Silva Moraes pelo**Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 22/2023
Fornecedor Beneficiário: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ sob o nº: 20.008.831/0001-17.
Vencedor dos lotes: 01, 07, 08, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 46, 47, 48, 109, 114 e 138.
Data de Assinatura: 29 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo**Órgão Gerenciador**e Silvandro Diego de Araújo Ferreira pelo**Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 23/2023
Fornecedor Beneficiário: FACILITTÁ LTDA, CNPJ sob o nº: 42.159.906/0001-01.
Vencedor dos lotes: 85.
Data de Assinatura: 29 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo**Órgão Gerenciador**e Elisete Cunha Pereira Neto pelo**Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 24/2023
Fornecedor Beneficiário: COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, CNPJ sob o nº: 48.371.127/0001-43.
Vencedor dos lotes: 04, 11, 12, 14, 22, 23, 27, 28, 30, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 54, 61, 64, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 86, 87, 91, 92, 93, 96, 122, 123 e 137.
Data de Assinatura: 29 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo**Órgão Gerenciador**e Bernardo Maia Cunha Ferreira pelo**Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 26/2023
Fornecedor Beneficiário: LUIZ ANTELMO SILVA - ME, CNPJ sob o nº: 03.391.024/0001-07.
Vencedor dos lotes: 24, 63, 88, 94, 117 e 139.
Data de Assinatura: 29 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo**Órgão Gerenciador**e Luiz Antelmo Silva - ME pelo**Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 27/2023
Fornecedor Beneficiário: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, CNPJ sob o nº: 10.849.617/0001-30.
Vencedor dos lotes: 02, 03, 05, 06, 09, 25, 29, 31, 32, 37, 39, 40, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 81, 82, 83, 89, 90, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135 e 136..
Data de Assinatura: 29 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo**Órgão Gerenciador**e Rosaly dos Santos pelo**Fornecedor Beneficiário**.

**Publicado por:**
Gabriella Soares dos Santos
**Código Identificador:**4BB75BB6

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº: 02160018/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção destinados a atender as necessidades do Município de Olivença/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Ata de Registro de Preços nº 28/2023
Fornecedor Beneficiário ALMIR R DA SILVA EIRELI, CNPJ sob o nº: 00.407.959/0001-46.
Vencedor do lote: 01.
Data de Assinatura: 05 de Abril de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo**Órgão Gerenciador**e Almir Rogério da Silva pelo**Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 29/2023
Fornecedor Beneficiário: LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº: 24.576.403/0001-41.
Vencedor do lote: 02.
Data de Assinatura: 05 de Abril de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo**Órgão Gerenciador**e José Gilvam Pinheiro dos Santos pelo**Fornecedor Beneficiário**.

**Publicado por:**
Gabriella Soares dos Santos
**Código Identificador:**D018893E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção de uma UBS tipo 1 no Loteamento Curral do Gado no Município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.130.631/0001-00, VALOR R$ 1.062.661,31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. RECURSOS: Federal e Próprios.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**AD011B3A

### GABINETE DO PREFEITO
### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2023 120221208019, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 05/2023, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto das Atas de Registro de Preços as licitantes: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.153.320/0001-82, sediada na Rua dos Tupinambas, nº 179, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr.ª Lysllie Rodrigues dos Santos, Brasileira, Solteira, Empresária, CPF 089.244.546-76, OAB/ES 25.058, domiciliada na Rua José Alvares Maciel, 251, Inconfidentes, Ouro Branco/MG, CEP 36.420-000 que apresentou o menor preço para os itens 02, 05, 06, 09, 11, 15, 22, 24, 25, 26 e 27, perfazendo o valor global de R$ 41.081,40 (quarenta e um mil, oitenta e um reais e quarenta centavos), VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, sediada na Avenida A, s/n, Galpão A, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970, na cidade de Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 071.955.624-41, RG nº 7.679.226 SDS/PE, e CNH nº 04489071443 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, n° 78, Heliópolis, CEP: 55.296-735, que apresentou o menor preço para os itens 03, 08 e 13, perfazendo o valor global de R$ 946,67 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.163.479/0001-91, sediada na Rua das Orquídeas, nº 587, Chácara Primavera, Campinas/SP, neste ato representada pela Sr.ª Carmen Regina Spadaccia Mazzon, Sócia - Proprietária – RG nª 23.932.643-X, SSP/SP - inscrito no CPF (MF) sob o nº 120.671.088/83, que apresentou o menor preço para o item 04, perfazendo o valor global de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) e REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.763.210/0001-02, sediada na Rua Doutor Nilo Peçanha, nº 703, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.920-190, neste ato representada pela Sr.ª Maria Rejane de Fraga Gomes, brasileira, solteira, Sócia Gerente, residente e domiciliada na Rua Tarumã, nº 199, Cachoeirinha/RS, RG nº. 4025964571 SSP/RS, CPF nº. 415.871.030-87, que apresentou
o menor preço para os itens 07, 16, 20, 23 e 30, perfazendo o valor global de R$ 17.844,30 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**731A511E

### GABINETE DO PREFEITO
### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2023 120230501020, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 04/2023, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços as licitantes; MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.231.212/0001-40, sediada ao Lot. Palmares I, S/N, Lote 06, Quadra 13, Prefeito Antonio Lins Souza, Rio Largo/AL, Cep: 57.100-000, representada neste ato pelo sócio administrador Wergton Phillipe Freire Pereira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado a Rua Teodomiro Deodato Santos, Nº 04, QD A 19, Antares, Maceió/AL, CEP: 57083-150, portador da CNH nº 05173380520- DETRAN/AL. E CPF nº 081.738.654-85, que apresentou os menores preços para os itens 01, 06,07, 11, 12, 13, 21 e 27, perfazendo o valor global de R$241.345,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco Reais);UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 46.235.001/0001-16, sediada à Rua Prof. De Barros Lins, nº 00066, Salgadinho, Olinda/PE, CEP: 53110-430, representada neste ato pelo Sr. Diego Henrique Oliveira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Travessa do Cajueiro, nº 37, A, Galpa ,037-A, Salgadinho, Olinda/PE, CEP: 53110-461, Portador do RG nº 7565296, SDS/PE, e CPF nº 091.398.444-20, que apresentou o menor preço para os itens, 02, 04, 05, 08, 09, 16, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 34 e 35, perfazendo o valor global R$ 359.775,00(Trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco Reais). VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 32.346.750/0001-06, sediada à Rua Jornalista Jorge Abrantes, nº 497, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.010-430, representada neste ato pelo Sr. Vinicius Allan Silva Monteiro, Brasileiro Solteiro, Empresário, Residente e Domiciliado na Rua Jornalista Jorge Abrantes, nº 497, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.010-430, inscrito no CPF nº 109.894.624-39, e RG nº 9116768 SDS/PE, que apresentou o menor preço para os itens 03, 10, 14, 15,

19, 20, 23, 40, e 42, perfazendo o valor global R$143.278,00( Cento e Quarenta e Três Mil, duzentos e Setenta e Oito Reais);GHPS BARRETO - ME, registrada

no CNPJ/MF sob o n.º 27.103.616/0001-44, sediada à AV. Doutor Claudio Jose Gueiros Leite, nº 584, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.439-000, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Pitan Sa Barreto, Brasileiro Solteiro, Empresário, Residente e Domiciliado na Rua Coronel José Cipriano da Silva, nº 1084, APTº 401, Rio Doce Olinda/PE, CEP: 53040-140, inscrito no CPF nº 029.558.154-97, e CNH nº 02138879420 DETRAN/PE, que apresentou o menor preço para os itens 17,18,24 e 30, perfazendo o valor global R$47.336,78(Quarenta e Sete Mil, trezentos e trinta e seis Reais e setenta e oito Centavos);VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 20.008.831/0001-17, sediada à AV. A, Nº 100, Galpao A, Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE, CEP: 55290-000, representada neste ato pelo Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, Brasileiro Solteiro, Empresário, Residente e Domiciliado na Rua Austregésilo de Atyde, nº 000778, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF nº 071.955.624-41, e RG nº 7.679.226 SDS/PE, que apresentou o menor preço para os itens 22, 43, 44, 45, 46 e 47, perfazendo o valor global R$142.164,00(Cento e Quarenta e Dois Mil, Cento e sessenta e quatro Reais);INOVA TECH INFORMATICA EIRELI registrada no CNPJ/MF sob o n.º 28.706.488/0001-96, sediada à AV. Jucelino K de Oliveira, Nº 117, Sala 04, Seminário, Taio/SC, CEP: 89.10-000, representada neste ato pela Sra. Franciele Bagatoli, Brasileira, Solteira, Empresária, Residente e Domiciliada na Rua Aloiseiker, nº137, Pe. Eduardo, Taió/SC, CEP: 89.190-000, inscrita no CPF nº 069.220.449-08, e CNH nº 04273836353 DETRAN - SC, que apresentou o menor preço para os itens 36 e 37, perfazendo o valor global R$49.086,00(Quarenta e nove Mil, oitenta e seis Reais);J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 37.253.522/0001-05, sediada à Rua Fausto Justino dos Santos, nº 247, Cidade Alta, Caruaru/PE, CEP: 55.031-428, representada neste ato pelo Sr. Josielson Carvalho da Silva, Brasileiro Solteiro, Empresário, Residente e Domiciliado na Fausto Justino dos Santos, nº 247, Cidade Alta, Caruaru/PE, CEP: 55.031-428, inscrito no CPF nº 058.321.974-88, e RG nº 7.029.431 SDS/PE, que apresentou o menor preço para os itens 38 e 39, perfazendo o valor global R$31.963,81(trinta e um mil, novecentos e sessenta e três Reais e oitenta e um centavos; SERTAO FORTE LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 35.189.259/0001-07, sediada à Rua João Pascoal da Silva, nº 162, Frexeira, Escada/PE, CEP: 55.500-000, representada neste ato pelo Sr. Kleber José Santos da Silva, Brasileiro Solteiro, Empresário, Residente e Domiciliado na Rua João Pascoal da Silva, nº 162, Frexeira, Escada/PE, CEP: 55.500-000, inscrito no CPF nº 088.812.394-93, e RG nº 8294864 SDS/PE, que apresentou o menor preço para o item 1, perfazendo o valor global R$101.800,00(Cento e Um Mil, oitocentos Reais).

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**7799070E

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão de 1000 (mil) horas, com aplicação de filtros de Máquina Motoniveladora GR1803BR, destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Saneamento e Urbanismo, e considerando as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da dispensa.
DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 18/2023, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa NOVA MAX MÁQUINAS E AQUIPAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.491.429/0001-97, sediada a Rodovia BR 101 Km 90, Loteamento Itacanema I, Nossa Senhora do Socorro/SE, representada neste ato pela Sr. Leonardo de Aquino Mendonça, inscrito no CPF sob o nº 089.420.134-49, brasileiro, portador do RG nº 421999 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Fátima Maria Chagas, nº 480 BL, 1 Apto 603, Bairro Jabutina, Aracajú/SE, CEP: 49.095-793
Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para a conclusão do certame licitatório com o mesmo objetivo.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**A08FCE92

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a Aquisição de equipamentos e acessórios usados na sala de Fisioterapia, a fim de atender a demanda de pacientes em reabilitação do município de Ouro Branco/AL. , e considerando as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da dispensa.
DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 19/2023, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 09.441.460/0001-20, sediada a Rua Floriano Peixoto,308, São José, Recife/PE, CEP: 50020-060, representada neste ato pelo Sr. Antônio Callou de Alencar Sobrinho, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.108.604-59 e RG nº 870.770 SSP/PE, Residente e domiciliado na Rua da Aurora, nº 1.541, aptº3.102, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-090.
Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para a conclusão do certame licitatório com o mesmo objetivo.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**333AA2A6

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
O MUNICIPIO DE PALESTINA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita orçamento das empresas cujo objeto trata-se de Contratação de empresa para aquisição de extintores e recargas, referente ao processo administrativo nº 0411002/2023. Os interessados devem entrar em contato com o Setor de Compras do Município para obter o formulário de cotação. e-mail:cplpalestinaal@gmail.com Prazo para entrega da cotação 18/04/2023 (terça-feira).

***JÉSSICA FERNANDA DE DEUS SANTOS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**8E0F4510

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
O MUNICIPIO DE PALESTINA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita orçamento das empresas cujo objeto trata-se de Contratação de empresa para aquisição de recargas de oxigênio, referente ao processo administrativo nº 0411003/2023. Os interessados devem entrar em contato com o Setor de Compras do Município para obter o formulário de cotação. e-mail:cplpalestinaal@gmail.com Prazo para entrega da cotação 18/04/2023 (terça-feira).

***JÉSSICA FERNANDA DE DEUS SANTOS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**4AFAA0D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
O MUNICIPIO DE PALESTINA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita orçamento das empresas cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada no serviço de gestão do portal da transparência pública, referente ao processo administrativo nº 0411001/2023. Os interessados devem entrar em contato com o Setor de Compras do Município para obter o formulário de cotação. e-mail:cplpalestinaal@gmail.com Prazo para entrega da cotação 18/04/2023 (terça-feira).

***JÉSSICA FERNANDA DE DEUS SANTOS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**5769E1C4

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de materiais personalizados para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.08.0012/2023.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**0DD727D0

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.03.0004/2023.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**70E9CE61

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de fardamentos para os Agentes comunitários de Endemias para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.23.0006/2023.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**E090534D

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de fardamentos para os Agentes Comunitários de Saúde para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.23.0005/2023.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**90998B85

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 017/2023, que tem por objeto o registro de preços para Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Recarga de Suprimentos de impressoras, em favor das empresas: **LEONARDO JOSE BECKER – MEI** inscrita no CNPJ. sob o nº 44.058660/0001-07**,** vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 17 perfazendo o valor total de R$ 56.075.40 (cinquenta e seis mil setenta e cinco reais e quarenta centavos) e a empresa **A H DA S MORAES - ME** inscrita no CNPJ. sob o nº 02.437.839/0001-17**,** vencedora dos lotes 12, 14, 15, 16 e 18, perfazendo o valor total de R$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais) considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 12 de abril de 2023.

***DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Andresa Severo dos Santos
**Código Identificador:**86AC9B91

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023**

**CONTRATO Nº 026/2023**
CONTRATADA: **LEONARDO JOSE BECKER – MEI** inscrita no CNPJ. sob o nº 44.058660/0001-07**,** perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 56.075.40 (cinquenta e seis mil setenta e cinco reais e quarenta centavos).
**CONTRATO Nº 027/2023**
CONTRATADA: **A H DA S MORAES - ME** inscrita no CNPJ. sob o nº 02.437.839/0001-17**,** vencedora dos lotes 12, 14, 15, 16 e 18, perfazendo o valor total de R$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais)
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Recarga de Suprimentos de impressoras.
Fundamentação legal: Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Dotação orçamentária:
Estrutura programática – 05.0505.04.122.0001.2008
Descrição – manutenção das ações da secretaria municipal de administração.
Estrutura programática – 12.1212.15.122.0001.2057
Descrição – manutenção das ações da secretaria municipal de infraestrutura e obras.
Estrutura programática – 07.0707.12.361.0001.2012
Descrição – manutenção das ações da secretaria municipal de educação.
Estrutura programática – 07.0708.12.361.0004.2026
Descrição – manutenção das ações da educação fundamental 30%.
Estrutura programática – 07.0707.12.361.0004.2023
Descrição – manutenção do programa municipal do salário educação – qse.
Estrutura programática – 09.0910.10.122.0010.2044
Descrição – manutenção das ações do fundo municipal de saúde.
Estrutura programática – 09.0909.10.122.0001.2033
Descrição – manutenção das ações da sec. Municipal de saúde.
Estrutura programática – 09.0910.10.301.0010.2041
Descrição – bloco de manut. Das ações dos serv. Pub. Saúde (atenção primária).
Estrutura programática – 13.1314.08.122.0008.2070
Descrição – manutenção das ações do fundo municipal de assistência social.
Estrutura programática – 13.1313.08.122.0001.2064
Descrição – manutenção das ações da sec. Mun. De assistência social e habitação.
Estrutura programática – 15.1515.27.122.0001.2080
Descrição – manutenção das ações da sec. Municipal. De esporte, lazer e eventos.
Estrutura programática – 16.1616.23.122.0001.2084
Descrição – manutenção das ações da sec. Mun. De turismo, meio ambiente e rec. Hídricos.
Estrutura programática – 17.1717.20.122.0001.2086
Descrição – manutenção das ações da sec. Mun. De agricultura, pecuária e abastecimento.
Estrutura programática – 18.1818.04.122.0001.2088
Descrição – manutenção das ações da sec. Mun. De compras, convênios e licitações.
Estrutura programática – 20.2020.13.392.0001.2081
Descrição – manutenção das ações da sec. Mun. De cultura e juventude.
Estrutura programática – 21.2121.04.122.0001.2094
Descrição – manutenção das ações da sec. Mun. De urbanismo e serv. Públicos.
Elemento de despesa - 33.90.39.99 – outros serviços de pessoa jurídica.
Data de Assinatura: 12 de abril de 2023. Validade até 31 de dezembro de 2023.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 12 de abril de 2023.

***DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Andresa Severo dos Santos
**Código Identificador:**5F227FF9

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 50, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 21 de novembro de 2022, resolve conceder 1 diária(s) em favor do senhor seguir mencionado(s) Sivaldo Lima Araújo, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0411-0026/23
Nome do(a) beneficiário(a): Sivaldo Lima Araújo
CPF: 677.388.264-87
Cargo: Diretor de pesca
Quantidade total de diárias: 01 (uma)
Valor total das diárias: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
Período de deslocamento: 18/04/2023
Destino: Aracaju- SE
Objetivo do deslocamento: Visita orçamentaria para compra de um catamarã.
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 – Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Veridiana de Almeida
**Código Identificador:**9F6D31F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 51, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 21 de novembro de 2022, resolve conceder 1 diária(s) em favor do senhor seguir mencionado(s), Pedro Henrique de Souza Mendonça Lobo , tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0411-0027/23
Nome do(a) beneficiário(a): Pedro Henrique de Souza Mendonça Lobo
CPF: 060.058.364-39
Cargo: Diretor de Fiscalização e Controle
Quantidade total de diárias: 01 (uma)
Valor total das diárias: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
Período de deslocamento: 18/04/2023
Destino: Aracaju - SE
Objetivo do deslocamento: Visita orçamentaria para compra de um catamarã.
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 –

Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Veridiana de Almeida
**Código Identificador:**61FE659C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 66/2023**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 66/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 0404-0017/23.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 3 (TRÊS) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,12 de Abril de 2023.

***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Fabiano Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**BE2BC664

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**CONVOCAÇÃO TP 01/2023**

Após transcorrido o prazo de apresentação de recurso, e não havendo nenhuma manifestação por parte dos interessados, é que esta CPL do Município de Pilar (AL), vem convocar os licitantes participantes da Tomada de Preços nº 01/2023, para se fazerem presentes no dia 17 de abril de 2023 as 14h:00, para abertura dos envelopes de proposta de preços da TP 01/2023, que tem como objeto a **Contratação Por Demanda De Empresa Especializada Para A Elaboração De Projetos De Arquitetura Engenharia E Projetos Complementares De Interesse Do Município De Pilar**.

Pilar/AL, 12 de abril de 2023.

***JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA –***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**7194969F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**PORTARIA Nº 08, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de **JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a): **JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**
CPF: 056.743.404-47
Matrícula: 29026
Cargo: Assistente de Diretoria
Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias e meia
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 17/04/2023 à 21/04/2023
Destino: PILAR/AL X PIRANHAS/AL X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Participação no 7º Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, a ser promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Alagoas – COSEMSAL, na cidade de Piranhas/AL, entre os dias 17 à 21 de abril de 2023.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**D6E96040

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**PORTARIA Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de **MARIA DO ROSÁRIO CARNEIRO DE ARAÚJO**, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a):**MARIA DO ROSÁRIO CARNEIRO DE ARAÚJO**
CPF: 097.209.954-91
Matrícula:
Cargo: Coordenadora CIS PILAR
Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias e meia
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 17/04/2023 à 21/04/2023
Destino: PILAR/AL X PIRANHAS/AL X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Participação no 7º Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, a ser promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Alagoas – COSEMSAL, na cidade de Piranhas/AL, entre os dias 17 à 21 de abril de 2023.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**F84DE194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**PORTARIA Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de **ALISSON ANTUNES DE ANDRADE**, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a):**ALISSON ANTUNES DE ANDRADE**
CPF: 047.692.724-21
Matrícula: 27142
Cargo: Contador
Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias e meia
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 17/04/2023 à 21/04/2023

Destino: PILAR/AL X PIRANHAS/AL X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Participação no 7º Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, a ser promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Alagoas – COSEMSAL, na cidade de Piranhas/AL, entre os dias 17 à 21 de abril de 2023.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**A809DFE5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**PORTARIA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de **JULIANA ANGELICA ALMEIDA MENEZES**, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a):**JULIANA ANGELICA ALMEIDA MENEZES**
CPF: 044.371.784-24
Matrícula: 26072
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA
Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias e meia
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 17/04/2023 à 21/04/2023
Destino: PILAR/AL X PIRANHAS/AL X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Participação no 7º Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, a ser promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Alagoas – COSEMSAL, na cidade de Piranhas/AL, entre os dias 17 à 21 de abril de 2023.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**28B96035

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**PORTARIA Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de **CLARA VANESSA DE LIMA MELO**, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a):**CLARA VANESSA DE LIMA MELO**
CPF: 055.681.954-39
Matrícula: 22432
Cargo: COORDENADORA DE PROCESSOS
Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias e meia
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 17/04/2023 à 21/04/2023
Destino: PILAR/AL X PIRANHAS/AL X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Participação no 7º Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, a ser promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Alagoas – COSEMSAL, na cidade de Piranhas/AL, entre os dias 17 à 21 de abril de 2023.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**BFCF0AE1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**PORTARIA Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de **ENEDYNE LAYS ALBUQUERQUE SANTOS**, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a):**ENEDYNE LAYS ALBUQUERQUE SANTOS**
CPF: 084.731.954-77
Matrícula: 23312
Cargo: ACE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias e meia
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 17/04/2023 à 21/04/2023
Destino: PILAR/AL X PIRANHAS/AL X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Participação no 7º Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, a ser promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Alagoas – COSEMSAL, na cidade de Piranhas/AL, entre os dias 17 à 21 de abril de 2023.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**4E5E2B78

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**PORTARIA Nº 14, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de **KELLY POLLYANE CORREIA CAVALCANTE**, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a):**KELLY POLLYANE CORREIA CAVALCANTE**
CPF: 035.513.734-85
Matrícula: 20442
Cargo: FARMACÊUTICA
Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias e meia
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 17/04/2023 à 21/04/2023
Destino: PILAR/AL X PIRANHAS/AL X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Participação no 7º Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, a ser promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Alagoas –

COSEMSAL, na cidade de Piranhas/AL, entre os dias 17 à 21 de abril de 2023.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**E608409B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR**
**PORTARIA Nº 15, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de **PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a):**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**
CPF: 048.077.694-64
Matrícula: 20144
Cargo: SECRETÁRIO SMS
Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias e meia
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 17/04/2023 à 21/04/2023
Destino: PILAR/AL X PIRANHAS/AL X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Participação no 7º Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, a ser promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Alagoas – COSEMSAL, na cidade de Piranhas/AL, entre os dias 17 à 21 de abril de 2023.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

***PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**
Amanda Sampaio de Amorim
**Código Identificador:**6E9EA08F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

"REVOGA O DECRETO Nº 15/2023, QUE DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a publicação da Medida Provisória nº 1167, de 31 de março de 2023, a qual alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**DECRETA:**

Art. 1° Fica revogado o Decreto nº 015/2023, o qual dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Piranhas/AL;

Art. 2º Os órgãos integrantes da administração direta do Município de Piranhas, bem como suas autarquias e fundações, deverão:

I - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e Medida Provisória nº 1167/2023;

II - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e Medida Provisória nº 1167/2023, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 12 de abril de 2023.

***TIAGO TORRES FREITAS***
Prefeito Municipal de Piranhas

**Publicado por:**
Yuris Pereira Soares de Sá
**Código Identificador:**4FE2259F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2023**

Processo administrativo: nº 02130031/2023, objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS) Abertura das propostas: dia 26 de abril de 2023, 10h; Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas, 12 de abril de 2023.

***JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Wellington Pinto Oliveira
**Código Identificador:**21F4BF25

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 381/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 349/2021, CONCEDENDO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA REALIZAR PATROCÍNIO EM FESTIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS ORGANIZADAS POR PARTICULARES COMO FOMENTO DA CULTURA E DO DESPORTO NO ÂMBITO LOCAL.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º**. Esta Lei acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 349/2021, estabelecendo a possibilidade de concessão de patrocínio em festividades culturais ou atividades esportivas organizadas por particulares no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O art. 1º, da Lei Municipal nº 349/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 1º. Fica autorizado ao Município conceder patrocínio em festividades culturais e atividades desportivas organizadas por particulares no âmbito local, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. A concessão do patrocínio a que se refere o parágrafo anterior fica condicionada à contrapartida prestada pelo particular que poderá ser:
I - Divulgação do apoio e/ou patrocínio concedido pelo Município;
II- Divulgação de atividades voltadas à saúde pública realizadas pelo Município, tais como, programas de vacinação, realização de exames etc.;
III – divulgação de atividades realizadas na área de assistência social, tais como cadastro de programas e atividades afins;
IV - Divulgação de atividades realizadas em atendimento à educação básica do município;
V- Divulgação de atividades culturais e desportivas realizadas pelo município;
VI – Divulgação de outras atividades estabelecidas pela Administração Pública.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 4º**. Revogam-se todas as disposições em contrário.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras em 10.04.2023 e no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 12 dias do mês de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**1E5D2F75

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº382/2023. DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 80, DA LEI MUNICIPAL Nº 142/2000, ESTABELECENDO A POSSIBILIDADE DE CONSESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUAM PAIS, FILHOS E CÔNJUJES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU ESPECTRO AUTISTA.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º**. Esta Lei acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 80, da Lei Municipal nº 142/2000, estabelecendo a possibilidade de concessão de horários especial aos servidores públicos municipais que possuam pais, filhos e cônjuges portadores de necessidades especiais ou espectro autista.

**Art. 2º.** O art. 80, da Lei Municipal nº 142/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 80 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha pais, cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais ou espectro autista.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 4º**. Revogam-se todas as disposições em contrário.

**JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA**
**Prefeito**

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras em 10.04.2023 e no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 12 dias do mês de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**31A5C6B9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 073/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**Regulamenta o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a transição entre os regimes de licitações e contratações públicas no âmbito da administração pública municipal, estabelecendo diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de abril de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratação públicas sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os processos abertos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 ainda não concluídos quando da publicação deste Decreto, mas que contenham manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação, permanecerão regidos pelos referidos regimes, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A definição da regência legal do processo licitatório se aperfeiçoa com a manifestação pela autoridade competente, na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório, ainda que o edital não tenha sido publicado, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os processos licitatórios iniciados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que opta expressamente pela aplicação desses regimes licitatórios tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para publicação de editais regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 é 30 de junho de 2023.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 4º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º As atas de registro de preços geradas por licitação cuja regência legal tenha se dado pela Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação dos citados diplomas legais.

§ 6º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 deverão ser concluídos até 30 de setembro de 2023.

Art. 4º A definição da regência legal da contratação direta e da adesão à ata de registro de preços se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza o prosseguimento do feito nos exatos termos propostos, em conformidade com o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As contratações diretas e as adesões à ata de registro de preços iniciadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que autoriza o prosseguimento do feito, exarado pela autoridade competente, tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para conclusão das contratações diretas e das adesões à ata de registro de preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 é 30 de junho de 2023.

§ 3º Os processos de contratação direta e adesão à ata de registro de preços realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Os processos de licitação, de contratação direta e de adesão à ata de registro de preços que porventura tenham sua fase preparatória totalmente concluída e instruída sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, mas não obedeçam aos prazos indicados neste Decreto, deverão ser extintos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Administração poderá aproveitar atos já praticados, desde que os mesmos sejam ajustados à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A Administração deverá adotar os meios necessários para que haja o máximo aproveitamento possível dos processos instruídos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Serão priorizados os processos que:

I - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e versem sobre aquisição de medicamentos e correlatos;

II - versem sobre obras e serviços de engenharia;

III - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

IV - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Educação e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

V - tenham por objetivo a resolução de pagamentos que estejam sendo realizados por indenização ou de forma emergencial; e

VI - versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 31 de julho de 2023.

Art. 7º A Procuradoria Geral terá até o dia 31 de maio de 2023 para emitir parecer jurídico nos processos prioritários de que trata o artigo anterior, com base no relatório a ser apresentado pelo setor de licitações e contratos.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá instituir grupo de trabalho, no âmbito da PGM, visando a realização de força tarefa para emissão dos pareceres jurídicos referidos no caput.

Art. 8º Os órgãos da Administração que, eventualmente, estejam em posse de quaisquer processos de contratação, terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para encaminhá-los ao setor de licitações e contratos ou à PGM, a depender do caso e de sua atual instrução processual.

Parágrafo único. O cumprimento ou justificativa de condicionantes dos pareceres jurídicos, poderão ser simplificados e centralizados no setor de licitações e contratos, a depender do caso, na forma que seja mais eficiente e eficaz para viabilizar a publicação do edital ou celebração do contrato no prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**4C351F93

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 074/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto disciplina as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Divisão de Compras e Licitações, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões à ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º Caberá à Divisão de Compras e Licitações, divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar da licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12(doze) meses.

§ 1º O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Divisão de Compras e Licitações, ficará impossibilitado de solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços.

§ 2º O disposto no §1º não impede que o órgão solicite à Divisão de Compras e Licitações a adesão à ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável, desde que haja justificativa da ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.

§ 3º Para desempenho de suas competências, a Divisão de Compras e Licitações poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Divisão de Compras e Licitações, com a seguinte instrução:

I - solicitação motivada;

II - estudo técnico preliminar;

III - pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;

IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

V - dotação orçamentária que suportará a futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;

VI - autorização motivada do Gestor da Pasta.

§ 1° Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados em conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas pela Divisão de Compras e Licitações.

§ 2º Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III ao VI.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - solicitação motivada: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;

II - estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;

III - pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;

IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

V - preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

VI - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

VII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;

VIII - dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);

IX - autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.

§ 1º Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

§ 2º O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenha participação ou interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, a quem competirá apenas a gestão contratual.

Art. 7º Caberá, ainda, à Divisão de Compras e Licitações:

I - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;

II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registo de preços;

V - coordenar os procedimentos relativos à adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços;

Art. 8º A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9º A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Divisão de Compras e Licitações poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**08D7FBD1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 075/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, mediante portaria, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação a condução do certame licitatório na modalidade pregão, devendo ser designado pregoeiro pela autoridade competente.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata ocaputpoderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

Seção III
Da comissão de contratação

Art. 5º A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, exceto na modalidade pregão, e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 21 a 26.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser previstas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. O agente de contratação será designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ressalvado o disposto no art. 176, I,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI
Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o decreto municipal que regulamenta o plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) analisar os documentos de habilitação;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 4º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, deverá o agente de contratação impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício, observado o relatório de riscos de que trata o decreto municipal que regulamenta o referido plano.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o*caput*, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II
Atuação da Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o §1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção III
Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação a condução das seguintes modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e contratações diretas, observado, no que couber, o disposto no art. 13:

I - concorrência;

II - concurso;

III - diálogo competitivo.

IV - credenciamento;

V - pré-qualificação;

VI - procedimento de manifestação de interesse;

VII - sistema de registro de preços, exceto na modalidade pregão;

VIII - registro cadastral;

IX - Dispensa, exceto as das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e,

X - Inexigibilidade.

Art. 17. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam ocaput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção IV
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; e

II - fiscalização: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além da verificação dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19 deste Decreto, que será editado pelo Controle Interno municipal.

Seção V
Gestor do contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o inciso II do art. 19 deste Decreto.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 deste Decreto;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Seção VI
Fiscal

Art. 22. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto;

X - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo do Controle Interno municipal;

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto; e

XV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto.

Seção VII
Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no projeto básico ou termo de referência, documentos estes que integrarão o contrato.

Seção VIII
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam ocaput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção X
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata ocaputserão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**6EEC6970

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 076/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1ºEste Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da

administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

Parágrafo único. Na especificação de bens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético; ou

requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 4º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;

tendências sociais;

alterações de disponibilidade no mercado; e

modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - apresentem, com base em estudo técnico preliminar, caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, em face da estrita atividade do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com justificativas que evidenciem:

I - a avaliação de custo-benefício, demonstrando o impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

II - os resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

CAPÍTULO IV
VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 7º A contratação de bens de consumo enquadrados como bens de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:

I - do Termo de Referência ou Projeto Básico, em caso de licitação; e

II - do documento de formalização de demanda, em caso de contratação direta;

Parágrafo único. Apurada a responsabilidade de que trata o caput, o agente público responderá por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**AF2EBF96

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 077/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DAPESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III -caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII -memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII -justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III
Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo,em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada comfornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônicoe telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas àmelhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV docaput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II docaput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), ou, ainda, conforme os parâmetros constantes nos incisos III, II e V do caput, nessa ordem.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §4º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no mesmo §4º, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média aritmética, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata ocaput,opreço estimado da contratação poderá ser obtido,ainda,acrescentandoou subtraindodeterminado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar orisco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ouexcessivamente elevados, deverá ser observado, preferencialmente, o percentual de 50%, para mais ou para menos, em relação à mediana dos preços obtidos, podendo, ainda, serem adotados outros critérios fundamentados e justificado no processo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável, desde que tenha havido publicação de aviso de cotação de preços no diário oficial do município, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, observados os requisitos do §2º do art. 5º deste Decreto, podendo ser prorrogado por uma única vez.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anteriorpoderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preços para obtenção do valor estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 05 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**52776C36

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 078/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput, ressalvado o disposto no art. 176, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Não será aplicado este Decreto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse da União.

Seção I
Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º deste Decreto;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, no que concerne à fase preparatória, serão aplicadas, no que couber, à modalidade diálogo competitivo.

Seção II
Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

II - Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção III
Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras adotado pela administração municipal, regulamentado por decreto específico.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual de licitação do sistema de compras adotado pela administração municipal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção II
Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º Nas licitações realizadas na modalidade concorrência, em se tratando de objeto que possua alta heterogeneidade e complexidade técnica apontadas pela área técnica demandante, a habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese da inversão de fases prevista no §1º, o edital da licitação poderá prever a possibilidade de os licitantes apresentarem recurso na fase de habilitação.

§ 3º Nos casos em que incida a hipótese prevista no §1º, o agente de contratação será, preferencialmente, substituído pela comissão de contratação, nos termos do art. 8º, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

Seção III
Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos formais e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Seção II
Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a negociação.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, e não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III
Designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação

Art. 13. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação serão definidas em regulamentação específica.

Seção IV
Licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou outro sistema eletrônico utilizado pelo Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do município, bem como do seu extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação local.

Parágrafo único. Na hipótese de orçamento proveniente de repasse da União, além da divulgação constante do caput, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Seção II
Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Esclarecimentos

Art. 17. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando o substituir, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção IV
Impugnação

Art. 18. Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, os termos do edital de licitação por irregularidade, na forma prevista no edital de licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação ou comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 19 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE PREPARAÇÃO DA PROPOSTA

Seção I
Prazo

Art. 19. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações que tratem de itens oriundos da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II
Apresentação da proposta

Art. 20. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 48 deste Decreto.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

§ 7º Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo de que trata o §4º do art. 32 deste Decreto.

Art. 21. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 20 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

Seção I
Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.

Seção II
Início da fase competitiva

Art. 23. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Modos de disputa

Art. 24. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção IV
Modo de disputa aberto

Art. 25. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção V
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 26. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na hipótese do §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VI
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 27. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 24 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, na forma disposta no art. 25 deste Decreto, com a apresentação de lances sucessivos.

§ 1º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 2º Após o reinício previsto no §1º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 3º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VII
Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 28. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII
Critérios de desempate

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 2º Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Verificação da conformidade da proposta

Art. 31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital.

Art. 32. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

Art. 33. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 34. Quando a licitação for realizada para o sistema de registro de preços, no caso da proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no art. 38 deste Decreto.

Seção II
Inexequibilidade da proposta

Art. 35. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 36. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou de comissão de contratação, se o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III
Resultado do Julgamento da proposta

Art. 37. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 31 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Documentação obrigatória

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista; e

IV - econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do caput, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o §3º do art. 195 da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

I – nas contratações para entrega imediata;

II - nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 41. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema.

§ 2º Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 3º Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

§ 4º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de licitação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida somente no ato de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 42. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 43. No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

Art. 44. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 45. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 43 e 44, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 46. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 47. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Art. 48. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 49. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**38D2949C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 079/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações da administração pública municipal, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2° Fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fins de registro de preços, devendo ser exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Divisão de Compras e Licitações: setor da Administração Municipal direta, a quem competirá a função de entidade gerenciadora, ficando responsável pelo conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, nos termos do decreto regulamentar específico;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante

vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 1º A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, por mais de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Divisão de Compras e Licitações, nos termos deste Decreto.

§ 1**ºO procedimento previsto no caput** será realizado através de publicação no diário oficial do município.

§ 2ºA divulgação da intenção de registro de preços será dispensada quando apenas um órgão ou entidade solicitante do registro de preço tiver interesse na eventual contratação do objeto.

§ 3º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no diário oficial do município.

§ 4º Caberá à Divisão de Compras e Licitações:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 5ºOs procedimentos constantes dos incisos II e III do §4**º**serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 6º Para receber informações a respeito das IRPs divulgadas, os órgãos e entidades da administração pública municipal se cadastrarão em ferramenta de comunicação adotada pela Divisão de Compras e Licitações.

§ 7º É facultado aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

§ 8º Se não participarem do procedimento previsto nocaput, os órgãos e entidades que compõe a administração pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no art. 22 deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º Compete à Divisão de Compras e Licitações a função de órgão gerenciador da administração municipal, cabendo a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no portal de licitações e compras do município;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, mediante decisão do chefe do executivo municipal;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do município, mediante decisão do chefe do executivo municipal;

XI - autorizar, com a anuência do chefe do executivo municipal, a adesão à ata de registro de preços prevista no art. 22 deste Decreto; e,

XII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5**º**do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI docaput.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 8º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto à Divisão de Compras e Licitações, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante não integrante do município aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Divisão de Compras e Licitações.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, nos termos daLei Federal nº 14.133/2021,e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1ºO critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto será preferencialmente adotado.

§ 2º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no §3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 10. A Divisão de Compras e Licitações poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1ºNo caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e,

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - prazo de vigência da ata de registro de preço, observado o disposto nocaputdo art. 12;

XI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

XII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único.O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovados.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 3º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do §1º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, c/c art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, §5º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Divisão de Compras e Licitações convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Divisão de Compras e Licitações adotará os seguintes passos:

I - analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.

II - No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;

III - frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.

IV - frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.

V - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputserá formalizado por decisão da autoridade máxima do município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU
ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que compõe a administração pública municipal, na condição de não participantes, em harmonia ao art. 19, III da Constituição Federal, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, através de pesquisa de preços;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da administração pública municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o §3º deste artigo.

§ 5º Após a autorização da Divisão de Compras e Licitações, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão às atas de registro de preços decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 23. É permitida aos órgãos e entidades da Administração a adesão às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, em harmonia ao art. 19, III da Constituição Federal, observado, no que couber, o disposto no art. 22 deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**8320DF44

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 080/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Estabelece procedimentos para a utilização de credenciamento de que tratam os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que se convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pelo Prefeito.

Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do município e extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital.

Art. 6º O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da comissão de contratação.

Art. 7º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Seção II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º O Prefeito, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º deste Decreto.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema eletrônico utilizado pelo município, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Decreto.

Seção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e

respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII
Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de solicitação à Comissão Contratação, que procederá com a confecção do instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a execução do objeto;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do objeto.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizada a execução do objeto.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a comissão de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para execução do objeto, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Decreto.

§ 18. A ordem de serviço/fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços/fornecimento necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será executado o objeto.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do objeto contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção I deste artigo.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Divisão de Compras e Licitações, a quem competirá a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Divisão de Compras e Licitações deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web *services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A autoridade competente poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.

§ 10. Após o prazo a que se refere o §9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o §4º deste artigo.

§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar à Comissão de Contratação a documentação exigida na forma do art. 8º deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do município.

§ 16. A critério da Comissão de Contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver seu pedido de credenciamento deferido, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Decreto.

§ 18. Após a habilitação, a Comissão de Contratação publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto, poderão ser assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Divisão de Compras e Licitações.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Comissão de Contratação, poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 22. A Comissão de Contratação, poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 23. Na hipótese do previsto no §22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 24. Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida dos aditamentos aos contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Divisão de Compras e Licitações, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção X
Disposições Finais

Art. 34. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de Direito Administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**E6B49F9D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 081/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) ou outro sistema utilizado pelo município.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**D6D774DB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 082/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º Considera-se contratação direta aquela realizada sem o procedimento licitatório, compreendendo os seguintes casos:

I – dispensa de licitação; e

II - inexigibilidade de licitação.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável, constante no rol de incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração;

Parágrafo único. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais, admitida a delegação;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 9º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 10. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade aliados à notória especialização do contratado.

Art. 11. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Art. 12. É vedada a inexigibilidade de licitação para:

I - serviços de publicidade e divulgação;

II - contratação com preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 13. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Nas dispensas de licitação cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a

contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**7D6D5064

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 083/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V docaputdo art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Modelos de locação

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros, os quais serão contratados independentemente.

II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

III - locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245/91.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata ocaputdeverá ser justificada nos estudos técnicos preliminares - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados nocaput, desde que demonstrado, nos ETPs, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III docaputpoderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETPs a vantagem para a Administração.

§ 4º O modelo BTS, de que trata o inciso III docaput:

I - será utilizado em contratos cujo valor global seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - poderá prever a reversão dos bens à Administração, findado o contrato.

§ 5º Caso o valor do contrato ultrapasse ao estabelecido no inciso I docaput, ao invés do modelo BTS com reversão dos bens, utilizar-se-á, preferencialmente, o modelo de contratação de parceria público-privada - PPP de que dispõe a Lei Federal nº 11.079/2004, salvo se os ETPs comprovarem que o BTS tem mais vantagem sobre o modelo PPP ou outra solução.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Seção I
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 3º O órgão ou entidade deverá fazer constar no ETP, além dos elementos definidos no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

II - justificativa da escolha de um dos modelos de locação de que trata o art. 2º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

III - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

IV - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;

VII - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso.

§ 1º Ao final da elaboração do ETP, restando escolhido o BTS em valor superior ao §4º do art. 2º, deverá ser comprovado que este tem mais vantagem sobre o modelo de contratação PPP ou outra solução, conforme disposto no §5º do art. 2º.

§ 2º Em se tratando da opção pelo modelo BTS no qual haverá a construção de imóvel, deve a Administração verificar a eventual vantajosidade econômica de se valer de terreno do município, disponível e que atenda às suas necessidades, havendo, neste caso, a cessão do direito de superfície ao locador.

Seção II
Análise de riscos

Art. 4º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 2º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação;

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Seção III
Regime de execução

Art. 5º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção IV
Vigência contratual

Art. 6º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 5º;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam os incisos I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III docaput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Prospecção de mercado

Art. 7º Os órgãos ou as entidades deverão realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Seção II
Fases

Art. 8º São fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção III
Edital

Art. 9º O edital de chamamento conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

d) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação;

V - critérios de seleção das propostas.

Seção IV
Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, I,da mesma lei, e no sítio eletrônico do município, com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 12. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do município.

Seção V
Estudo de leiaute

Art. 13. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata ocaput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se referir a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 14. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no §1º do art. 13.

Art. 15. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 13, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

§ 3º No caso da locação BTS, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao município, deverá ser realizado o procedimento licitatório;

II - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao locador, deverá ser realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dispostos no art. 21.

Seção VI
Homologação do resultado

Art. 16. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, I,da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico do município.

Seção VII
Dispensa do chamamento público

Art. 17. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção;

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela, nos termos do inciso II do §3º do art. 21;

III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Seção I
Procedimento licitatório

Art. 18. Nas hipóteses de o resultado do chamamento público enquadrar-se no §1º do art. 15 ou do previsto no inciso III do art. 17 o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto, nos termos de regulamentação específica; ou

II - maior retorno econômico, nos termos de regulamentação específica.

Seção II
Edital de licitação

Art. 19. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 21.

Seção III
Condução do processo

Art. 20. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação específica, conforme disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata ocaput:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do caput, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do art. 3º.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos

Art. 22. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II; e

VI - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2º.

Seção II
Regras contratuais para a locação BTS

Art. 23. Quando da opção pela locação BTS, o órgão ou a entidade deverá observar, além do disposto no art. 22, as seguintes condições:

I - o custo da locação do imóvel deve observar o limite de despesa estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.079/2004, caso o valor ultrapasse o definido no inciso I do §4º do art. 2º.

II - o contrato poderá estabelecer cláusulas, dentre outras, que prevejam:

a) reversão dos bens à Administração ao final da locação;

b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação;

c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação;

III - a aplicabilidade, no que couber, dos arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225 e arts. 1.369 a 1.377 da Lei Federal nº 10.406/2002, e dos arts. 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 05 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**382ACE33

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 084/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o inciso VII doart. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta oinciso VII doart. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de contratações;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas a administração pública municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: Divisão de Compras e Licitações, unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da administração pública municipal;

VII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pela administração pública municipal, caso seja formalizado termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III docaput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III
Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado pelo setor de contratações, amparado no documento de formalização de demanda encaminhado pelo órgão interessado, nos termos do art. 8º.

Art. 4º Para elaboração do plano de contratações anual, o município poderá aderir ao PGC do governo federal, mediante termo de acesso formalizado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Seção I
Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Diretrizes

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o setor de contratações elaborará o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosart. 74eart. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, condicionando sua eficácia ao encaminhamento ao setor de contratações para consolidação em documento único.

§ 2º O período de que trata ocaputcompreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II
Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto naLei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nosincisos VII e VIII docaputdo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I docaput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção III
Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda constante nos Anexos I e II deste Decreto, conforme o caso, com as seguintes informações e o encaminhará ao setor de contratações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da futura contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade requisitante;

VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nocaput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços dos sistemas de catalogação de material e de serviços do Governo Federal.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, por meio eletrônico.

Seção IV
Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III docaput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Seção I
Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto nocaput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município.

Seção II
Unidades de execução descentralizada

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I
Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II docaput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Seção I
Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V docaputdo art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11.

Seção II
Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3ºAo final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 20. A Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. Fica dispensado o plano de contratações anual para as contratações realizadas no ano da publicação do presente Decreto.

Art. 22. No ano da publicação do presente Decreto, os prazos de que tratam os art. 6º e art. 10 ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.

Seção II
Vigência

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**860CF38A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 085/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 175, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º As modalidades de licitações e os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 serão realizados, na forma eletrônica, pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Art. 3º A plataforma BNC deverá disponibilizar manual de acesso e operacionalidade para os interessados na participação dos eventos divulgados no sistema.

Art. 4º O uso da plataforma referida no art. 2º deverá ser indicado no edital com o respectivo endereço eletrônico para que os interessados possam ter o devido acesso e participação no certame.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Poço das Trincheiras, 20 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, aos 20 dias do mês de março de 2023 e no diário oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 11 de abril de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hellen Nathally Silva Martins
**Código Identificador:**77BDA16F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

### DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS**, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
**Processo Administrativo nº 202303130023.**
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL, PARA ATENDER EDUCANDOS E EDUCADORES DO ENSINO INFANTIL E DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO CALVO/ALAGOAS.
Tipo: **Menor Preço – Por Lote.**
Data e hora da sessão de disputa: **27/04/2023, às 08:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Demais Informações no e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 11 de abril de 2023.

***EDILENE DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Emisson Luis Nascimento Rocha
**Código Identificador:**71076E69

### DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 09:30h (horário de Brasília) do dia **27 de abril de 2023**, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 11 de abril de 2023.

***EDILENE DE OLIVEIRA –***
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**
Emisson Luis Nascimento Rocha
**Código Identificador:**A323019E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

### SETOR DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030092012/2022**

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA A SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE SOPA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 15/06/2021.

**FORNECEDORES REGISTRADOS:**

ARP.04.10.0001/2023- BERNARDI & GUEDES LTDA CNPJ Nº 16.986.881/0001-00, vencedor dos itens: 1 a 25 com valor total de R$ 189.649,50 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e quarenta e nove e cinquenta centavos)

**PRAZO**: A validade desta Ata de Registro de Preços é até 10/04/2024 , a contar do dia 10/04/2023 .

Porto Real do Colégio/AL, 10 de Abril de 2023 .

***ALDO ÊNIO BORGES***
Prefeito Municipal
Contratante

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

***PRISCILA SOUZA MOURA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Nadja Ramos dos Santos
**Código Identificador:**EC0B2D69

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA Nº 046/2023

Processo nº 11180001/2022; Ata de Registro nº 046/2023; Pregão Eletrônico nº 09/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: **JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA 95757880449**, CNPJ Nº 12.468.317/0001-36; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 08 de ABRIL 2023.

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatobá
**Código Identificador:**72ED89F5

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 03240009/2023
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. IV, da citada lei de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa: **PHABRICA DE PRODUCOES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02, que apresentou a melhor proposta perfazendo o total de **R$ 8.775,00** (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de interesse do Município de Quebrangulo/Al, em jornal de grande circulação, com distribuição diária no estado de Alagoas, sob a medida centímetro/coluna, compreendendo 1x9,5 cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 12 de abril de 2023.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatobá
**Código Identificador:**6748F08E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° **062/2022 - 001, 062/2022 - 002, 062/2022 – 003, 062/2022 – 004, 062/2022 – 005, 062/2022 – 006 e 062/2022 - 007** – PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2022. OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Caps,** Fornecedores Registrados: **ACANTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o n°** 15.016.562/0001-09, Valor da Ata R$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais), Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
**BERNARDI & GUEDES LTDA, CNPJ sob o n°** 16.986.881/0001-00, Valor da Ata R$ 54.974,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais), Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
**SOUZA E CORDEIRO PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ sob o n°** 17.640.768/0001-22, Valor da Ata R$ 12.330,00 (doze mil e trezentos e trinta reais), Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
**PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o n°** 21.883.765/0001-97, Valor da Ata R$ 104.806,00 (cento e quatro mil e oitocentos e seis reais), Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
**ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI, CNPJ sob o n°** 28.983.399/0001-97, Valor da Ata R$ 191.441,50 (cento e noventa e um mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos.), Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
**B S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n°** 32.859.799/0001-62, Valor da Ata R$ 129.732,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos e trinta e dois reais), Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
**FOOD PARCK DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob o n°** 35.443.022/0001-00, Valor da Ata R$ 44.168,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais), Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 12 de Abril de 2023.

***ALINE CARNEIRO DOS SANTOS,***
Gestora de Contratos.

**Publicado por:**
Aline Carneiros dos Santos
**Código Identificador:**CAAAE57D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° **04003/2022 - 001 e 04003/2022 - 002** – PREGÃO ELETRÔNICO N° 04003/2022 - 4ª CHAMADA. OBJETO: **Aquisição de Utensílios de Cozinha**. Fornecedores Registrados: **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ sob o n°** 22.906.038/0001-60, Valor da Ata R$ 63.228,48 (sessenta e três mil e duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
**PABLO LUIS MARTINS, CNPJ sob o n°** 09.138.326/0001-54, Valor da Ata R$ 72.064,80 (setenta e dois mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 12 de Abril de 2023.

***ALINE CARNEIRO DOS SANTOS,***
Gestora de Contratos.

**Publicado por:**
Aline Carneiros dos Santos
**Código Identificador:**C708467C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2020, do dia 04/04/2023, Código identificador: CD8D7C35, ONDE SE LÊ: Fornecedor Registrado: PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 21.883.765/0001-97, com valor final de R$ 950.834,39 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos). **LEIA-SE:** Fornecedor Registrado: PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 21.883.765/0001-97, com valor final de R$ 822.311,54 (oitocentos e vinte e dois mil trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos). ONDE SE LÊ: Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI, CNPJ sob o n° 00.889.590/0001-55, com valor final de R$ 1.227.310,75 (um milhão e duzentos e vinte e sete mil e trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos). **LEIA-SE:** Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI, CNPJ sob o n° 00.889.590/0001-55, com valor final de R$ 1.198.672,25 (um milhão cento e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 12 de abril de 2023.

***ALINE CARNEIRO DOS SANTOS***
Gestora de Contratos

**Publicado por:**
Aline Carneiros dos Santos
**Código Identificador:**17DF3FEA

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**
**RATIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 03310047/2023 |
| INTERESSADO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| ASSUNTO: | AQUISIÇÃO DE PLACA DE CONCRETO ARMADOPARA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GONÇALVES DA SILVA. |

**RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 03310047/2023 – AQUISIÇÃO DE PLACA DE CONCRETO ARMADOPARA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GONÇALVES DA SILVA, Processo Administrativo n° 03310047/2023. CONTRATADA: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, CNPJ sob n° 04.2087.896.0001-92, no valor de R$ 4.60,36 (quatro mil, senssenta reais e trinta e seis centavos). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, IV, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 12 de Abril de 2023.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Joelmir Douglas de Lima Pinto
**Código Identificador:**F01D2770

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL N. 01/2023CMDCA**

**Edital de abertura de processo de escolha**

**Edital n. 01/2023CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Roteiro, Alagoas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roteiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 325/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Roteiro e dá outras providências.

**DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**
Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Roteiro, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 | 40h | R$ 2.640,00 |

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cabendo a estes também os períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, previstos na Lei Municipal n. 325/2015 ou a que a suceder.
A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 325/2015 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 325/2015 ou a que a suceder.
Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 325/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Roteiro ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 325/2015.
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Roteiro, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao pleito;

**DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**
Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 325/2015, a saber:
Reconhecida idoneidade moral atestada por 02 (duas) pessoas listadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo conselho tutelar;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
Residência no Município, no mínimo, há um ano e comprovar domicílio eleitoral;
Experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atividades de atendimento direto a criança e/ou adolescente nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante a apresentação de *curriculum vitae* citado no mesmo, no mínimo, duas fontes de referência em até 1(uma) instituição registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, concluído no mínimo, na data de inscrição de candidatura
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Aprovação em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma.
Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do CMDCA.
Apresentar declaração que possui disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;1
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;2
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;3
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;4
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;5
XIII. Diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, concluído no mínimo, na data de inscrição de candidatura;
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
registro em carteira profissional de trabalho, contrato de trabalho ou Termo de Voluntariado comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
As avaliações previstas nos itens 3.1, X e XI serão objeto de edital específico.

**DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**
O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

1 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
3 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
4 Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
5 Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**DAS INSCRIÇÕES**
As inscrições ficarão abertas do dia 26 (vinte e seis) de abril a 15 (quinze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na sede do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 325/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
A inscrição será gratuita.
É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
Caberá à Comissão do Processo Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**
As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
A Comissão do Processo Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
A Comissão do Processo Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 325/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão do Processo Eleitoral no dia 23 (vinte e três) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 24/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaroteiro@gmail.com.
Havendo impugnação, a Comissão do Processo Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.
Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão do Processo Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcaroteiro@gmail.com.
Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesseis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
Entre os dias 5 e 6 de julho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
No dia 16 de julho, das 08h às 12h, na Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica para a qual o candidato deve obter a nota mínima, igual e superior a 6,0 (seis) pontos.
A divulgação das notas ocorrerá até o dia 18/07/2023, devendo esta ser precedida de prazo para recursos quanto a sua aplicação, gabarito oficial da mesma e sua publicação ser realizada em locais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 19/07/2023 a 20/07/2023, admitindo- se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaroteiro@gmail.com.
Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão do Processo Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 26/07/2023, publicando- se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 31 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras
de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
Fica terminantemente proibida a realização de campanhas de qualquer espécie por parte de pessoas interessadas no exercício da função de conselheiro tutelar ou pessoas a estes ligadas, punindo com o indeferimento da inscrição aqueles que assim o fizerem antes do prazo estabelecido neste edital para a campanha, da mesma forma em qualquer das etapas do processo, mesmo aqueles com inscrições deferidas.

**DA ELEIÇÃO**

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
Os locais de votação serão definidos pela Comissão do Processo Eleitoral até o dia 13/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
A votação se dará em urna eletrônica ou lona conforme disponibilidade e decisão acatada pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão do Processo Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e

quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão do Processo Eleitoral até o dia 13/10/2023.

**DA APURAÇÃO**
A apuração dar-se-á na quadra da Escola Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeiras, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão do Processo Eleitoral.
Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**
O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024, assim como a diplomação dos respectivos suplentes.
Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**DO CALENDÁRIO**

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data | Etapa |
|---|---|
| 13/04 | Publicação do Edital |
| 26/04 a 15/05 | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) |
| 23/05 24 a 26/05 | Publicação, pela Comissão do Processo Eleitoral de escolha, da lista dos candidatos inscritos; e Abertura do prazo de 3 (três) dias para pedidos de impugnação das candidaturas junto à Comissão do Processo Eleitoral, pela população em geral (itens 7.5 e 7.6) |
| 29 a 31/05 | Havendo pedidos de impugnação, a Comissão do Processo Eleitoral ao analisar e julgar pertinente o pedido notificará os candidatos citado, com abertura do prazo de 3 dias para defesa. |
| 05/06 | Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) |
| 06/06 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão do Processo Eleitoral (item 7.8) |
| 07 a 12/06 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) |
| 13 a 16/06 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) |
| 16/06 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) |
| 05 e 06/07 | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12) |
| 16/07 | Aplicação da prova (item 7.13) |
| 17 a 18/07 | Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos quanto a eventuais irregularidades na aplicação da prova (item 7.14) |
| 19/07 | Publicação da decisão do CMDCA quanto aos recursos dos candidatos acerca da aplicação da prova (item 7.14) |
| 19/07 | Publicação do gabarito oficial da prova (item 7.14) |
| 20 a 21/07 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14) |
| 26/07 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão do Processo Eleitoral, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) |
| 31/07 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 31/07 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas |
| 13/09 | Divulgação dos locais de votação (item 9.3) |
| 01/08 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados |
| 1º/10/2023 | Eleição (item 9.2) |
| 04/10 | Publicação do resultado da apuração (item 11.1) |
| 11/12/2023 | Formação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) |
| 10/01/2024 | Posse (item 11.3) |

Fica facultada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado ou não pela Comissão do Processo Eleitoral promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL**
13.1. A Comissão do Processo Eleitoral será composta pelos seguintes membros e funções:
Presidente: Camila Balbina da Silva
Vice-Presidente: Adelaine Cristina Maria da Costa Secretária: Maria Caroline de Medeiros Monteiro da Silva Membro: Samire Higino Lopes
Membro: Viviany Maria Vasco Montes Membro: Isaac Luiz da Silva
Membro: Gitelma Batista dos Santos Membro: Vanessa Maria dos Santos Membro: Eronildes Cândido do Nascimento
Membro: Edleusa Batista dos Santos Francisco

Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo eleitoral:
I- A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão do Processo Eleitoral:
1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
2º - realizar reunião para deliberar acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que subsidiem a decisão final do pleno do CMDCA.
Cabe ainda à comissão do processo eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
2º - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
4º - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; 5º - Divulgar os locais do processo de escolha;
6º - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
7º - Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
8º - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
9º - Resolver os casos omissos.
Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
A indicações dos locais de votação pela Comissão e também sua divulgação, deverá ser aprovada pelo pleno do CMDCA.
A Comissão do Processo Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
São impedidos de servir na Comissão do Processo Eleitoral, os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Os mesmos impedimentos do item acima se aplicam a um(a) membro da Comissão do Processo Eleitoral em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das demais leis afetas.
O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***CAMILA BALBINA DA SILVA***
Presidenta do CMDCA

Cidade de Roteiro, Alagoas, 13 de Abril de 2023.

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**8CA0C000

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 026/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**P O R T A R I A N º 026/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação, e adota providências correlatas.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte – AL., no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº. 414, de 30 de maio de 2005, e considerando o que consta no Memorando nº. 35/SEMED/2023, datado de 08 de Março de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 414, de 30 de maio de 2005, para compor o Conselho Municipal de Educação – C.M.E., os seguintes membros titulares e respectivos suplentes, para o Biênio 2023/2024.

**I - Representantes de Professores da Educação Básica do 1º ao 5º ano:**
Titular: Patrícia Patriota Lourenço
Suplente: Alyne de Carvalho Vilar Vieira

**II – Representantes de Professores da Educação Básica do 6º ao 9º ano:**
Titular: Sandra Maria Gabriel Barros
Suplente: Reginaldo Bezerra de Albuquerque

**III - Representantes de Professores da Educação Infantil:**
Titular: Sebastiana Alves Cordeiro
Suplente: Cicera da Silva Paz

**IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
Titular: Jorge Luiz Ramos da Silva
Suplente: Gersilene Moreira da Silva Porfírio

**V - Representantes das Escolas Particulares:**
Titular: Marilene Ribeiro Vasconcellos
Suplente: Cláudia Alves de Almeida

**VI - Representantes das Unidades Executoras das Escolas Municipais:**
Titular: Pedro César da Silva
Suplente: Maria Cícera Bispo da Silva Lima
Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo, salvo o Presidente que poderá ser reeleito apenas uma vez.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 08 de Março de 2023.

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**3DB87D52

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 027/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 027/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Josefa Cláudia Gomes Figueiredo,** portadora da Cédula de Identidade nº 4131528-6, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 062.343.194-75, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão – DS-4 de Diretor de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício a partir de 08 de março de 2023.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 08 de Março de 2023.

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**B1603759

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 028/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 028/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 90(noventa) dias a contar de 16 de Fevereiro de 2023, a servidora **Maria José Correia Ferreira,** ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 09 de Março de 2023.

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**E2FFCB87

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 029/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 029/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - AL, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar de 02 de março de 2023, a servidora **Josimeire Maria Nascimento**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 09 de Março de 2023.

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**DE13593E

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 30 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 030/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 06 de março de 2023, a servidora **Maria de Fátima Ferreira dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 09 de março de 2023

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**52E94D10

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 031/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 031/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

ALTERA A PORTARIA DE NÚMERO 151/2023, DE 23/12/2023, QUE DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 63, inciso VI, e,
Considerando o disposto na Lei nº 527, de 24 de novembro de 2010, que dá nova redação a Lei nº 453, de 23 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados, em conformidade com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 527, de 24 de Novembro de 2010, os seguintes

membros, representantes de entidades municipais, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026.

I – **Representantes do Poder Executivo**:
Titular: José Carlos dos Santos
Suplente: Edson da Silva Lima
Titular: Josivete Mendes Leandro
Suplente: Antônio de Oliveira Pinto Filho

II – **Representantes dos Professores da Educação Básica:**
Titular: Sângela Marcolino de Melo Silva
Suplente: Patrícia Patriota Lourenço

III – **Representantes dos Diretores de Unidades de Ensino:**
Titular: Maria Zilma Gomes da Silva
Suplente: Sebastiana Alves Cordeiro

IV – **Representantes do Conselho Tutelar:**
Titular: Eronildo Paz da Silva Filho
Suplente: Vanessa Mateus Lima

V **- Representantes do Conselho Municipal de Educação:**
Titular: Pedro Cesar da Silva
Suplente: Hilda Lima dos Santos Batista

VI – **Representantes de Apoio Administrativo:**
Titular: José Cicero Lourenço da Silva
Suplente: Sivaldo Araújo dos Santos

VII – **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:**
Titula: Rosely Clemente de Messias
Suplente: José Ricardo Vasconcellos Laranjeiras
Titular: Josineide Maria da Conceição
Suplente: Luciane Lins de Andrade Mota

VIII - **Representantes dos Alunos da Educação Básica:**
Titula: Lis Maria dos Santos
Suplente: Maria Gedalva da Silva
Titular: Maria Clenilda Laurindo
Suplente: Francisca Vera da Silva Santos

IX – **Representantes da Sociedade Civil Organizada:**
Titular: Jorge Paulo Alves de Lima
Suplente: Daniele Mascarenhas da Silva
Titular: Bruno Alves de Araújo
Suplente: Macilda Costa Mascarenhas Ramos

X – **Representantes de Escola Quilombola:**
Titular: Maria Quitéria Severiano da Silva Pedrosa
Suplente: Cristina Ferreira da Silva

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04(quatro) anos, a partir de 02 de janeiro de 2023, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, 15 de Março de 2023.

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**50C2E290

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 032/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**P O R T A R I A N º 032/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores, e, tendo em vista do que conta no Requerimento Protocolado sob o nº 03160005/2023, de 16/03/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o senhor **Jorge Luiz Fidélis de Oliveira**, servidor público municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, do Cargo Comissionado-NE-02, de Secretário Adjunto de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 16 de Março de 2023.

***MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**AF4EC595

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 033/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 033/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Designação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

**O PREEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Jorge Luiz Fidélis de Oliveira,** portador da Cédula de Identidade nº 846.309, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 495.450.354-04, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do NASF, símbolo - DS-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício a partir de 17 de março de 2023.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 17 de março de 2023.

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**B18553C7

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 34/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 034/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 14 de março de 2023, a servidora **Cleonice Félix da Silva Vital**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 23 de março de 2023

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**1EFCC907

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 035/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 035/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 28 de fevereiro de 2023, ao servidor **Djaci Miguel dos Anjos,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 23 de Março de 2023.

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**B329172B

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 036/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 036/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 09 de março de 2023, a servidora Marilene Moura da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 23 de março de 2023

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**41F5C41E

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 037/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 037/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - AL, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 14 de fevereiro de 2023, a servidora **Maria Cicera de Oliveira**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 23 de Março de 2023.

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**1F18CC10

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA Nº 039/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 039/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Santa Luzia do Norte-Alagoas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente, o que dispõem os seus artigos 62 e 63, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 281/96, alterado pela Lei nº 393/2003, de 06/06/2003, e, de conformidade com a Lei nº 281/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Membros, representantes de entidades municipais, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, para o Biênio 2023/2025.

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

1. Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:
Titular: Janaina Ricciardi Soares - Presidente
Suplente: Rodrigo Henrique Alves do Nascimento

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Gersilene Moreira da Silva Porfirio – Vice Presidente
Suplente: Maria Luiza Romeiro Vasconcellos

3. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Sebastião Felix da Silva
Suplente: Rosangela Gomes Figueiredo

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

1. Representantes do Seguimento da Igreja Católica:
Titular: Jorge Luiz Fidélis de Oliveira
Suplente: Rivadávia Ribeiro Bezerra

2. Representantes do Instituto Engenho de Idéias:
Titular: André Mendonça Fernandes da Silva
Suplente: Tânia Mendonça Fernandes da Silva

3. Representantes dos Trabalhadores da Área:
Titular: Ana Lúcia da Silva – Segunda Secretária
Suplente: Ceane Nelbe de Souza Cavalcante – Primeira Secretária

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, 23 de Março de 2023.

***MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**9047506D

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023
Modalidade/Nº: Concorrência nº 03/2023 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Unitário – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana – Data/Horário: 17 de maio de 2023 às 08:00hs (oito horas) – Local: Sede da Prefeitura localizada na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000.
O Edital em inteiro teor poderá ser lido e/ou obtido no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas.

***THIAGO FABRICIO SANDES COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**D2A6B5FD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 02/2023 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço GLOBAL – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a construção da segunda etapa do mercado Público agropecuário de Santana do Ipanema/AL– Data/Horário: 16 de MAIO de 2023 às 14:00hs (catorze horas) – Local: Sede da Prefeitura localizada na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis.

***THIAGO FABRICIO SANDES COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**CE185F6D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, como segue:

1 – HABILITAÇÃO da empresa M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.872.922/0001-91, pelo pleno atendimento às exigências constantes no instrumento convocatório.

2 – HABILITAÇÃO da empresa V B DE M FILHA LTDA CNPJ Nº 28.389.338/0001-04, pelo pleno atendimento às exigências constantes no instrumento convocatório.

3 – HABILITAÇÃO da empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.287.461/0001-48, pelo pleno atendimento às exigências constantes no instrumento convocatório.

4 – INABILITAÇÃO da empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇÕES DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 11.091.079/0001-20, por deixar de atender o item 6.2.2.4, não apresentando a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e item 6.2.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da sede do licitante, ou de seu domicílio, conforme instrumento convocatório.

5 – INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CNPJ Nº 05.541.344/0001-21, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

6 – INABILITAÇÃO da empresa JRV ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 24.486.271/0001-67, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

7 - INABILITAÇÃO da empresa FEITOSA & OLIVEIRA REFORMA E SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 14.842.809/0001-75, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

8 - INABILITAÇÃO da empresa F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 37.565.730/0001-40, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

9 - INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS, CNPJ Nº 39.547.343/0001-06, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório

10 - INABILITAÇÃO da empresa PERFIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 17.963.960/0001-50, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

11 - INABILITAÇÃO da empresa GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNJ Nº 27.486.197/0001-77, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

12 - INABILITAÇÃO da empresa LUCENA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 15.130.631/0001-00, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

13 - INABILITAÇÃO da empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 28.660.503/0001-02, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

14 - INABILITAÇÃO da empresa MF ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.711.285/0001-02, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

15 - INABILITAÇÃO da empresa BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

16 - INABILITAÇÃO da empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.072.980/0001-63, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

17 - INABILITAÇÃO da empresa RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.446.462/0001-53, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

18 - INABILITAÇÃO da empresa GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.956.769/0001-76, por deixar de atender o item 6.2.3.5 do instrumento convocatório.

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos. A sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas remanescentes fica designada para ocorrer no dia 21/04/2023, às 10:00 horas, na sede da CPL, desde que não seja apresentado recurso administrativo. Em caso de apresentação, a sessão não ocorrerá.

***THIAGO FABRICIO SANDES COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**2CE6D732

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023

Processo: 2023.0209.0002.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa L SANTOS DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 34.899.040/0002-10, com sede na rua Major Cicero de Gois Monteiro, nº 116, Centro- Palmeira Dos Índios– AL, CEP: 57.600-050, representante legal Sr.ª LUCINÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, proprietária, portadora da cédula de identidade nº 33466262 SSP/AL e do CPF nº 092.006.374-85, contato: (82) 99983-7826, e-mail: casadoestudantepalmeira@hotmail.com.

Objeto: Registro de Preços para eventual é a aquisição de material de expediente destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 19.224,80 (dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 12 de abril de 2023.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 12 de abril de 2023.

***ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES***
Prefeito

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**
Isabelle Nunes de Lima
**Código Identificador:**59FBC6EA

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2022

PROCESSO: 1001112500032022
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM: PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS URBANÍSTICOS, PROJETOS PAISAGÍSTICOS, PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, INFRAESTRUTURA VIÁRIA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA, PLANOS E ESTUDOS E APOIO TÉCNICO DE OBRAS NO MUNICIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL.

**ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório Concorrência Pública sob o nº 001/2022 – Processo nº 1001112500032022, tipo Menor Preço e Melhor Técnica, em favor da empresa **AVANT ARQUITETURA (ROBERTA A. BEZERRA MODESTO-ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.108/0001-07, com o melhor preço ofertado no valor de R$1.012.978,16 (hum milhão, doze mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

São José da Laje/AL, 11 de abril de 2023.

***ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**5A4D889F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2022

PROCESSO: 1001112500032022
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM: PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS URBANÍSTICOS, PROJETOS PAISAGÍSTICOS, PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, INFRAESTRUTURA VIÁRIA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA, PLANOS E ESTUDOS E APOIO TÉCNICO DE OBRAS NO MUNICIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL.

**HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Concorrência Pública sob o nº 001/2022 – Processo nº 1001112500032022, considerando, com base nas informações da Assessoria Jurídica Municipal e da Comissão Permanente de Licitação sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 11 de abril de 2023.

***ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**697191A8

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
### 2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

**SETOR DE COMPRAS**
**2º Aviso de Cotação para Posterior Licitação**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº016.019.300323 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.030422** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03 (três) úteis contados a partir desta publicação.

**Publicado por:**
Miguel Oliveira Filho
**Código Identificador:**FEB4100C

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
### EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.090822
Ata SRP nº 30/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.007/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: FERNANDES E AMORIM LTDA-ME, CNPJ nº 29.628.123/0001-53
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, mediante sistema de registro de preços, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 05 de abril de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e José Paulo Fernandes Barros, pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**ED8FA704

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
### EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.002.091222
Ata nº 31/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.013/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 49.063.252/0001-59
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 04 de abril de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Aline Christine Costa Leite, pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**EFE84E55

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
### EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.002.091222
Ata nº 33/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.013/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: ALAGOAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 23.716.169/0001-48
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 04 de abril de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Amauri Mariano da Silva Neto, pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**E0A28B7A

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
### EXTRATO DA ATA

Processo nº: 012.002.290922,
Ata SRP nº 29/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.012/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS E CIA LTDA, CNPJ nº 04.736.869/0001-50
Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza de fossas, mediante sistema de registro de preços, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 28 de março de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Alexandre de Castro Santos, pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**87BF4D11

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato de Contrato:
Assinado em 10/04/2023, e valido até 10/04/2024.
Dispensa de Licitação Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL,
CNPJ: 12.261.228/0001-14
Contratada: Francisco Santos Vieira , CNPJ nº 30.976.213/0002-03
Objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Gás.
Valor: R$ 3.397.195,00
Unidade Orçamentaria: 0004, Secretaria de Administração
Atividade:04.122.0004.2009, Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.39.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo.

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**7A3119FD

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

A Câmara Municipal de São Luís do Quitunde/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.saoluisdoquitunde.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@saoluisdoquitunde.al.leg.br) o Edital para aquisição de Material de Construção. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 17/04/2023.

**Publicado por:**
Edvandro Gama Pereira
**Código Identificador:**5F63AE1C

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

A Câmara Municipal de São Luís do Quitunde/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.saoluisdoquitunde.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@saoluisdoquitunde.al.leg.br) o Edital para aquisição de Material de Expediente. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 17/04/2023.

**Publicado por:**
Edvandro Gama Pereira
**Código Identificador:**21343003

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012-01,02,03,04,05/2023**
**CONTRATANTE:** Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
**FORNECEDORES**: J BUARQUE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.238.759/0001-56 com o valor vencido de R$ 903.290,00(novecentos e três mil, duzentos e noventa reais);
ALAN JONES AMORIM DE OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.689.838/0001-98com o valor vencido de R$ 737.780,00(setecentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta reias);
MIRIAN S DOS F AMORIM & CIA(CICLO PEÇAS), inscrito no CNPJ sob o nº 31.947.026/0001-75, com o valor vencido de R$ 435.680,00(quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais);
W V DE PAULA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.278.605/0001-19 com o valor vencido de R$ 2.209.485,00(dois milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);
FORTE DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.231.359/0001-33 com o valor vencido de R$ 212.510,00(duzentos e doze mil, quinhentos e dez reais);
**OBJETO**: Tem por objeto o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO ALVENARIA, ACABAMENTOS E PINTURA, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais.
**DATA DE ASSINATURA**: 30 de Março de 2023.
**VALIDADE**: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da mesma.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

***FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Luma Richelly dos Santos Nascimento
**Código Identificador:**19408A5D

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **AVINE VINNY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.661.405/0001-88,** estabelecida na Rua Oriano Mendes n 703 – Centro - Cidade - Sobral estado do Ceará, representada pelo Sr. **Armando de Jesus Carneiro Fernandes**, portador da 284997794 SSP/CE e inscrito no CPF nº 811.907.003-87, responsável pela apresentação do Artista **"AVINE VINNY"** para Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração ao Festival "Mica Rua" na cidade de São Miguel dos Milagres/AL, que ocorrerá no dia 15 de abril de 2023.

São Miguel dos Milagres/AL, 12 de abril de 2023

***JADSON LESSA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**91A7B08E

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023**

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de (**passagens aéreas**), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Satuba – AL

Fornecedora Registrada - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.142/0001-16;

Desconto Registrado: 100% (cem por cento).

Firmado em: 05/04/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e IRCO VASCONCELLOS MARQUES

**Publicado por:**
Morgana Bernadi Leite
**Código Identificador:**214B04F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023**

Pregão Eletrônico nº 05/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanente, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 30.231.212/0001-40

Valor Registrado: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)

Firmado em: 05/04/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023**

Pregão Eletrônico nº 05/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanente, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **INFO TECH ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.470.842/0001-45;**

Valor Registrado: R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)

Firmado em: 05/04/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e **ALECRISSON DA SILVA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023**

Pregão Eletrônico nº 05/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanente, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 32.346.750/0001-06**

Valor Registrado: R$ 490.250,00 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)

Firmado em: 05/04/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e **VINICIUS ALLAN SILVA MONTEIRO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023**

Pregão Eletrônico nº 05/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanente, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.329.312/0001-81;**

Valor Registrado: R$ 3.670,60 (três mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos)

Firmado em: 05/04/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e **LUCAS GRIEBELER SAND**

**Publicado por:**
Morgana Bernadi Leite
**Código Identificador:**1B6A9B0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

**Modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)
**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Instrumentos Musicais, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Satuba/AL.
**Tipo: Menor preço – Por Item**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/04/2023, às 09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 12 de Abril de 2023

***TAINÁ GOMES NOBRE SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Morgana Bernadi Leite
**Código Identificador:**EE571A3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023**

Pregão Eletrônico nº 06/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **empresa especializada no fornecimento eventual de BUFFET, COQUETEL, COFFE BREAK E QUENTINHAS, para os eventos a serem promovidos pela Prefeitura Municipal de Satuba/AL**.

Fornecedora Registrada - **CARINE SILVA DOS SANTOS 82335885553**, inscrita no CNPJ sob nº 46.941.329/0001-58

Valor Registrado: R$ 59.750,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

Firmado em: 12/04/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e **CARINE SILVA DOS SANTOS**

**Publicado por:**
Morgana Bernadi Leite
**Código Identificador:**21000EA3

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 030, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Instituir uma Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública Para a Contratação de Serviços Médicos Cirúrgicos de Média Complexidade no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, encarregada de:
I – Organizar e viabilizar a realização do processo administrativo, necessário para habilitação;
II – Decidir sobre os critérios de seleção, necessários aos objetivos a serem alcançados:
a) Revisão do Termo de Referência;
b) elaboração do edital;
c) análise de documentação;
d) prazo de cadastramento;
e) outros.
**Art. 2º** - Designar os servidores, Sr. José Antônio Mendes dos Santos, médico, Mat. nº 23911, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.853004-78 na condição de Presidente, Sra. Juciara Aparecida de Souza, enfermeira, Mat. nº 3163, inscrita no CPF/MF de nº 862.702.734-04, na condição de Secretária e a Sra. Maria Cristina Costa Silva, Mat. nº 9195, inscrita no CPF/MF de nº 077.282.734-69 - na condição de membro da Comissão.
**Art. 3º** - Todos os servidores e assessorias da Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverão priorizar as solicitações desta Comissão.
**Art. 4º** Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeados serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.
**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela-AL, 24 de janeiro de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
**Código Identificador:**CA399D2C

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 002/2023
ARP nº 10.04-01/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Vieira e Gois Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.958.780/0001-70. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de conjuntos de fardamentos para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Traipu/AL. Valor: **R$ 310.038,20 (trezentos e dez mil, trinta e oito reais e vinte centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 11 de abril de 2023.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
JULIANA KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS
Vieira e Gois Comercio e Serviços LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**Publicado por:**
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
**Código Identificador:**235C90B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de Compras informa que está **recebendo cotações para o processo abaixo** descrito: **Processo nº 4050004/2023. Objeto: Aquisição de material para plotagem (fumê).** Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com

Traipu-AL, 12 de abril de 2023.

**Publicado por:**
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
**Código Identificador:**7E42A698

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**ATA DE HABILITAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

**TOMADA DE PREÇO N. 03/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01060013/2023**
**ASSUNTO:** contratação de empresa para realizar a obra e serviços de construção de um campo de futebol no povoado do Tangil no município de Viçosa/AL.

**ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, (12/04/2023), na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua do Centenário, S/N, Centro, Viçosa/Alagoas, composta pelas servidoras: KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA**,** Presidente, JOSÉ LIRA DA SILVA, VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA e PRUSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS, ambos membros da Comissão Permanente de Licitação devidamente designadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, através da Portaria nº 053/2023 de 03 de março 2023, reuniram-se para **julgamento de habilitação** do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 03/2023, tipo menor preço e será executado no **regime de empreitada por preços global.**

Conforme consta na Ata da Sessão do dia 04 de abril de 2023, a Comissão Permanente de Licitação declara as empresas que compareceram na data e hora marcada para a abertura do certame e que protocolaram junto a esta Comissão de Licitação os documentos de credenciamento, os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas foi encaminhada ao Setor de Engenharia, neste ato representado pelo servidor Thannys Nascimento da Silva, Engenheiro Civil CREA: 021768374-6, o qual emitiu Parecer Técnico, conforme consta nos autos, com a seguinte conclusão:

**Empresa RJ DOS SANTOS EIRELI:**
**Não apresentou** seguro garantia ou fiança bancária emitida para respaldar a proposta infringindo item 8.5.4.2 do Edital;
**ApresentouVencida** o registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, infringindo item 8.4.1 do Edital.

**Empresa JC3 ENGENHARIA LTDA:**
**Apresentou** seguro garantia com prazo de **validade divergente** do item 8.5.4.2 do Edital**.**
**Empresa DELTA SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP:**
**Apresentou** documentação técnica **de acordo com o Edital e anexos**;
**Empresa INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP:**
**Apresentou** documentação técnica **de acordo com o Edital e anexos.**

Após a verificação dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes, e com base no Parecer Técnico da engenharia a Comissão Permanente de Licitação, DECIDE:

**HABILITAR**, por terem cumprido com todas as exigências de habilitação dispostas no Edital, as empresas:

**INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;**
**DELTA SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP;**

**INABILITAR**, por **NÃO** ter cumprido com todas as exigências de habilitação dispostas no Edital, as empresas:

**RJ DOS SANTOS EIRELI;**
**JC3 ENGENHARIA LTDA.**

A Presidente solicitou a lavratura da presente ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **subitem 13.1** do Edital, das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso a autoridade competente, através do Presidente da Comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou da intimação do ato. Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

***KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA***
Presidente da CPL

***JOSÉ LIRA DA SILVA***
Membro da CPL

***VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA***
Membro da CPL

***PRUSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS***
Membro da CPL

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**32D5A5E9

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELÉM-ALAGOAS.**
Regulamentado pela Lei Municipal nº 381 de 27 de março de 2019 em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA).

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES 2023
**Edital n. 01/2023/CMDCA**
**Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Belém-AL**
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém-AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 381/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Belém-AL e dá outras providências.
**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**
**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Belém-AL para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 | 40h | R$ 2.000,00 |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e das 14h ás 18h, nos dias úteis, com plantões após as 18h e nos finais de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 475/2015 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 381/2019 ou a que a suceder.
**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 341/2019 ou a que a suceder.
**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 381/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Belém -AL ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 381/2019.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal (votar em 01 candidato apenas) e secreto dos eleitores do Município de Belém -AL, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 381/2019, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas com relevante impacto na sociedade (Padre, Pastor, representante do poder Judiciário, Legislativo e Executivo);
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município no mínimo 02 anos e comprovar domicilio eleitoral;
IV. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividade nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante apresentação de *Curriculum*, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V. Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado, declaração de conclusão ou que esteja cursando nível superior;
VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
X. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado e ou Declaração de conclusão de conclusão do curso básico de informática, com carga horaria mínima de 25 horas, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática.
**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;1
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;2
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;3
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;4
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;5
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão ou declaração de estar cursando o ensino superior;
IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

e) Curriculum, citando no mínimo duas fontes de experiências a partir de (um) ano em atividade nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

1 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
3 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
4 Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
5 Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.
**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**
**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
**6. DAS INSCRIÇÕES**
**6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 12 (doze) de abril a 28 de maio de 202**3, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h ás 17h, na sede do CMDCA na Casa dos Conselhos, situado na Av. Prefeito José Cicero de Santa Rosa, Centro –Belém/AL, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 381/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
**6.8** A inscrição será gratuita.
**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**
**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 381/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **15 DE JUNHO DE 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), que vai de **16/06/2023 à 22/06/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA na Casa dos Conselhos, situado na Av. Prefeito José Cicero de Santa Rosa, Centro –**Belém/AL.
**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **23/06/2023,** a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, de **23/06/2023 à 29/06/2023, no horário de atendimento ao público (8h as 12h e 14h as 17h, na sede do CMDCA na Casa dos Conselhos, situado na Av. Prefeito José Cicero de Santa Rosa, Centro –Belém/**AL.
**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até **dia 05 de julho 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
**7.12** Entre os **dias 25 a 28 de julho de 2023**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13** No dia **30 de julho de 2023 das 8h as 12h na Escola Municipal Arizio de Vasconcelos**, Av. Melquiades de Barros –Centro/Belém-AL, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0 (seis);

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 04/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, **no horário de atendimento ao público (8h às 12h e 14h às 17h, na sede do CMDCA na Casa dos Conselhos, situado na Av. Prefeito José Cicero de Santa Rosa, Centro –Belém/**AL.
**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 06/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **07 (sete) agosto de 2023,** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**
**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I-abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II-doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III-propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV-participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V-abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI-abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII-favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII-distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX-propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X -propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI -abuso de propaganda na internet e em redes sociais
**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 09 de agosto de 2023, na Câmara Municipal de Vereadores de Belém.

**9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal (cada eleitor escolhe apenas 01 candidato) e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 20236, das 8hs às 17hs7.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

**10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na Escola Municipal Arizio de Vasconcelos, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.
**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.8
**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
**11.5** Os candidatos eleitos e os suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| PRAZO | PROVIDENCIAS | LEGISLAÇÃO |
|---|---|---|
| MARÇO | 1- Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCAque regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive dispondo acerca da criação e composição da comissão especial. | |
| | 2- 2- Publicação do edital de convocação. Prazo legal, no mínimo 06 meses antes do pleito até: 06/04/2023 .Informações Complementares: Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha. Previsão: art. 7º , Resolução nº 231/2022 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º , §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA Condutas vedadas: art. 7º , c, art. 8º da mesma Resolução Ampla divulgação: art. 10, I, da mesma Resolução E Lei Municipal da Criança e do Adolescente | |
| ABRIL e MAIO | REGISTRO DE CANDIDATURA12/04/2023 a 28/05/2023 | Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º , §2º , e art. 12, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECAApenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas(art. 5º , II, Resolução nº231/2022 - CONANDA) |
| JUNHO | 1- Análise de pedidos de registro de candidatura - 02 A12/06/2023 | LEGISLAÇÃO: Art. 11, §2º , Resolução nº 231/2022 - CONANDA |
| | 2-Publicação da relação de candidatos inscritos 15/06/2023 | Art. 11, §2º , Resolução nº 170/2014 - CONANDA |
| | 3 - Impugnação de candidatura. Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscrito: 16 a 22 /06/2023 | Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios – Art. 11, §2º , da Resolução nº 231/2022 - CONANDA |
| | 4-Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa 22 a 26/06/2023 | Art. 11, §3º , I da Res. 231/2022 - CONANDA |
| | 5- Publicação dos Deferidos e indeferidos 23/06/2023 | |
| | 5-Apresentação de defesa pelo candidato impugnado 23 a 29/06/2023 | |
| JULHO | 1- Apresentação da Lista de \|Inscrições Até 05/07/2023 | |
| | 2- Interposição de recurso 12 a 16/07/2023 | |
| | 3- LANÇAMENTO DO EDITAL COM REGRAS PARAPROVA. 17/07/2023 | |
| | 4- Curso preparatório para candidatos 25 a 28/07/2023 | |
| | 1- Prova Eliminatória 30/07/2023 das 8h às 12h | |
| AGOSTO | 1- Prazo para recursos 03 a 04 agosto de 2023 | |
| | 2- Análise e decisão dos recursos 05 e 06 de agosto de 2023 | |
| | 3- Lista dos Candidatos Após recursos 06/08/2023 | |
| | 4- Publicação dos candidatos habilitados. 07/08/2023 | |
| | 5- Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante processo de escolha 08/08/2023 | |
| | 2- 09/08/2023 Sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, com os respectivos números de campanha e Reunião para firmar compromissos (Informações Complementares: O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeita- las , sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §7º , I da Res. 231/2022 – CONANDA) | |
| | 6- Período de Divulgação e campanha dos candidatos 12/08/2023 a 29/09/2023 | |
| | 7- Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha 15/08/2023 | Deverão serem selecionados e requisitados, preferencialmente, dentre os órgãos públicos municipais , observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 10, II e art. 11, §7º , VI, da Res. 231/2022 – CONANDAe art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) |
| | 8- Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes até 30/08/2023 | |
| SETEMBRO | 1- Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil - Até 15/09/2023 | |
| | 2 Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível) Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente | As cédulas devem, preferencialmente, seguir os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. Art. 11, §7º , IV, da Res. 231/2022 - CONANDA |
| | 3 Divulgação dos locais do processo de escolha Até 18/09/2023 | Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. Art. 10, §2º c/c art. 11, §7º , V, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA |
| OUTUBRO | 01/10/2023 1º DOMINGO DE OUTUBRO | Art. 139, §1º , Lei 8.069/1990 – ECAArt. 5º , I, e art. 14, caput, Res. nº 231/2022 - CONANDA |
| | Divulgação do resultado da escolha: Imediatamente após a apuração Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos em ordem alfabética. 02/10/2023 | Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA. Art. 11, §7º , VIII e art. 14, §1º , da Res. 231/2022 - CONANDA |
| | Prazo pra impugnação a respeito da apuração: Até 24 horas após a apuração | |
| NOVEMBRO | CURSO DE CAPACITAÇÃO PARACONSELHEIROS ELEITOS, SUPLENTES E REDE DE ATENDIMENTO (a definir) | |
| JANEIRO - 2024 | 10/01/2024 POSSE DOS CONSELHEIROS | Art. 139, §2º , Lei 8.069/1990 - ECAArt. 5º , IV, e art. 14, §2º , Resolução nº 231/2022 - CONANDA |

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 381/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Taquarana-Al para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém-AL, 06 de Abril de 2023.

***MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA***
Presidente do CMDCA

ANEXOS

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____
Data de Nascimento: _/_ /_
Nº RG: _____Nº CPF: _____
Nº Titulo de eleitor: _____
Escolaridade: _____
Endereço residencial: _____
Bairro: _____
Telefone:_____

| Documentos apresentados | |
|---|---|
| ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral | ( ) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral |
| ( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal | ( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual |
| ( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Militar da União | ( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia) |
| ( ) Documento oficial de identificação (original e cópia) | ( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original) (anexo para impressão) |
| ( ) Comprovante de Residência (cópia Conta de água, luz ou telefone fixo) | ( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) |
| ( ) Cópia de Título de eleitor | ( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (anexo para impressão) |
| ( ) Exame médico que comprove aptidões físicas e mentais | ( ) Declaração de Idoneidade moral |

( ) Declaro que necessito de atendimento especial Em caso positivo descreva qual
_____

Eu _____declaro que li o Edital nº 01/2015 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
**Assinatura do Candidato**

Decisão da Comissão Organizadora A
inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Belém-AL, de de 2023.

_____
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**
**DECLARAÇÃO**
Eu,_____ , declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Belém-AL, de de 2023.

_____
**Assinatura do Candidato**

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade:_____

| Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica) | Atividades desenvolvidas | Período (data de início e término) | Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Belém-AL, de de 2023.

**Assinatura do Candidato**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**
Certifico que_____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Belém-AL, às horas do dia _____/_____/_____.

Belém-AL, _____de de 2023.

**Responsável pelo recebimento da inscrição**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins que conhecemos o Sr.(ª)_____ _____ portador(ª) do documento de identidade n._____há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta irreprovável, são sendo de nosso conhecimento nada que o(a) desabone ate as presente data .

Belém-AL_____de_____de 2023

Nome:_____
CPF/PORTARIA:_____
OCUPAÇÃO:_____
ENDEREÇO:_____
ASSINATURA:_____

Nome:_____
CPF/PORTARIA:_____
OCUPAÇÃO:_____
ENDEREÇO:_____
ASSINATURA:_____

**Publicado por:**
Marcelo Henrique da Silva
**Código Identificador:**A368D38F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS E A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E NA FORMA DAS LEIS [MUNICIPAIS] NOS. 1.242, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018; E 1.367, DE 8 DE AGOSTO DE 202**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS E A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E NA FORMA DAS LEIS [MUNICIPAIS] Nos. 1.242, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018; E 1.367, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS,**
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, doravante designado simplesmente "**ESTIPULANTE**" ou "**PROPONENTE**", neste ato representada pela **Prefeita Municipal Sra. Eliziane Ferreira Costa Lima**, inscrita no CPF/MF nº 648.053.954- 00, e do outro lado, a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar anexo parte, Itaim Bibi, CEP 04.551-000, doravante designado simplesmente **"SIGNATÁRIA"**, neste ato, representada pelo seu **representante legal, o Dr Pedro Luís Joaquim Dias**, inscrito no CPF/MF nº 108.235.298- 51 (OAB-SP 273378); em XX de janeiro de 2023,

RESOLVEM, com fulcro nas Leis [Municipais] nºs 1.242, de 9 de outubro de 2018; e 1.367, de 8 de agosto de 2022, celebrar o presente **"PROTOCOLO DE INTENÇÕES"**, com o objetivo de estabelecer as relações obrigacionais decorrentes da **CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS** da competência da Administração Pública Municipal, à filial ou sucursal da "SIGNATÁRIA", bem como, à(s) sociedade(s) sob o seu controle direto ou indireto, instaladas e/ou as que vir a instalar-se no Município. Os aludidos incentivos, serão estendidos às pessoas jurídicas contratadas pela "SIGNATÁRIA" na forma e condição estabelecidas neste, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS**

O presente "PROTOCOLO" objetiva **estabelecer as relações obrigacionais que entre si** ajustam, como Partes, o **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS** e a sociedade empresária **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S/A**, como no preâmbulo se qualificam, **pela concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Municipal à aludida sociedade empresária** em virtude da(s) implantação(ões) de

unidade(s) de geração de energia elétrica (central fotovoltaica), nos termos da legislação norteadora da espécie, Leis [Municipais] nºs 1.242, de 9 de outubro de 2018; e 1.367, de 8 de agosto de 2022, com a oportuna participação do Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

Na forma do art. 2º, "caput", da Lei nº 1.242, de 2018 c/c art. 2º da Lei nº 1.367, de 2022,
**os incentivos ora concedidos, têm como objetivos:**
**valorizar o trabalho humano e a livre iniciativa** sob os auspícios da Justiça Social;
**incrementar a competitividade econômica do Município**, por meio da atração de empreendimentos de produção de energia solar fotovoltaica;
**melhorar as condições socioambientais** no Município;
**mitigar a geração e a emissão de gases nocivos** ao meio ambiente;
**promover a compensação e a preservação de áreas degradadas; e**
**oportunizar o desenvolvimento sustentável** do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA SIGNATÁRIA**

**A "SIGNATÁRIA", tem alicerçados a sua visão, seus valores e compromissos na inovação, sustentabilidade e humanização**, por meio da criação de valores nas áreas em que atua, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações atuais e futuras, construindo, por meio de suas ações, relações genuínas de confiança com os seus colaboradores, clientes, parceiros e comunidades.

No Brasil, **a "SIGNATÁRIA" conta, por ora, com 11 (onze) complexos eólicos e 1 (um) complexo solar que somam mais de 600 MW** em capacidade instalada total e mais de 1.100 MW de capacidade assegurada.

Globalmente, **a "SIGNATÁRIA" é líder no setor das energias renováveis e o quarto maior produtor de energia eólica**; com um portfólio de desenvolvimento sólido, ativos de primeira classe e capacidade operacional líder de mercado, tendo passado por um desenvolvimento excepcional nos últimos anos, **situando-se atualmente em 28 mercados internacionais**: Bélgica, Brasil, Camboja, Canadá, Chile, China, Colômbia , França, Grécia, Alemanha, Hungria, Indonésia, Itália, Japão, Coréia do Sul, Malásia, México, Holanda, Polónia, Portugal, Romênia, Singapura, Espanha, Taiwan, Tailândia, Reino Unido, Estados Unidos e Vietnã.

E neste contexto, **a "SIGNATÁRIA" tem identificado no Município de Delmiro Gouveia (AL), oportunidades recíprocas**, configuradas pela viabilidade de manutenção do seu plano estratégico de expansão ao mesmo tempo que **possibilita um importante incremento nos indicadores socioeconômicos locais** por meio dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DOS COMPROMISSOS DA "SIGNATÁRIA"**

De plano, a **"SIGNATÁRIA"**, condicionado à confirmação da viabilidade do projeto, **envidará os melhores esforços no sentido de implantar, no Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas**, um complexo gerador de energia elétrica fotovoltaico com as seguintes características aproximadas:

| Quantidade de Parques | Capacidade de geração | | Estimativa de geração de empregos | | | Investimento estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 (nove) parques, representados por Sociedades de Propósito Específico (SPEs) | 298,8 MW | em corrente contínua (AC) | Na Implantação | 1298 | diretos | R$ 1,314 Bi |
| | | | | 1938 | indiretos | |
| | 357,7 MW | em corrente alternada (DC) | Na Operação | 30 | diretos | |
| | | | | 45 | indiretos | |

Com o início da **implantação prevista para o mês de dezembro de 2023 e término estimado para maio de 2025**, o empreendimento, intitulado "PROJETO UFV ZEBU", poderá experimentar incrementos ou modificações, no todo ou em parte das características apresentadas no item 3.1 desta cláusula, especialmente em relação às datas

de início, duração e finalização da sua implantação que, oportunamente, se ocorrendo, serão informados à "PROPONENTE".

São ainda, **compromissos da "SIGNATÁRIA"**:
a regular, oportuna e tempestiva **inscrição, junto ao cadastro mobiliário do Município**, das Sociedades de Propósito Específico ("SPEs") sob as quais, figurarão as responsabilidades concernentes ao empreendimento objeto dos benefícios;
por ocasião da constituição e inscrição das respectivas "SPEs", no que couber, **o atendimento do disposto nos arts. 3º e 4º da Lei [Municipal] nº 1.367, de 8 de agosto de 2022**;
empenhar-se no **preenchimento dos postos de trabalho, por meio da contratação de mão de obra local, à razão de 85%** (oitenta e cinco inteiros por cento) em relação ao quadro total do efetivo diretamente contratado e/ou a justificar, com minúcias, o não atingimento deste percentual;
a **apresentar, em até 30 (trinta) dias da inscrição das respectivas "SPEs"** no cadastro mobiliário do Município, **os dados e informações de que tratam o art. 8º, § 1º da Lei [Municipal] nº 1.242**, de 9 de outubro de 2018;
assegurar o **investimento estimado de R$ 500/Mi (quinhentos milhões de reais)** na implantação do empreendimento em tela;
a adoção das **melhores práticas para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente** eventualmente impactado pelo empreendimento; e
**franquear, aos agentes fiscais municipais o acesso às instalações do empreendimento, em qualquer das fases de implantação**, desde que, os aludidos agentes comprovem a capacitação e a observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego ("NR/MTE") relativas à segurança e à saúde do trabalhador, específicas, para o tipo de empreendimento.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DOS COMPROMISSOS DA MUNICIPALIDADE**

**A "PROPONENTE"**, na forma do art. 1º da Lei [Municipal] nº 1.242, de 9 de outubro de 2018, entendendo ser do interesse público a atração de investimentos por meio do incentivo à iniciativa privada com potencial relevância socioeconômica para o Município, **aprova, *"ad referendum"*, a CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS de que trata o art. 4º, inc. I, da Lei [Municipal] nº 1.242, de 9 de outubro de 2018**.

**A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS** referida no item 4.1 desta cláusula, em contrapartida e condicionada ao cumprimento dos compromissos assumidos pela "SIGNATÁRIA" na Cláusula-Terceira deste "PROTOCOLO DE INTENÇÕES", **cumpre-se, pelo comprometimento da "PROPONENTE" em conceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data deste, à "SIGNATÁRIA" a**:

**isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção das instalações;**
**isenção de 100% (cem por cento) dos impostos municipais**, de responsabilidade da "SIGNATÁRIA", **excetuando**, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e
**redução, à razão de 50% (cinquenta por cento), do "ISSQN" de responsabilidade da "SIGNATÁRIA"**, observado o disposto no art. 7º, § 9º da Lei [Municipal] nº 1.219, de 31 de dezembro de 2017 *c/c* art. 8º da LC nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Dos benefícios fiscais** de que trata o item 4.1 supra, **aproveitarão as pessoas jurídicas contratadas pela "SIGNATÁRIA"** na forma do art. 4º, inc. I, letra "d" da Lei [Municipal] nº 1.242, de 9 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**A presente concessão dos INCENTIVOS FISCAIS**, sob as condições e compromissos dispostos neste "PROTOCOLO" **não exclui a obrigatoriedade** da "SIGNATÁRIA" e quem dele aproveitar, **ao cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária** em vigor.

Na forma do art. 123, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("CTN"), **são nulas de pleno direito, todas e quaisquer convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos**, com especial atenção à alíquota, base de cálculo, vencimento, período de apuração, forma de recolhimento, entre outros.

O descumprimento, pela "SIGNATÁRIA", de quaisquer das obrigações estabelecidas neste "PROTOCOLO", resultará na suspensão do benefício até que saneado o que lhe deu causa.

**Este "PROTOCOLO"** entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigorará, pelo prazo de 5(cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período à juízo da "PROPONENTE".

Para dirimir todas e quaisquer questões, dúvidas ou litígios decorrentes deste "PROTOCOLO", "PROPONENTE" e "SIGNATÁRIA" elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, o Foro da Comarca de Delmiro Gouveia (AL).

E por estarem de pleno acordo, "PROPONENTE" e "SIGNATÁRIA", firmam este "PROTOCOLO DE INTENÇÕES"**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Delmiro Gouveia (AL), 25 de janeiro de 2023

Prefeita
***ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA***
Prefeitura Municipal De Delmiro Gouveia – AL

[Por Delegação,
***ROSANGELA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária Municipal De Administração]

***DR AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS***
Procurador Geral Do Município De Delmiro Gouveia – AL

***DR PEDRO LUÍS JOAQUIM DIAS***
Edp Renováveis Brasil S/A

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**B2D50E0F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nª 014 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**PORTARIA Nª 014 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 004/2023

**HOMOLOGA E DIVULGA** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de seleção de Assistentes Sociais e Psicólogos - Cadastro Reserva para atender a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, conforme disposto na Lei Federal nº 13.935/2019 e Lei Municipal nº 1.130/2015, para a formação de cadastro reserva, para o cargo de Psicológo(a) e Assistente Social no âmbito da rede municipal de Ensino de Delmiro Gouveia através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA - AL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Homologar o Resultado Final/Definitivo do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº. 004/2023, para contratação temporária e formação de cadastro reserva de Assistentes Sociais e Psicólogos – consagrando-se como exatos e definitivo o resultado da lista de **Selecionados ANEXO I.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Delmiro Gouveia/AL, em 12 de abril de 2023.

Delmiro Gouveia – AL, 12 de abril de 2023.

***LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO***
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

**ANEXO I**

**RESULTADO FINAL/DEFINITIVO DOS CANDIDATOS(AS) PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO RESERVA DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

| **ASSISTENTES SOCIAIS** | | |
|---|---|---|
| **CANDIDATO(A)** | **SITUAÇÃO** | **COLOCAÇÃO** |
| Rosinete Vieira | CLASSIFICADA | **1°** |
| Maria Vanda Rocha dos Santos | CLASSIFICADA | **2º** |
| Eziane Sâmara Correia Braz | CLASSIFICADA | **3º** |
| Cristiane da Silva Lima | CLASSIFICADA | **4º** |
| Magnailma Oliveira da Silva | CADASTRO RESERVA | **5º** |
| Claudiceia Moreira do Nascimento | CADASTRO RESERVA | **6º** |
| Rikelly Teixeira de Oliveira Ferro | CADASTRO RESERVA | **7º** |
| Cinthya Cybelle Araújo Nascimento | CADASTRO RESERVA | **8º** |
| Bruna Maria Cavalcanti Cordeiro Leite | CADASTRO RESERVA | **9º** |
| Josiane Guimarães de Sant'Ana | CADASTRO RESERVA | **10º** |
| Polyana de Oliveira Braga | CADASTRO RESERVA | **11º** |
| Maria da Conceição da Silva Nascimento | CADASTRO RESERVA | **12º** |
| **PSICÓLOGOS** | | |
| **CANDIDATO(A)** | **SITUAÇÃO** | **COLOCAÇÃO** |
| Beatriz de Araújo Silva | CLASSIFICADA | **1º** |
| Wendel Rocha Petrauskas | CLASSIFICADO | **2º** |

**Publicado por:**
Sirlandro Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**EA56828C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 015/2023/SEMED**

LISTA DA NOVA CONVOCAÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO

PORTARIA Nº 015/2023/SEMED

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 05/2021, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a 2ª. Chamada do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado e cadastro reserva para professores do Programa de Recomposição da Aprendizagem para cumprimento da política municipal de atendimento à Educação Inclusiva – Edital/SEMED - 003/2023.

| **Nº** | **CANDIDATOS** | **SITUAÇÃO** |
|---|---|---|
| 61 | Erica Patrícia de Melo Gaudino | CLASSIFICADO |
| 62 | Josivânia Firmino da Silva | CLASSIFICADO |
| 63 | Ilane Maria Moreira Cordeiro | CLASSIFICADO |
| 64 | Nadia Karla Ferreira Andrade | CLASSIFICADO |
| 65 | Viviane da Silva Vasconcelos | CLASSIFICADO |
| 66 | Geysiane Ribeiro Domingos | CLASSIFICADO |
| 67 | Andresa Damasceno | CLASSIFICADO |
| 68 | Vanessa Martins de Souza | CLASSIFICADO |
| 69 | Nelma Gomes de Souza | CLASSIFICADO |
| 70 | José Hernandes da Silva | CLASSIFICADO |
| 71 | Silvia Gilmara dos Santos | CLASSIFICADO |
| 72 | Mayara Bezerra Batista | CLASSIFICADO |
| 73 | Jeysabel Pereira de Souza | CLASSIFICADO |
| 74 | Beatriz de Oliveira de Aquino | CLASSIFICADO |
| 75 | Patricia Maria da Silva Lisboa | CLASSIFICADO |
| 76 | Cristiane Santos Silva | CLASSIFICADO |
| 77 | Andreia Ferreira de Santana | CLASSIFICADO |
| 78 | Givaldo Gomes Duarte | CLASSIFICADO |
| 79 | Maria Natiene Mafra Barbosa Santos | CLASSIFICADO |
| 80 | Sandra dos Santos | CLASSIFICADO |
| 81 | Janile Gomes da Silva | CLASSIFICADO |
| 82 | João Pedro de Almeida | CLASSIFICADO |
| 83 | Edvânia Campos da Silva Santos | CLASSIFICADO |
| 84 | Rita de Cássia Nogueira Bezerra | CLASSIFICADO |
| 85 | Tatiane Ribeiro de Barros Santos | CLASSIFICADO |
| 86 | Barbara Trajano Toledo | CLASSIFICADO |
| 87 | Claene de Jesus Alencar | CLASSIFICADO |
| 88 | Denise Matos Vieira | CLASSIFICADO |
| 89 | Renilda dos Santos de Lima | CLASSIFICADO |
| 90 | Jessica Gomes da Silva | CLASSIFICADO |
| 91 | Francisca Lucia Santiago Nascimento | CLASSIFICADO |
| 92 | Simone Cristovão de Sá | CLASSIFICADO |
| 93 | Aline dos Santos Noia Silva | CLASSIFICADO |
| 94 | Lesley Carla Silva dos Santos | CLASSIFICADO |
| 95 | Regina Maria da Silva Lima | CLASSIFICADO |
| 96 | Maria Luzicleide Martins da Silva | CLASSIFICADO |
| 97 | Marta Sales Vidal | CLASSIFICADO |
| 98 | Ana Carla da Silva Oliveira Coutinho | CLASSIFICADO |
| 99 | Maria da Conceição Feitosa de Barros | CLASSIFICADO |
| 100 | Edinelma Maria da Silva | CLASSIFICADO |
| 101 | José Rinaldo Queiroz de Lima | CLASSIFICADO |
| 102 | Poliana de Melo | CLASSIFICADO |

| | | |
|---|---|---|
| 103 | Valquíria Gonçalves do Amaral | CLASSIFICADO |

Art. 2º. Os candidatos acimas mencionados devem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na rua da Independência, 114, centro, entre os dias 17 e 18 (segunda-feira e terça-feira) de abril do corrente ano, das 8:00 as 14:00, munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados, devidamente acondicionados em envelope:
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO)
CPF
PIS/PASEP
PROVA DE HABILITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO
RESERVISTAS (HOMENS)
RG
TÍTULO DE ELEITOR
ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) - Emitido até os últimos 3 meses.
Art. 3º - Por necessidade da Administração Pública, todos os candidatos serão lotados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo vedada a alteração de lotação.
Art. 4º - Os candidatos convocados, em obediência aos interesses e necessidades da Administração Pública, em caso de não aceitação de sua lotação, horário de trabalho ou acúmulo de cargo público, não assinarão contrato, sendo imediatamente chamado o candidato subsequente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de abril de 2023.

***LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO***
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

**Publicado por:**
Sirlandro Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**2176B027

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – CMDCA EDITAL Nº 001/2023/CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

*Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Olho d'Água das Flores – Alagoas.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olho d'Água das Flores – Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 971/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Olho d'Água das Flores - Alagoas e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Olho d'Água das Flores - Alagoas, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 | 25 horas | R$ 1.400,00 |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 13:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 971/2023 ou a que a suceder.
**1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 971/2023 ou a que a suceder.
**1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 971/2023 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Olho d'Água das Flores – Alagoas ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 971/2023.
**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Olho d'Água das Flores cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 971/2023, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município, por no mínimo 01 (um) ano;
Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
Conclusão do Ensino Médio;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES:**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 17 (dezessete) de abril a 17 (dezessete) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 13:00h, na Sede do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Cônego José Bulhões, nº 848, Centro, Olho d'Água das Flores, Alagoas, CEP: 57.442-000, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 971/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
**6.8** A inscrição será gratuita.
**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 971/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**7.5** A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições, devendo a relação de inscrições realizadas ser publicada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 23/05/2023 a 25/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sede do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Cônego José Bulhões, nº 848, Centro, Olho d'Água das Flores, Alagoas, CEP: 57.442-000.
**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 02/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sede do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Cônego José Bulhões, nº 848, Centro, Olho d'Água das Flores, Alagoas, CEP: 57.442-000.
**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 (vinte) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
**7.12** Entre os dias 24/07/2023 e 25/07/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
**7.13** No dia 30/07/2023, das 08:00h às 13:00h, na Sede do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Cônego José Bulhões, nº 848, Centro, Olho d'Água das Flores, Alagoas, CEP: 57.442-000, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima 6,0 (seis).
**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 07/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sede do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Cônego José Bulhões, nº 848, Centro, Olho d'Água das Flores, Alagoas, CEP: 57.442-000no prazo de 2 (dois) dias, no período de 10/07/2023 a 12/07/2023.
**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14/07/2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 18/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 19/07/2023, às 19:00h, no Clube Municipal Industrial Luiz dos Anjos, localizado na Rua Seis de Fevereiro,s/n, Olho d'Água das Flores, Alagoas, CEP: 57.442-000.

**9. DA ELEIÇÃO:**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 25/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 19/09/2023.

**10. DA APURAÇÃO:**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO:**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data | Etapa |
|---|---|
| 13/04/2023 | Publicação do Edital |
| 17/04/2023 a 17/05/2023 | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) |
| 22/05/2023 a 25/05/2023 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) |
| 26/05/2023 a 30/05/2023 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) |
| 02/06/2023 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8) |
| 05/06/2023 a 12/06/2023 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) |
| 13/06/2023 a 19/06/2023 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) |

| | |
|---|---|
| 20/06/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) |
| 24/07/2023 a 25/07/2023 | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12) |
| 30/07/2023 | Aplicação da prova (item 7.13) |
| 07/07/2023 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14) |
| 14/07/2023 e 18/07/2023 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) |
| 20/07/2023 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 19/07/2023 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas |
| 25/09/2023 | Divulgação dos locais de votação (item 9.3) |
| 19/07/2023 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) |
| 1º/10/2023 | Eleição (item 9.2) |
| 1º/10/2023 | Publicação do resultado da apuração (item 10) |
| 10/01/2024 | Posse (item 11.3) |

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 971/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Olho d'Água das Flores – Alagoas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olho d'Água das Flores/AL, 11 de abril de 2023.

***NÚBIA QUEIROZ BARBOSA ROCHA***
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Olho d'Água das Flores – CMDCA

**ANEXO I**
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2023** | **INSCRIÇÃO Nº** | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO** | | **(Foto)** |
| **Nome:** | | |
| **Apelido (se houver):** | | |
| **Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino** | | |
| **CPF:** | **RG:** | **Órgão Emissor:** |
| **Título de Eleitor:** | **Zona:** | **Seção:** |
| **Data de Nascimento:** | **Estado Civil:** | |
| **Profissão:** | | |
| **Filiação** | **Nome do Pai:** | |
| | **Nome da Mãe:** | |
| **Endereço** | **Rua/AV.:** | |
| | **Bairro:** | **Município:** |
| **Contato** | **Telefone/Whatsapp:** | |
| | **E-mail:** | |

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 01/2023, expedido pelo CMDCA do Município de Olho d'Água das Flores – Alagoas, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Olho d'Água das Flores/AL, ___de _____ de 2023.
_____

Assinatura do Candidato

**ANEXO II**
**DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO**

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av.: _____, Bairro _____, neste Município, **DECLARO** para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de Conselheiro Tutelar, eventualmente já exercido.

Olho d'Água das Flores/AL, ____ de _____de 2023.

_____
**Assinatura do (a) Candidato (a)**

**ANEXO III**
**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO**

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do RG nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/AV _____, Bairro _____, neste Município, **DECLARO** para quem possa interessar, que me encontro em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de eventuais exames médicos que sejam necessários para comprovação da presente declaração.

Olho d'Água das Flores/AL, ____ de _____de 2023.

_____
**Assinatura do (a) Candidato (a)**

**Publicado por:**
Luciana Silva Melo da Rocha
**Código Identificador:**ADD963FC

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 01/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de**suas atribuições legais, considerando os Editais de Convocações 01,02 e 03 todos de 2022, em que convoca todos os aprovados dentro do número de vagas ofertadas no Concurso Público 01/2019, considerando as desistências e ausências dos convocados nos Editais supracitados, **CONVOCA** em 1ª chamada, os candidatos classificados, conforme Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para as vagas remanescentes em comento.

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, no bairro do Centro da cidade de Pariconha AL, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no Capítulo 5, subitem, alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", subitem 2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n"e subitem 4, todos do Edital de abertura nº 001/2019 do Concurso Público Municipal, no período de 14 de Abril de 2023 a 28 de Abril de 2023, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 as 12:00 h. Devendo, ainda, observar os documentos exigidos na Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para sua efetiva nomeação e posse, sob pena de desclassificação.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes Edital de abertura do certame. Os cargos que exigirem a comprovação de experiência, deverão apresentarem a respectiva comprovação no ato da entrega dos demais documentos mencionados no item 1, sob pena de desclassificação.

O não comparecimento para entrega dos documentos exigidos, no prazo constante neste Edital, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi classificado- aprovado, podendo o Município convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Não serão admitidos os exames médicos que tenham sido realizados há mais de 180 (cento e oitenta)dias, contados da publicação do presente Edital.

***DA NOMEAÇÃO E POSSE**:*

Após cumpridas todas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura de Pariconha AL.

***DA PUBLICAÇÃO**:*

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada no site do município de Pariconha, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 12 de Abril de 2023.

***ANTONIO TELMO NOIA***
Prefeito

| ANEXO I | | | |
|---|---|---|---|
| **NOME** | **CARGO** | **CLASSIFICAÇÃO** | **Nº DE VAGAS** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| GABRIELA LIMA DOS SANTOS | CONTROLADOR INTERNO | 2º | 1 |
| THAÍSA SILVA DE OLIVEIRA | ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARISTA | 2º | 1 |
| CÍNTIA DANIELY PEREIRA SANDES | ENGENHEIRA CIVIL | 2º | 1 |
| CAROLINE SANDES CANUTO | FONOAUDIÓLOGO | 2º | 1 |
| ERON NUNES DA SILVA | MOTORISTA CATEGORIA D | 9º | 8 (AC) E 1 (PCD) |
| DAVID DA SILVA ARAÚJO | MOTORISTA CATEGORIA D | 10º | 8 (AC) E 1 (PCD) |
| MARIA DO SOCORRO ARIEL DE BARROS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF – SERRA DOS VITÓRIOS | 2º | 1 |
| KATYÉLLEN LUZYANE DE FARIAS | ODONTÓLOGO | 3º | 2 (AC) E 1 (PCD) |
| BRUNO LUIS CORREIA LEÃO | MÉDICO ORTOPEDISTA | 2º | 1 |
| ROSANGELA DA S. SANTOS FEITOSA | GARI | 7º | 6 (AC) E 1 (PCD) |
| JANAILMA LACERDA GOMES | AUXILIAR DE FARMÁCIA | 2º | 1 (AC) |

**Publicado por:**
José Rodolfo da Silva Santos
**Código Identificador:**8B076F7B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
### RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Após estabelecidos os critérios contidos em edital, restou a seguinte classificação, em conformidade com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 28 de março de 2023:

| Item | Produto | VENCEDOR |
|---|---|---|
| **1** | **Abacaxi -** | **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE.** |
| **2** | **Abóbora caboclo:** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **3** | **Abóbora de leite**: | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **4** | **Alface, tipo lisa -** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **5** | **Alface, tipo americano -** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **7** | **Alho** – | **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE** |
| **8** | **Arroz polido branco:** | **COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA - COOBAPI** |
| **10** | **Acerola**, | **FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTANA DO IPANEMA** |
| **12** | **Banana Prata** – | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **13** | **Banana da terra** – | **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE** |
| **14** | **Batata Doce -** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **15** | **Batata inglesa:** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **16** | **Bebida láctea, ameixa:** | **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA** |
| **17** | **Bebida láctea, morango:** | **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA** |
| **18** | **Bebida láctea, graviola:** | **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA** |
| **19** | **Beterraba-** | **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE** |
| **20** | **Biscoito amanteigada de coco:** | **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM** |
| **21** | **Bolo Simples** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **22** | **Bolo de Banana e canela:** | **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM** |
| **23** | **Bolo de milho:** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **24** | **Bolo mesclado:** | **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM** |
| **25** | **Bolo de macaxeira:** | **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE** |
| **26** | **Broa de polvilho:** | **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM** |
| **27** | **Caju, in natura:** | **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE** |
| **28** | **Cará:** | **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM** |
| **33** | **Cebola branca:** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **34** | **Cebola roxa:** | **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM** |
| **35** | **Cebolinha** – | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **36** | **Cenoura, in natura:** | **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE** |
| **37** | **Chuchu, in natura:** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **38** | **Coentro, in natura:** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **39** | **Couve de Manteiga, Folha:** | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA** |
| **40** | **Coco Ouricuri:** de 1 quilo. | **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE** |
| **41** | **Espiga de milho:** | **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE** |
| **44** | **Feijão verde:** | **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM** |
| **46** | **Galinha Caipira**: | **COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO** |

| | | |
|---|---|---|
| | | LTDA |
| 48 | Inhame | ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM |
| 49 | Laranja Pêra: | COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE |
| 51 | Leite em pó Integral | COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA |
| 52 | Leite UHT, integral | COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA |
| 55 | Limão Taiti, in natural: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 56 | Macaxeira a vácuo: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 57 | Manteiga sem sal: | COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA |
| 58 | Maracujá, in natura: - | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 59 | Mamão papaia, in natura: | COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE |
| 60 | Manga espada, in natura: | COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE |
| 61 | Manga rosa, in natura: | ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM |
| 62 | Maxixe: | COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE |
| 64 | Melancia: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 65 | Melão, in natura: | ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM |
| 67 | Ovo caipira: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 68 | Pão de Batata doce: | FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTANA DO IPANEMA |
| 69 | Pão de Coco: | ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM |
| 70 | Pão de Macaxeira: | FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTANA DO IPANEMA |
| 71 | Pão Seda: | ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE GUAXINIM |
| 72 | Pepino, in natura: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 73 | Pimentão, in natura verde: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 74 | Pimentão, in natura vermelho: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 75 | Pimenta de Cheiro: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 77 | Polpa de fruta, sabor Acerola: | ASSOC. DE DESEN COM DOS PROD. RURAIS DO S. ALGODÃOZINHO |
| 78 | Polpa de fruta, sabor Caju: | ASSOC. DE DESEN COM DOS PROD. RURAIS DO S. ALGODÃOZINHO |
| 79 | Polpa de fruta, sabor Goiaba: | ASSOC. DE DESEN COM DOS PROD. RURAIS DO S. ALGODÃOZINHO |
| 80 | Polpa de fruta, sabor Manga: | ASSOC. DE DESEN COM DOS PROD. RURAIS DO S. ALGODÃOZINHO |
| 81 | Polpa de umbu: | ASSOC. DE DESEN COM DOS PROD. RURAIS DO S. ALGODÃOZINHO |
| 82 | Quiabo: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 83 | Queijo Tipo Coalho: | COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA |
| 84 | Queijo Tipo Mussarela: | COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA |
| 85 | Tapioca: | COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE |
| 86 | Tomate Verde, in natura: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 87 | Tomate Maduro, in natura: | COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA - CARSIL |
| 88 | Tomate Cereja: | COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE |
| 89 | Repolho branco, in natura: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |
| 90 | Repolho roxo, in natura: | COOPAFAS-COOPERATIVA DE AVICULTORES E AGRICULTURORES FAMILIARES DO SERTÃO ALAGOANO LTDA |

Ademais, abre-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a participante: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, trazer seu projeto de venda devidamente corrigido com O VALOR DO ITEM 17 “BEBIDA LÁCTEA, MORANGO” adequado conforme edital.

Outrossim, informamos que se abre o prazo para manifestação de recursos.

***THIAGO FABRICIO SANDES COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**F14D3F76

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **P S de O Alves Cafeteria - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 43.727.586/0001-01. Objeto: é a Contratação de Empresa Especializada em Buffet e Self Service Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 29.755,64 (Vinte e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

| LOTE 05 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Especificações do Objeto** | **Cardápio** | **Unidade** | **Qtd.** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| Refeições prontas tipo “self service” com serviço de restaurante completo, com fornecimento de todo o suporte para tal (espaço físico, pessoal e material). Água mineral 500 ml, refrigerante em lata de 350 ml (comum, Light ou diet e suco de | X | Por Pessoa | 518 | R$ 27,98 | R$ 14.493,64 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| frutas). | | | | | |
| **LOTE 07** | | | | | |
| **Especificações do Objeto** | **Cardápio** | **Unidade** | **Qtd.** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| Refeição no sistema "La Carte", a ser servida no almoço ou jantar, em ambiente climatizado, os serviços deverão ser acompanhados de Água mineral 500 ml, refrigerante em lata de 350 ml (comum, Light ou diet e suco de frutas). | X | Por Pessoa | 587 | R$ 26,00 | R$ 15.262,00 |

Estimativas de consumos individualizadas, do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes:
Órgão Gerenciador:

| | | |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio | | |
| LOTE V | | |
| Descrição | Unidade | Quantidade |
| Cardápio E Por pessoa | Pessoa | 518 |
| LOTE VII | | |
| Descrição | Unidade | Quantidade |
| Cardápio G Por pessoa | Pessoa | 587 |

Órgãos Participantes:

| | | |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania | | |
| LOTE V | | |
| Descrição | Unidade | Quantidade |
| Cardápio E Por pessoa | Pessoa | 00 |
| LOTE VII | | |
| Descrição | Unidade | Quantidade |
| Cardápio G Por pessoa | Pessoa | 00 |
| | | |
| Secretaria Municipal de Educação | | |
| LOTE V | | |
| Descrição | Unidade | Quantidade |
| Cardápio E Por pessoa | Pessoa | 00 |
| LOTE VII | | |
| Descrição | Unidade | Quantidade |
| Cardápio G Por pessoa | Pessoa | 00 |
| | | |
| Secretaria Municipal de Saúde | | |
| LOTE V | | |
| Descrição | Unidade | Quantidade |
| Cardápio E Por pessoa | Pessoa | 00 |
| LOTE VII | | |
| Descrição | Unidade | Quantidade |
| Cardápio G Por pessoa | Pessoa | 00 |

Data de Assinatura: 10 de abril de 2023. O prazo de vigência deste Contrato é até o dia **18 (dezoito) de abril de 2023**, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de abril de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**8F41F0AF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**

FORNECEDORA REGISTRADA **EVERALDO DA SILVA JUNIOR** inscrita no CNPJ sob n.º 33.906.292/0001-85.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E VASILHAMES PARA GÁS GLP E ÁGUA MINERAL.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 13.000,00 (Treze mil reais).**

| **Item** | **Especificações do Objeto** | **Unidade** | **Qtd** | **Preço Unitário** | **Preço Total** | **Marca** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **09** | Água mineral 500 ml – fórmula H2O; sem mistura, isenta de sujidades, sem cor, sem cheiro; pronta para o consumo; acondicionada em embalagem plástica apropriada. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml cada, lacradas; com validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 02.** | Pacote | 1.300 | R$ 10,00 | R$ 13.000,00 | Solara |

Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 23 de janeiro de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**7B51CCF4

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE COTAÇÃO Nº 083/2023**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente **a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Coletas de Amostras e Emissão dos Respectivos Laudos Técnicos Físico-Químico e Bacteriológico**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

| Item | Descrição/especificação | Quant. | Unidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | Contratação de empresa especializada para realização de coletas de amostras e emissão dos respectivos laudos técnicos físico-químico e bacteriológico para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), que demonstre o atendimento aos parâmetros de: pH; Temperatura (0C); Coliformes termotolerantes (NMP/100mL); Materiais sedimentáveis e flutuantes (mL/L); Gorduras e óleos (mg/L); DQO (mg/L); DBO (mg/L); Nitrogênio amoniacal (mg/L N); Alcalinidade a bicarbonato (mg CaCO3/L), Cloro total (mg/L); Fósforo total (mg/L); Oxigênio dissolvido. As amostras serão coletadas em 04 (quatro) pontos: a montante e a jusante do ponto de lançamento e efluente bruto e tratado, conforme exigência do IMA e SEMARH. | 24 | Unidade/Amostra | | |
| | Contratação de empresa especializada para realização de coleta de amostras e emissão dos respectivos laudos técnicos físico-químico e bacteriológico para Estação de Tratamento de Água (ETA), que demonstre o atendimento aos parâmetros de: pH; Temperatura (0C); Coliformes termotolerantes (NMP/100mL); Materiais sedimentáveis e flutuantes(mL/L); Gorduras e óleos (mg/L); DQO (mg/L); DBO (mg/L); Nitrogênio amoniacal (mg/L N); Alcalinidade a bicarbonato (mgCaCO3/L); Cloro total (mg/L); Fósforo total(mg/L); Oxigênio Dissolvido (mg/L); Cor (uC); Turbidez (uT); Dureza (mg/L); Cloretos (mg Cl/L); Nitrogênio (mg N/L); As amostras serão coletadas em 02 (dois) pontos: entrada da água bruta e saída da água tratada, conforme exigência do IMA. | 10 | Unidade/Amostra | | |
| | Contratação de empresa especializada para realização de coletas de amostras e emissão dos respectivos laudos técnicos físico-químico e bacteriológico para Águas Subterrâneas e Superficiais (Poços e Barragens), que demonstre o atendimento aos parâmetros de: pH; Temperatura (0C); Coliformes termotolerantes (NMP/100mL); Materiais sedimentáveis e flutuantes(mL/L); Gorduras e óleos (mg/L); DQO (mg/L); DBO (mg/L); Nitrogênio amoniacal (mg/L N); Alcalinidade a bicarbonato (mgCaCO3/L); Oxigênio Dissolvido (mg/L); Cor (uC); Turbidez (uT); Dureza (mg/L); Cloretos (mg Cl/L); Nitrogênio (mg N/L); Fosfatos (mg/L) e Sólidos totais (mg/L). | 15 | Unidade/Amostra | | |

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 11 de abril de 2023.

***FELIPE GOMES TIMÓTEO***
Setor de Licitações

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**5744B5A8

